



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Plataforma Nacional de Editais de 25/05/2026

Certidão de publicação 33

Edital

**Número do processo:** 0059038-03.2025.8.27.2729

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

**Órgão:** Vara de Precatórias Cíveis e Criminiais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 25/05/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** ORIGEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

CORTEVA AGRISCIENCE HOLDING SPAIN, S.L.

UNIÃO

UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR GERAL - ESTADO DA BAHIA-BA - SALVADOR

PROCURADOR GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS - UBERLÂNDIA

PROCURADOR GERAL - ESTADO DO MATO GROSSO - CUIABÁ

PROCURADOR GERAL - ESTADO DO MARANHAO - SÃO LUÍS

PROCURADOR-GERAL - ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

MUNICÍPIO DE CANARANA

MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE

MUNICÍPIO DE BALSAS

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO CEU

PROCURADOR - ESTADO DO PARÁ - BELÉM  
MUNICIPIO DE UBERLANDIA  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS  
MUNICIPIO DE PALMAS  
BANCO DAYCOVAL S.A.  
ADRIANA CAMARGO DE OLIVEIRA MIRANDA  
LAUDIENE RODRIGUES DE SA ZANFRA  
CARPAL TRATORES LTDA  
LONTANO TRANSPORTES LTDA  
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE  
JATAI E REGIAO LTDA  
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO  
SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
S.A.  
AGRO INDUSTRIAL SAO LUIZ LTDA  
CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE  
FERTILIZANTES  
CALDEIRA & FERREIRA LOCAÇÃO DE PAINÉIS LTDA  
KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA.  
PANTANAL AGRICOLA S.A.  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR GERAL - MUNICIPIO DE PALMAS -  
PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
AUGUSTO GOMES VON SALTIEL  
JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI  
MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A  
FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.  
DIPAGRO LTDA  
PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS LTDA  
AMAPA TRANSPORTES LTDA  
LEPTA MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITORIOS  
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A  
BANCO CARGIL S/A  
BASF SA  
MULTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITORIOS  
STINE SEED SEMENTES DO BRASIL LTDA.  
CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SICOOB UNIAO MT/MS  
MONSANTO DO BRASIL LTDA  
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL LTDA  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A  
SAMAMBAIA PROPRIEDADES AGRICOLAS LTDA.  
RADAR PROPRIEDADES AGRICOLAS S.A.  
GAMIOVAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
S.A.  
AGROVENCIS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS  
AGRICOLAS LTDA  
BANCO JOHN DEERE S.A.  
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA  
BUNGE ALIMENTOS S/A  
BANCO DA AMAZONIA SA  
LAVRONORTE MAQUINAS LTDA  
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A  
ANDRIN & FERNANDES LTDA  
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITORIOS  
CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA  
SEMENTES PRODUTIVA LTDA  
BANCO DO BRASIL SA  
STARS BANK FUNDO DE INVESTIMENTOS EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS L P  
OPEA SECURITIZADORA S.A.  
DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITORIOS  
BRIZOLA JAPUR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E  
COMERCIO S.A  
BANCO SOFISA S.A.  
BANCO SAFRA S A  
ITAU-BBA TRADING S/A  
AGRO JANGADA LTDA  
AGROPECUARIA JEM LTDA  
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA  
FORMOSO AGROPECUARIA LTDA  
SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPACOES LTDA.  
UNIGGEL COTTON LTDA  
FORMOSO PARTICIPACOES LTDA  
BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA  
SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA  
RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR  
UNIGGEL COMERCIO DE SEMENTES - EIRELI  
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE  
PALMAS-TO  
UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA

**Advogado(as):** CRISLAINE DA COSTA SILVA - OAB PA - 26720  
LAYONAN DE PAULA MIRANDA - OAB MA - 10699  
GERALDO ALVES MUNDIM NETO - OAB MG - 140597  
PATRÍCIA MACEDO ARANTES - OAB TO - 3419B  
SANDRA KHAFIF DAYAN - OAB SP - 131646  
MIGUEL ANGELO GUTIERREZ DE PAULA - OAB TO -  
8710  
KRISTIAN DOUGLAS RODRIGUES - OAB TO - 10053  
ALLANA ROCHA DE SÁ - OAB TO - 9396  
HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA - OAB GO -  
29729  
JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB MS - 6125B  
SARA BOZZOLAN DE LIMA - OAB GO - 33073  
AUGUSTO FERREIRA DE REZENDE - OAB GO - 72919  
VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA - OAB GO - 18820  
GABRIEL ALVES OLIVEIRA - OAB GO - 35187  
GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA - OAB MG -  
200450  
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - OAB SP -  
198905  
ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB MT - 14234  
JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES - OAB  
SP - 154384  
RONALDO RAYES - OAB SP - 114521  
CAMILA BOSSAY FASSA FRANCIOSI - OAB MS - 24121  
RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS - OAB TO - 4125B  
AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 87924  
JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - OAB RS - 61716  
KAREN BADARÓ VIERO - OAB SP - 270219  
RAFAEL VILELA BORGES - OAB SP - 153893  
ANDRÉ FARHAT PIRES - OAB SP - 164817  
MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL - OAB  
MT - 102800  
MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB MT - 15401

NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - OAB SP - 185048  
MURILO CASTRO DE MELO - OAB MT - 11449  
GIOVANA MIGLIOLI QUEIROZ - OAB SP - 474955  
RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO - OAB SP - 318809  
PATRICIA MOTA MARINHO - OAB CE - F002245  
EDUARDO ALVES MARCAL - OAB MT - 13311  
JOÃO VINÍCIUS LOURENÇO DUTRA - OAB SP - 509958  
ILAN SIMANTOB SARUE - OAB SP - 384821  
HUGO TUBONE YAMASHITA - OAB SP - 300097  
GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - OAB RJ - 41245  
MILENA DONATO OLIVA - OAB RJ - 137546  
RENAN SOARES CORTAZIO - OAB RJ - 220226  
ANDRE LUIS FEDELI - OAB SP - 193114  
MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO - OAB MT - 22161  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB TO - 4867A  
PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI - OAB SP - 257093  
FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - OAB SP - 206727  
BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES - OAB SP - 237773  
MAURICIO CORDENONZI - OAB TO - 2223B  
ADRIANA SILVA RABELO - OAB AC - 2609  
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB PE - 21678D  
CRISTIANO ZAULI DE SOUZA - OAB MG - 140795  
GUILHERME CAPRARA - OAB RS - 60105  
LAURENCE BICA MEDEIROS - OAB RS - 56691  
PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE - OAB SP - 407385  
GILVANIA PIMENTEL MARTINS - OAB SP - 260513  
IGOR DE QUEIRÓZ - OAB TO - 4498B  
HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS - OAB TO - 3981B  
TATIANA AMAR KAUFFMANN BLECHER - OAB SP - 356856  
RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES - OAB SP - 227714  
JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - OAB TO - 6791B  
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB SP - 247319  
JÚLIO CHRISTIAN LAURE - OAB SP - 155277  
PEDRO PONGIDOR PACHECO - OAB SP - 512781  
RAFAEL BRIZOLA MARQUES - OAB RS - 76787

BRUNO CACHUBA BERTELLI - OAB PR - 51689  
HERNANI ZANIN JUNIOR - OAB SP - 305323  
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB SP - 257198  
FERNANDO BILOTTI FERREIRA - OAB SP - 247031  
THAIS CARBONARO FALEIROS ZENATTI - OAB MS -  
15741  
ANA BEATRYS CARVALHO RODRIGUES - OAB TO -  
13248  
JANDER ARAÚJO RODRIGUES - OAB TO - 5574  
LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO - OAB TO -  
4876  
CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB SP - 76458  
ALAN ROGÉRIO MINCACHE - OAB PR - 31976

Teor da Comunicação

**Recuperação Judicial Nº 0059038-03.2025.8.27.2729/TO**

AUTOR : GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : UNIGGEL COMERCIO DE SEMENTES - EIRELI

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : FORMOSO PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : UNIGGEL COTTON LTDA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

AUTOR : FORMOSO AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A : ALAN ROGÉRIO MINCACHE (OAB PR031976)  
)

RÉU : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO

INTERESSADO : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO(A : CELSO UMBERTO LUCHESI  
)

INTERESSADO : AGROPECUARIA JEM LTDA

ADVOGADO(A : LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO  
)  
ADVOGADO(A : JANDER ARAÚJO RODRIGUES  
)  
ADVOGADO(A : ANA BEATRYS CARVALHO RODRIGUES  
)  
INTERESSADO : AGRO JANGADA LTDA  
ADVOGADO(A : THAIS CARBONARO FALEIROS ZENATTI  
)  
INTERESSADO : ITAU-BBA TRADING S/A  
ADVOGADO(A : FERNANDO BILOTTI FERREIRA  
)  
INTERESSADO : BANCO SAFRA S A  
ADVOGADO(A : WILLIAM CARMONA MAYA  
)  
INTERESSADO : BANCO SOFISA S.A.  
ADVOGADO(A : HERNANI ZANIN JUNIOR  
)  
INTERESSADO : LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A  
ADVOGADO(A : BRUNO CACHUBA BERTELLI  
)  
INTERESSADO : BRIZOLA JAPUR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA  
ADVOGADO(A : RAFAEL BRIZOLA MARQUES  
)  
INTERESSADO : DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS  
ADVOGADO(A : PEDRO PONGIDOR PACHECO  
)  
INTERESSADO : OPEA SECURITIZADORA S.A.  
ADVOGADO(A : JÚLIO CHRISTIAN LAURE  
)  
INTERESSADO : STARS BANK FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS L P  
ADVOGADO(A : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR  
)  
INTERESSADO : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO(A : JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA  
)  
INTERESSADO : SEMENTES PRODUTIVA LTDA  
ADVOGADO(A : TATIANA AMAR KAUFFMANN BLECHER  
)  
ADVOGADO(A : RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES  
)  
INTERESSADO : CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A : IGOR DE QUEIRÓZ  
)  
ADVOGADO(A : HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS  
)  
INTERESSADO : SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS  
ADVOGADO(A : PAULA BRENDA DA MOTA ALEXANDRE  
)  
ADVOGADO(A : GILVANIA PIMENTEL MARTINS  
)  
INTERESSADO : ANDRIN & FERNANDES LTDA  
ADVOGADO(A : GUILHERME CAPRARA  
)  
ADVOGADO(A : LAURENCE BICA MEDEIROS  
)  
INTERESSADO : FERTILIZANTES TOCANTINS S.A  
ADVOGADO(A : CRISTIANO ZAULI DE SOUZA  
)  
INTERESSADO : LAVRONORTE MAQUINAS LTDA  
ADVOGADO(A : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI  
)  
INTERESSADO : BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO(A : ADRIANA SILVA RABELO  
)  
ADVOGADO(A : MAURICIO CORDENONZI  
)  
ADVOGADO(A : BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES  
)  
INTERESSADO : BUNGE ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO(A : FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA  
)  
INTERESSADO : FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A : PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI  
)  
INTERESSADO : BANCO JOHN DEERE S.A.  
ADVOGADO(A : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
)  
INTERESSADO : AGROVENC I DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
ADVOGADO(A : MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO  
)  
INTERESSADO : GAMIOVAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.  
ADVOGADO(A : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
)  
INTERESSADO : RADAR PROPRIEDADES AGRICOLAS S.A.  
ADVOGADO(A : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
)  
INTERESSADO : SAMAMBAIA PROPRIEDADES AGRICOLAS LTDA.  
ADVOGADO(A : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
)  
INTERESSADO : BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A : ANDRE LUIS FEDELI  
)  
INTERESSADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO(A : RENAN SOARES CORTAZIO  
)  
ADVOGADO(A : MILENA DONATO OLIVA  
)  
ADVOGADO(A : GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO  
)  
INTERESSADO : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A : ILAN SIMANTOB SARUE  
)  
ADVOGADO(A : Hugo Tubone Yamashita  
)  
INTERESSADO : MONSANTO DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A : JOÃO VINÍCIUS LOURENÇO DUTRA  
)  
INTERESSADO : SICOOB UNIAO MT/MS  
ADVOGADO(A : EDUARDO ALVES MARCAL  
)  
INTERESSADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
INTERESSADO : CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.  
ADVOGADO(A : GIOVANA MIGLIOLI QUEIROZ  
)  
ADVOGADO(A : RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO  
)  
INTERESSADO : STINE SEED SEMENTES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A : MURILO CASTRO DE MELO  
)  
INTERESSADO : MULTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS  
ADVOGADO(A : FERNANDO BILOTTI FERREIRA  
)  
INTERESSADO : BASF SA  
ADVOGADO(A : FERNANDO BILOTTI FERREIRA  
)  
INTERESSADO : BANCO CARGIL S/A

ADVOGADO(A : NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO  
)  
INTERESSADO : SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A  
INTERESSADO : LEPTA MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS  
ADVOGADO(A : MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL  
)  
ADVOGADO(A : MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS  
)  
INTERESSADO : AMAPA TRANSPORTES LTDA  
INTERESSADO : PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA  
INTERESSADO : DIPAGRO LTDA  
INTERESSADO : AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.  
ADVOGADO(A : RAFAEL VILELA BORGES  
)  
ADVOGADO(A : ANDRÉ FARHAT PIRES  
)  
INTERESSADO : FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITA  
DA  
ADVOGADO(A : PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI  
)  
INTERESSADO : MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A  
ADVOGADO(A : KAREN BADARÓ VIERO  
)  
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
INTERESSADO : Procurador Geral - MUNICIPIO DE PALMAS - Palmas  
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTERESSADO : PANTANAL AGRICOLA S.A.  
ADVOGADO(A : CAMILA BOSSAY FASSA FRANCIOSI  
)  
INTERESSADO : KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA.  
ADVOGADO(A : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES  
)  
ADVOGADO(A : RONALDO RAYES  
)  
INTERESSADO : CALDEIRA & FERREIRA LOCACAO DE PAINES LTDA  
ADVOGADO(A : ELSON DUQUES DOS SANTOS  
)  
INTERESSADO : CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES  
ADVOGADO(A : ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI  
)  
INTERESSADO : AGRO INDUSTRIAL SAO LUIZ LTDA  
ADVOGADO(A : ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI  
)  
INTERESSADO : SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
ADVOGADO(A : ANDRE LUIS FEDELI  
)  
INTERESSADO : VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO  
ADVOGADO(A : Hugo Tubone Yamashita  
)  
ADVOGADO(A : ILAN SIMANTOB SARUE  
)  
ADVOGADO(A : GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA  
)  
INTERESSADO : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE JATAI E REGIAO LTDA  
ADVOGADO(A : GABRIEL ALVES OLIVEIRA  
)  
ADVOGADO(A : VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA  
)  
ADVOGADO(A : AUGUSTO FERREIRA DE REZENDE  
)  
ADVOGADO(A : SARA BOZZOLAN DE LIMA  
)  
INTERESSADO : LONTANO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A : JOSE RIZKALLAH JUNIOR  
)  
INTERESSADO : CARPAL TRATORES LTDA  
ADVOGADO(A : HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA  
)  
INTERESSADO : LAUDIENE RODRIGUES DE SA ZANFRA  
ADVOGADO(A : ALLANA ROCHA DE SÁ  
)  
INTERESSADO : ADRIANA CAMARGO DE OLIVEIRA MIRANDA  
ADVOGADO(A : MIGUEL ANGELO GUTIERREZ DE PAULA  
)  
ADVOGADO(A : KRISTIAN DOUGLAS RODRIGUES  
)  
INTERESSADO : BANCO DAYCOVAL S.A.  
ADVOGADO(A : SANDRA KHAFIF DAYAN  
)  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE PALMAS  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE UBERLANDIA  
INTERESSADO : PROCURADOR - ESTADO DO PARÁ - BELÉM  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE BALSAS  
ADVOGADO(A : LAYONAN DE PAULA MIRANDA  
)  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE  
ADVOGADO(A : CRISLAINE DA COSTA SILVA  
)  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE CANARANA  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE PEDRA PRETA  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS MT  
INTERESSADO : MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL  
INTERESSADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
INTERESSADO : PROCURADOR-GERAL - ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA  
INTERESSADO : PROCURADOR GERAL - ESTADO DO MARANHAO - SÃO LUÍS  
INTERESSADO : PROCURADOR GERAL - ESTADO DO MATO GROSSO - CUIABÁ  
INTERESSADO : PROCURADOR GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS - UBERLÂNDIA  
INTERESSADO : PROCURADOR GERAL - ESTADO DA BAHIA-BA - SALVADOR  
INTERESSADO : UNIÃO FEDERAL  
INTERESSADO : UNIÃO  
INTERESSADO : CORTEVA AGRISCIENCE HOLDING SPAIN, S.L.  
ADVOGADO(A : GIOVANA MIGLIOLI QUEIROZ  
)  
ADVOGADO(A : RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO  
)  
INTERESSADO : ORIGEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A  
ADVOGADO(A : FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA  
)

EDITAL Nº 18234525

**EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROCESSO Nº 0059038-03.2025.8.27.2729

PRAZO: 15 DIAS

Edital expedido para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos e para os fins do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, nos autos do processo da recuperação judicial n.º 0059038-03.2025.8.27.2729/TO, ajuizado por FORMOSO AGROPECUARIA LTDA, FORMOSO PARTICIPACOES LTDA, SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPACOE S LTDA, UNIGGEL COTTON LTDA, BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA, FAUSTO VINICIUS DE GUIM

ARÃES GARCIA, GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA, ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA e UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, fora, por decisão exarada no evento nº 541, datada de 17 de abril de 2026, Deferido o Processamento do Pedido de Recuperação Judicial aos requerentes, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, ajuizado em 18/12/2025, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: Inicial: Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA, FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA, FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA, UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA, UNIGGEL COTTON LTDA e pelos produtores rurais FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA, GEORGIA BRAGA DE LIMA e ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, todos qualificados nos autos, denominados GRUPO FORMOSO. Relata o grupo, em síntese, que atuam na produção agrícola, multiplicação, beneficiamento, comercialização e armazenamento de sementes, bem como no cultivo de grãos, fibras e atividades correlatas. Alegam que a crise econômico-financeira decorre de fatores externos que afetaram todo o setor do agronegócio, como o aumento da taxa de juros, a elevação do custo do crédito rural, a alta dos fertilizantes em razão do conflito entre Rússia e Ucrânia, as quebras de safra, as instabilidades climáticas e a queda nos preços das commodities. Acrescentam que, a partir de 2024, houve maior restrição ao crédito bancário, o que comprometeu o fluxo de caixa do grupo. Por essa razão, afirmam ser necessária a recuperação judicial para preservação da atividade empresarial, dos empregos e da função social da empresa. Em caráter de urgência, requerem, entre outras medidas, a antecipação dos efeitos do *stay period*, o reconhecimento da essencialidade de bens, grãos, safras, imóveis, máquinas e aplicações financeiras, a liberação de ativos cedidos fiduciariamente, a suspensão de cláusulas contratuais que prevejam vencimento antecipado ou rescisão em razão da crise, bem como a vedação de medidas que retirem a posse das terras exploradas pelas requerentes. No mérito, pedem o deferimento do processamento da recuperação judicial e a consolidação substancial do Grupo Formoso. Ao evento 10 requereram a retificação das custas iniciais para R\$ 10.681,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais). Junto os documentos de evento 1. Ao evento 41 foram deferidas em parte as tutelas de urgência pleiteadas, bem como determinada a realização de constatação prévia. Ao evento 89 houve integralização na decisão de evento 41. Laudo de constatação prévia encartado ao evento 205. Nova relação de credores apresentada ao evento 251, com pontuais retificações ao evento 351, totalizando o valor da causa em R\$ 902.820.464,76 mais US\$ 24.027.434,29. Emenda à inicial ao evento 387. Complementação do laudo de constatação prévia ao evento 502. Decido.1 – Aos eventos 2 e 3 as custas processuais e taxa judiciária foram calculadas em R\$ 13.007.230,30 e R\$ 50.000,00, respectivamente. Ao evento 251 os requerentes afirmaram que, após a distribuição deste feito, houve a revisão e refinamento da relação de credores originária, culminando em nova lista apresentada. Assim, requerem a alteração do valor da causa para R\$ 1.057.066.701,83 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, sessenta e seis mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos). O valor da causa foi alterado e os autos foram remetidos à COJUN, que realizou novos cálculos das custas processuais e taxa judiciária devidos (eventos 344 e 345). Inicialmente, determino à Secretaria que promova a retificação do valor da causa no rosto destes autos. Ademais, observo que o item 40 da Tabela II da Lei nº 4.240/2023 prevê especificamente que as custas na recuperação judicial equivalem a 1% do valor da causa ou da condenação, não estabelecendo limite máximo (teto). Portanto, remeta-me os autos à COJUN a fim de que seja retificado o respectivo cálculo das custas processuais, com adoção do teto de modo provisório, em cumprimento à Decisão nº 1485/2026 - CGJUS/ASJCGJUS. Em seguida, intimem-se os requerentes para promoverem o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2 - Quanto à análise acerca da competência territorial para o processamento da presente recuperação judicial, observo que o art. 3º da Lei 11.101/2005 estabelece como foro competente o do principal estabelecimento do devedor. Compulsando os autos, verifico que, por meio do laudo de constatação prévia e sua complementação, encartados aos eventos 205 e 502, o perito nomeado analisou aspectos operacionais, administrativos e financeiros das atividades do grupo devedor e, embora tenha sido constatada significativa concentração de atividades produtivas, mão de obra e movimentação financeira na região formada pelos Municípios de Chapadão do Céu/GO, Chapadão do Sul/MS e Costa Rica/MS, restou igualmente consignado que tais elementos se referem, precipuamente, às frentes produtivas da atividade agrícola. De outro lado, o mesmo laudo foi categórico ao afirmar que a estrutura de direção, coordenação e tomada de decisões estratégicas permaneceu centralizada neste Município de Palmas/TO, de onde emanam as diretrizes operacionais, financeiras e administrativas do grupo empresarial. No mesmo sentido, a parte requerente argumentou, ao evento 527, que a sede administrativa em Palmas/TO concentra os setores essenciais de governança corporativa, tais como controladoria, recursos humanos e financeiro, além de constituir o núcleo decisório responsável pela condução dos negócios, especialmente em razão da complexidade inerente às atividades desenvolvidas, que envolvem operações de grande vulto. Dessa forma, com suporte no laudo de constatação prévia e sua complementação aos eventos 205 e 502, os quais analisaram de maneira detida a documentação e respectivos dados apresentados nos autos, e ainda as manifestações dos requerentes e do Ministério Público constantes neste feito, entendo que esta Comarca de Palmas constitui, de fato, o principal estabelecimento do grupo devedor, por concentrar o núcleo de governança, direção estratégica e coordenação das atividades empresariais. Portanto, indefiro a petição de evento 487 e declaro a competência desta Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais.

ções Judiciais de Palmas para o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005. 3 - No item 3 do Laudo de Constatação Prévia complementar apresentado ao evento 502, LAU2, a equipe técnica opinou pela intimação dos Requerentes para inclusão de André Miranda Mendonça, Angélica Godoy Garcia Mendonça, Bárbara Cristina Dinardi Garcia, Gustavo Dinardi Garcia, João Flávio Dinardi Garcia e Vanessa Godoy Garcia no polo ativo do processo recuperatório, mediante a juntada da documentação pertinente, sob pena de indeferimento do processamento do feito em relação aos demais requerentes, sob o fundamento de que remanesceriam vínculos patrimoniais, negociais e garantias pessoais com o grupo requerente, apesar de sua retirada formal do Condomínio Rural "Fausto e Outros" antes do ajuizamento do feito. Ao evento 527 os requerentes se manifestaram contrariamente ao pleito, sustentando, em síntese: (i) a natureza facultativa da recuperação judicial, fundada na autonomia da vontade; (ii) a ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 pelas pessoas físicas indicadas e; (iii) que as relações apontadas pela perícia (avais, mútuos e prestação de serviços) não podem ser interpretadas de forma isolada como um fator determinante para a configuração de grupo econômico ou confusão patrimonial que justifique a inclusão no polo ativo da Recuperação Judicial. Ao evento 534 o Ministério Público, por sua vez, opinou no sentido de que, embora existam indícios de vínculos econômicos pretéritos, não se revela, neste momento processual, imprescindível a inclusão dos referidos indivíduos no polo ativo, sem prejuízo de reavaliação futura em caso de eventual constatação de confusão patrimonial em procedimento próprio. No caso concreto, das informações prestadas pelos próprios requerentes, verifica-se e que André Miranda Mendonça e Angélica Godoy Garcia Mendonça mantêm relação com o grupo por meio de prestação de serviços administrativos, o que não se confunde com o exercício de atividade rural. Por sua vez, Bárbara Cristina Dinardi Garcia, Gustavo Dinardi Garcia e João Flávio Dinardi Garcia figuram em relações de natureza privada, consistentes em contratos de mútuo familiar, sem vinculação direta com a atividade empresarial objeto da recuperação. Por fim, Vanessa Godoy Garcia não exerce atividade rural, inexistindo comprovação de inscrição ou atuação como produtora rural. Oportuno destacar, ainda, que não há demonstração de atendimento ao requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, consistente no exercício regular da atividade por período superior a dois anos, o que, por si só, inviabilizaria eventual inclusão dessas pessoas físicas como requerentes neste momento. Por fim, cumpre ressaltar que a existência de eventual confusão patrimonial ou integração econômica mais profunda será objeto de apuração em momento oportuno, por meio de incidente próprio, com atuação do Ministério Público. Portanto, neste momento, indefiro a inclusão de André Miranda Mendonça, Angélica Godoy Garcia Mendonça, Bárbara Cristina Dinardi Garcia, Gustavo Dinardi Garcia, João Flávio Dinardi Garcia e Vanessa Godoy Garcia no polo ativo da presente Recuperação Judicial. 4 - Ao evento 502 o perito que realizou a constatação prévia opinou pela regular baixa das 29 pessoas jurídicas que não exercem atividade empresarial, providência que se revela adequada para conferir maior transparência à estrutura societária relacionada ao Grupo Requerente. Ao evento 527 os requerentes comprovaram o protocolo do pedido de baixa das empresas, com exceção de 5, sendo elas: FRIGORÍFICO VALE VERDE LTDA; NOSSA SENHORA APARECIDA AGROPECUÁRIA LTDA; VALE VERDE AGROPECUÁRIA I LTDA; VALE VERDE AGROPECUÁRIA II LTDA e VALE VERDE AGROPECUÁRIA LTDA. Em busca de manter a organização processual, para apreciação das questões referentes à baixa das pessoas jurídicas que não exercem atividade empresarial e da regularidade das atividades e também dos atos praticados pelas empresas Formoso Agropecuária, Formoso Participações e Sollus Mapito, determino a juntada dos documentos encartados nos anexos 3 a 28 do evento 527 nos autos incidentais cuja abertura foi determinada no item 3.2 desta decisão. 5 - No que tange à possibilidade de processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, o referido instituto visa a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido judicial de recuperação da empresa pode ser formulado pelo devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; não seja falido; não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido a concessão da recuperação judicial e, também, não tenha sócios ou controladores condenados por crimes tipificados na lei falimentar. Conforme laudos encartados aos eventos 205 e 502, observo que foi realizada constatação prévia da documentação apresentada pela parte requerente nos autos, das instalações e das condições de funcionamento da empresa, da competência para processamento e julgamento da presente ação de recuperação judicial, dentre outros, sendo que, com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) desenvolvido por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, que consiste em uma sistematização da análise dos pedidos de recuperação judicial utilizando-se métricas objetivas para a análise da regularidade e da completude da documentação apresentada pela devedora, o perito concluiu que os requerentes apresentaram os documentos essenciais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05, possibilitando a análise das reais condições de solvabilidade dos requerentes, bem como sugeriu o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial pleiteado. Oportuno observar que para a decisão de processamento da recuperação judicial, a qual não deve ser confundida com a concessão, cabe ao juiz apenas a realização de uma análise formal, não havendo qualquer apreciação sobre a viabilidade econômica da empresa ou sobre a veracidade das demonstrações financeiras. Aliás, nos termos do § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/05, é "*vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor*", pois, a referida análise deverá ser feita pelos credores no caso de eventual apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial e realização da respectiva assembleia geral de credores. Pois bem. Inicialmente, passo a análise quanto aos requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05, sendo eles: (i) exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; (ii) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; (iii) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; (iv) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo e (v) não t

er sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Conforme documentos acostados aos autos e considerando o Modelo de Suficiência Recuperacional - MSR apresentado pelo perito ao evento 502, anexo3, vejo que foram atendidos os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05 por todos os requerentes, vejamos: Fausto Vinicius de Guimarães Garcia (páginas 4/5); SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA (páginas 10/11); RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR (páginas 16/17); BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA (páginas 22/23); GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA (páginas 28/29); ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA (páginas 34/35); UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (páginas 40/43); UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA (páginas 48/50); UNIGGEL COTTON LTDA (páginas 54/55); FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA (páginas 59/60); FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA (páginas 64/65); SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA (páginas 69/70). Ato contínuo, passo a análise quanto aos requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/05, sendo eles: (i) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; (ii) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (iii) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime e dos vencimentos; (iv) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (v) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; (vi) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; (vii) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; (viii) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; (ix) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (x) o relatório detalhado do passivo fiscal; e (xi) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49. Conforme documentos acostados aos autos e considerando o Modelo de Suficiência Recuperacional - MSR apresentado pelo perito ao evento 502, anexo3, vejo que foram atendidos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05 por todos os requerentes, vejamos: Fausto Vinicius de Guimarães Garcia (páginas 6/9); SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA (páginas 12/15); RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR (páginas 18/21); BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA (páginas 24/27); GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA (páginas 30/33); ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA (páginas 36/39); UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (páginas 44/47); UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA (páginas 51/53); UNIGGEL COTTON LTDA (páginas 56/58); FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA (páginas 61/63); FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA (páginas 66/68); SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA (páginas 71/73). Em que pese a equipe técnica tenha apontado a não apresentação da certidão de protestos de Cumaru do Norte/PA em relação à empresa UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, observo que o documento foi inserido ao evento 469, OUT2. Ademais, o Ministério Público apontou, ao evento 534, a ausência de balanços patrimoniais de abertura de todos os Produtores Rurais (pessoas físicas). Entretanto, verifico que ao consta ao evento 387, INF9 o balanço de abertura referente ao produtor rural pessoa jurídica Fausto Vinicius de Guimarães Garcia; ao evento 387, INF11 referente a BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA; ao evento 387, INF13 referente a GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA; ao evento 387, INF15 referente a ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA; ao evento 387, INF17 referente a RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR e ao evento 387, INF19 referente a SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA. Por sua vez, quanto aos balanços patrimoniais dos produtores rurais pessoas físicas, consta ao evento 6, INF92, evento 6, INF94, evento 6, INF100 e evento 6, INF104 os balanços patrimoniais de 2022, 2023, 2024 e 2025 referente a produtora rural BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA; ao evento 6, INF112, evento 6, INF116, evento 6, INF120 e evento 6, INF124 referente a Fausto Vinicius de Guimarães Garcia; ao evento 6, INF137, evento 6, INF141, evento 6, INF145 e evento 6, INF149 referente a ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA; ao evento 6, INF157, evento 6, INF161, evento 6, INF165 e evento 6, INF169 referente a SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA; ao evento 6, INF182, evento 6, INF186, evento 6, INF190 e evento 6, INF194 referente a GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA e evento 6, INF202, evento 6, INF206, evento 6, INF210 e evento 6, INF214 referente a RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR. No mais, o Ministério Público pugnou pela intimação da Requerente Isabel Cristina Dinardi Garcia para apresentar extratos bancários idôneos, com movimentação financeira contemporânea ao pedido, de todas as suas contas e aplicações. Quanto ao pedido, os requerentes, ao evento 536, afirmaram que a documentação foi devidamente acostada ao evento 387, EXTR21 e evento 387, EXTR22, contemplando movimentações de contas bancárias na data do pedido de Recuperação Judicial, esclarecendo ainda que a conta apresentada no EXTR22 trata-se de conta conjunta titularizada pela Requerente Isabel em conjunto com seu cônjuge, o Requerente Ronan Barbosa Garcia Junior, circunstância expressamente prevista e documentada ao evento 387, CONTR23, que corresponde ao respectivo contrato de abertura de conta. Entretanto, da análise da mencionada documentação, verifico que as contas apresentadas no anexo EXTR22 referem-se a contas de titularidade do requerente Fausto e de titularidade conjunta deste com Ronan e Sergio, não sendo apres

entado o extrato da conta relativa ao contrato inserto no anexo CONTR23, de titularidade conjunta de Ronan e Isabel. Portanto, os requerentes deverão ser intimados para regularizar a documentação. Ainda, o Ministério Público pugnou pela intimação dos requerentes para apresentação de cronograma de extinção formal das empresas Formoso Agropecuária, Formoso Participações e Sollus Mapito, ante a inatividade operacional e opacidade contábil constatadas. Entretanto, neste momento processual, diante da constatação prévia realizada com análise de toda a documentação apresentada pelas referidas empresas, as quais atendem aos requisitos impostos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05; considerando a manifestação do perito pelo deferimento da recuperação judicial em relação às empresas; tendo em vista a argumentação apresentada pelos requerentes ao evento 536 de que estas três sociedades desempenham papel fundamental no suporte econômico-financeiro das atividades desenvolvidas pelas demais requerentes, atuando precipuamente nas funções de integralização de capital, controle do grupo e viabilidade econômica futura e, ainda, diante da existência de confusão patrimonial e da necessidade de se resguardar os interesses dos credores em relação a eventuais atos de disposição patrimonial praticados pelo Grupo, entendo que não seja o caso de exclusão das empresas Formoso Agropecuária, Formoso Participações e Sollus Mapito, mas de deferimento de sua recuperação judicial junto ao Grupo, sem prejuízo de análise mais aprofundada por meio de incidente próprio cuja abertura foi determinada no item 4.1 desta decisão. Observo que as empresas e os produtores rurais atendem aos requisitos previstos nos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/05, posto que integram grupo econômico, sendo que o controle societário das empresas corresponde aos produtores rurais requerentes. Cumulativamente, diante da documentação carreada aos autos, comprovaram que há interconexão e confusão entre ativos e/ou passivos dos devedores; existência de garantias cruzadas; ocorrência de relação de controle ou de dependência entre eles; identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado, conforme análise pormenorizada realizada no item 7 da constatação prévia encartada ao evento 205, LAU2, páginas 46/60, atendendo ao *caput* e incisos I, II, III e IV do art. 69-J e demonstrando a impossibilidade de processamento da recuperação judicial separadamente sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Verifico, ainda, a viabilidade das consolidações substancial e processual como forma de promover a eficiência e economia processual, garantindo uma atuação coordenada entre o grupo econômico para o cumprimento de suas obrigações e a continuidade de suas atividades. Posto isto, tendo em vista o laudo pericial encartado aos eventos 205 e 502, que constatou tanto a regularidade da documentação apresentada quanto o funcionamento das empresas e das atividades dos produtores rurais, e entendeu pelo deferimento do pedido inicial, bem como considerando em termos a documentação exigida pela legislação de regência, DEFIRO o PROCESSAMENTO do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face das empresas SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA, FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA, FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA, UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA, UNIGGEL COTTON LTDA e dos produtores rurais FAUSTO VINÍCIUS DE GUIMARÃES GARCIA, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA, GEORGIA BRAGA DE LIMA e ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, em consolidação substancial e processual. 5.1 - No item 7.1 da petição inicial os autores requereram o reconhecimento da essencialidade e respectiva liberação das aplicações financeiras em renda fixa (CDB) garantidas por cessão fiduciária, junto à Caixa Econômica Federal (no valor de R\$ 16.961.567,22), ao Banco do Brasil (no valor de R\$ 482.767,63) e à Lepta Multisetorial (no valor de R\$ 6.471.724,26). Este juízo, no item 1.3 do evento 41, deferiu parcialmente o pedido, limitando a liberação em relação às parcelas não vencidas até a data do pedido de recuperação judicial, devendo os recursos serem transferidos para contas de livre movimentação titularizadas pelos requerentes. Em relação à Caixa Econômica Federal, no item 8 do evento 388 este juízo reconsiderou da decisão do item 1.3 do evento 41, tornando sem efeito a determinação à empresa pública de liberação das aplicações financeiras em renda fixa (CDB) garantidas por cessão fiduciária em relação aos Contratos nº 2184347/2512/2023, 2202605/2512/2023, 2504004/2512/2025, 2542231/2512/2025, 2547564/2512/2025 e 2624346/7802/2025, por inexistirem parcelas não vencidas até a data do pedido de recuperação judicial. Cumpre ressaltar que, em face desta decisão, foi proferido o Agravo de Instrumento nº 0004597-28.2026.8.27.2700, pendente de apreciação. Ainda, em relação à Lepta Multisetorial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, ao evento 488 esta informou que não possui quaisquer "aplicações financeiras em renda fixa (CDB) garantidas por cessão fiduciária", razão pelo qual se torna impossível o cumprimento a contento do comando judicial proferido por este juízo. Por outro lado, a interessada interpôs o Agravo de Instrumento nº 0003304-23.2026.8.27.2700 em face da decisão de evento 41, pugnando pela revogação da ordem para liberação da garantia fiduciária. Por fim, em relação ao Banco do Brasil, ao evento 495 este informou que não há operações dos requerentes garantidas por alienação fiduciária, encontrando-se livre de bloqueios os valores em aplicação na instituição financeira, os quais podem ser resgatados pelos canais de atendimento disponíveis ao cliente. Nesse sentido, em sede de deferimento do processamento da recuperação judicial, mantenho a decisão proferida no item 8 do evento 388 que tornou sem efeito a decisão do item 1.3 do evento 41 em relação à Caixa Econômica Federal, por seus próprios fundamentos, bem como mantenho, em relação à Lepta Multisetorial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e ao Banco do Brasil, a decisão do item 1.3 do evento 41 que deferiu parcialmente a liberação das aplicações financeiras em renda fixa (CDB) dadas em garantia por cessão fiduciária, por seus próprios fundamentos, limitando-se a liberação em relação às parcelas não vencidas até a data do pedido de recuperação judicial. Entretanto, diante da contradição entre a petição de evento 488 e o Agravo de Instrumento nº 0003304-23.2026.8.27.2700 em relação à Lepta Multisetorial, e considerando também a petição de evento 495 do Banco do Brasil, suspendo cautelarmente os efeitos da decisão do item 1.3 do evento 41 até manifestação dos requerentes para esclarecimento. 5.1.1 - Intimem-se a Caixa Econômica Federal, a Lepta Multisetorial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e o Banco do Brasil para ciência. 5.1.2 - Intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre a petição de evento 488, considerando o Agravo de Instrumento nº 0003304-23.2026.8.27.2700, bem como sobre a petição de evento 495, prestando

os esclarecimentos necessários, no prazo de 5 (cinco) dias. 5.1.3 - Oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 0003304-23.2026.8.27.2700 para fins de informação sobre a suspensão cautelar dos efeitos da decisão do item 1.3 do evento 41 até manifestação dos requerentes, nos termos desta decisão. 5.2 - No item 1.4 da decisão de evento 41 este juízo deferiu a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, amortização acelerada e de rescisão contratual por ajuizamento do pedido de recuperação judicial, constantes nos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), nos contratos com empresas detentoras de tecnologia (BAYER S.A, SYNGENTA SEEDS LTDA, DUPONT DO BRASIL S.A, GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A, SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA. E.P.P., BASF S.A, TMG – TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S.A, SEEDCORP HOPRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A e STINE SEED SEMENTES DO BRASIL LTDA), nos contratos de arrendamento de propriedades rurais e demais contratos firmados com os requerentes. Importante destacar que a suspensão em questão não implica alteração do conteúdo de cláusulas pactuadas, tampouco interfere na autonomia privada das partes, consistindo, na verdade, em mecanismo legal de preservação da empresa, permitindo que esta possa exercer o seu direito de pleitear a recuperação judicial perante o judiciário, nos estritos termos da Lei 11.101/05. 5.2.1 - Portanto, em sede de deferimento do processamento da recuperação judicial, mantenho a liminar anteriormente deferida que determinou a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, amortização acelerada e de rescisão contratual por ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos exatos termos do item 1.4 da decisão de evento 41, por seus próprios fundamentos, respeitados, entretanto, os efeitos das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nº 0001437-92.2026.8.27.2700, 0001728-92.2026.8.27.2700, 0001731-47.2026.8.27.2700, 0001895-12.2026.8.27.2700 e 0002597-55.2026.8.27.2700, até decisão final nos recursos. 5.2.2 - OFICIE-SE à Excelentíssima Desembargadora Relatora dos Agravos de Instrumento nº 0001437-92.2026.8.27.2700, 0001728-92.2026.8.27.2700, 0001731-47.2026.8.27.2700, 0001895-12.2026.8.27.2700 e 0002597-55.2026.8.27.2700 para fins de informação sobre esta decisão. 5.4 - No item 1.6 da decisão de evento 41, integralizado pelo item 2 da decisão de evento 89, este juízo entendeu pela manutenção na posse dos requerentes dos grãos e sementes, bem como qualquer tipo de safra produzida pelos recuperandos, independentemente da cultura específica, espécie ou classificação técnica, tais como: soja, milho, arroz, sorgo, algodão, caroço de algodão e algodão em pluma, dados em garantia em Cédulas de Produto Rural (CPRs) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs), emitidas pelos requerentes em data anterior ao pedido de recuperação judicial, diante da essencialidade de tais bens à continuidade das atividades empresariais, com base em acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 2.218.453/AL, julgado em 19/08/2025, em que restou perfilado o entendimento de que o juízo da recuperação judicial é o competente para averiguar se determinado ativo é ou não essencial ao soerguimento da empresa, em razão das peculiaridades da atividade por ela desenvolvida e, ainda, que o conteúdo normativo da expressão "bens de capital essenciais" deve ser atualizado, de forma que abarque não somente os instrumentos, as máquinas, as instalações e os equipamentos empregados na transformação dos bens. Entretanto, verifico que, por meio dos Agravos de Instrumento nº 0001139-03.2026.8.27.2700, 0001223-04.2026.8.27.2700, 0001437-92.2026.8.27.2700, 0001728-92.2026.8.27.2700, 0001731-47.2026.8.27.2700, 0001747-98.2026.8.27.2700 e 0001895-12.2026.8.27.2700, o Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida por este juízo a quo, no ponto em que declarou a essencialidade dos grãos e sacas de soja dados em garantia de alienação fiduciária. Ademais, a respeito da Cédula de Produto Rural (CPR) com liquidação física, em data posterior à apreciação da liminar nestes autos houve edição do Provimento do CNJ nº 216, de 09/03/2026, o qual prescreve diretrizes para o processamento de recuperação judicial de produtor rural a serem observadas pelos juízos de primeiro grau de jurisdição em todo o país, e reforça, em seu artigo 15, inciso III, a previsão de que os créditos e as garantias cedulares vinculados à Cédula de Produto Rural (CPR) com liquidação física não se sujeitam à recuperação judicial, contida no art. 11 da Lei 8.929/94. Por sua vez, quanto às Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) garantidas por alienação fiduciária, de rigor o reconhecimento de sua extraconcursalidade pelo próprio teor do art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, que exclui dos efeitos da recuperação judicial o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens. Por outro lado, os créditos oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) com outras garantias que não alienação fiduciária, como as garantidas por penhor agrícola, por exemplo, devem ser considerados concursais e se submeter a eventual Plano de Recuperação Judicial homologado, a eles se aplicando o art. 6º e o art. 49, *caput*, da Lei 11.101/05, porquanto não alcançados pelas exceções previstas no art. 49, § 3º da mesma lei. Não obstante o reconhecimento de que os créditos oriundos de Cédulas de Produto Rural (CPR) com liquidação física e as Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) garantidas por alienação fiduciária não se enquadram como concursais, necessária a análise acerca da essencialidade dos bens a elas vinculados. Nesse ponto, em que pese entendimento diverso proferido por este juízo em sede de liminar, no item 1.6 da decisão de evento 41, em uma análise mais aprofundada, agora em sede de deferimento do processamento da recuperação judicial, entendo pela necessidade de reconsideração da referida decisão, por reconhecer que o objeto comercializado pelo produtor rural, ou seja, o resultado da produção, a safra e/ou o produto agrícola (grãos, sementes, soja, milho, arroz, sorgo, algodão, caroço de algodão e algodão em pluma), não constituem bem de capital e, portanto, não tem sua essencialidade reconhecida para a atividade empresarial rural, conforme pontuado nos Agravos de Instrumento nº 0001139-03.2026.8.27.2700, 0001223-04.2026.8.27.2700, 0001437-92.2026.8.27.2700, 0001728-92.2026.8.27.2700, 0001731-47.2026.8.27.2700, 0001747-98.2026.8.27.2700 e 0001895-12.2026.8.27.2700. 5.4.1 - Portanto, diante do posicionamento majoritário, conforme julgados acima expostos, reconheço que os grãos e sementes de soja, milho, arroz, sorgo, algodão, caroço de algodão e algodão em pluma não constituem bens de capital, mas sim produtos finais da exploração econômica e, portanto, não têm sua essencialidade reconhecida para a atividade empresarial rural, motivo pelo qual reconsidero a decisão do item 1.6 de evento 41, integralizada pelo item 2 da decisão de evento 89, no ponto em que declarou a essencialidade e entendeu pela manutenção na posse dos requerentes.

destes referidos bens vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs) com liquidação física e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) garantidas por alienação fiduciária. Quanto às Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) com garantias diversas da alienação fiduciária, desnecessária a análise de essencialidade, uma vez que se enquadram como créditos concursais sujeitos à Recuperação Judicial, cujas respectivas execuções são alcançadas pela suspensão do art. 6º e seus incisos, da Lei 11.101/05. 5.4.2 - Por fim, quanto aos grãos e sementes de soja mantidos em depósito e representados por CDAs (Certificados de Depósito do Agronegócio) com Warrant, torno sem efeito o item 1.6 da decisão de evento 41 no ponto em que indeferiu o requerimento de essencialidade destes bens, em razão da perda do objeto proveniente da desistência do pedido, conforme petição de aditamento à inicial apresentada pelos requerentes ao evento 40. 5.4.3 - Oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Relatora dos Agravos de Instrumento nº 0001139-03.2026.8.27.2700, 0001223-04.2026.8.27.2700, 0001437-92.2026.8.27.2700, 0001728-92.2026.8.27.2700, 0001731-47.2026.8.27.2700, 0001747-98.2026.8.27.2700 e 0001895-12.2026.8.27.2700 para fins de informação sobre esta decisão. 5.5 - No item 1.7 da decisão de evento 41 este juízo entendeu pela manutenção na posse dos requerentes dos bens imóveis indicados no documento de evento 1, OUT8, diante da essencialidade de tais bens à continuidade das atividades empresariais, não alcançando os bens que já foram retirados da posse dos requerentes na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Observo que, após a apreciação do pedido em sede liminar, o perito opinou, na realização da constatação prévia, ser o caso de manutenção da essencialidade sobre todas as matrículas rurais e urbanas pretendidas, analisando de maneira individualizada e pormenorizada a utilidade dos imóveis e a necessidade de sua manutenção na posse dos requerentes, conforme laudo encartado ao evento 205, LAU2 (páginas 64/68) e relatório de essencialidade encartado ao evento 205, RELT5. Ainda, o perito sugeriu a abertura de prazo de 60 (sessenta) dias ao Administrador Judicial nomeado para que proceda: (i.) ao inventário de todos os bens de propriedade dos Requerentes, com a identificação de sua capacidade e potência operacional; (ii.) ao georreferenciamento das áreas produtivas, bem como à avaliação das condições de solo e dos aspectos meteorológicos de cada região; a fim de que, (iii.) com base em cálculos técnicos de dimensionamento de maquinário agrícola, sejam identificados os bens efetivamente imprescindíveis ao prosseguimento das atividades agrícolas nos patamares atualmente praticados, segundo critérios objetivos e em conformidade com a literatura técnica de engenharia agrícola. 5.5.1 - Portanto, em sede de deferimento do processamento da recuperação judicial, com suporte no laudo de constatação prévia e no relatório de essencialidade de bens apresentado pela perita, que analisou individualizadamente a utilidade dos imóveis e a necessidade de manutenção na posse dos requerentes, mantenho a liminar anteriormente deferida que reconheceu a essencialidade e determinou a manutenção dos bens imóveis indicados no documento de evento 1, OUT8 na posse dos requerentes, nos exatos termos do item 1.7 da decisão de evento 41. Ressalto, entretanto, que eventuais petições dos credores em relação aos referidos bens poderão ser protocoladas individualmente para apreciação por este juízo. 5.5.2 - Sem prejuízo, determino a abertura de autos incidentais para realização das diligências sugeridas pelo perito, devendo as Administradoras Judiciais nomeadas ser intimadas para apresentação de inventário dos bens imóveis e demais providências, no prazo de 60 (sessenta) dias. 5.6 - No item 1.8 da decisão de evento 41 este juízo entendeu pela manutenção na posse dos requerentes dos bens móveis indicados no documento de evento 1, OUT8, diante da essencialidade de tais bens à continuidade das atividades empresariais, não alcançando os bens que já foram retirados da posse dos requerentes na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Durante a realização da constatação prévia, o perito destacou que, apesar da existência de patrimônio composto por mais de 29.000 bens, houve boa-fé dos devedores, que requereram a proteção de quantidade limitada e muito inferior dentre os bens móveis. Nesse sentido, após minuciosa análise dos bens encontrados durante as visitas técnicas, conforme relatórios fotográficos juntados nos anexos 6 a 26 do evento 205, o perito opinou, em seu laudo encartado ao evento 205, LAU2, pela declaração de essencialidade de 48 maquinários e equipamentos agrícolas (páginas 74/77) e 43 veículos e implementos utilizados para transporte (páginas 82/84), manifestando-se especificamente, ainda, pela não essencialidade do veículo "Discovery Sport R-Dynamics D4C // Land Rover 2023/2023 Branc", considerando que eventual retirada de tal bem da posse dos requerentes acarretaria impacto reduzido ou inexistente na operação agrícola, não comprometendo a continuidade ou a eficiência das atividades produtivas. Ainda, o perito sugeriu a abertura de prazo de 60 (sessenta) dias ao Administrador Judicial nomeado para que proceda: (i.) ao inventário de todos os bens de propriedade dos Requerentes, com a identificação de sua capacidade e potência operacional; (ii.) ao georreferenciamento das áreas produtivas, bem como à avaliação das condições de solo e dos aspectos meteorológicos de cada região; a fim de que, (iii.) com base em cálculos técnicos de dimensionamento de maquinário agrícola, sejam identificados os bens efetivamente imprescindíveis ao prosseguimento das atividades agrícolas nos patamares atualmente praticados, segundo critérios objetivos e em conformidade com a literatura técnica de engenharia agrícola. Em que pese a manifestação do Ministério Público de evento 534, por meio da qual afirma que "o laudo incorre na falha de validar a essencialidade dos ativos apenas em bloco ou de forma genérica", ressalto que a declaração de essencialidade se limita tão somente aos bens listados individualmente pelo perito ao evento e páginas acima citados, os quais representam uma quantidade reduzida de bens se considerado o volume total do patrimônio existente, não havendo prejuízo, entretanto, de realização do levantamento pormenorizado pleiteado pelo Parquet. 5.6.1 - Portanto, em sede de deferimento do processamento da recuperação judicial, com suporte no laudo de constatação prévia, mantenho a liminar anteriormente deferida no item 1.8 da decisão de evento 41 que reconheceu a essencialidade e determinou a manutenção dos bens móveis na posse dos requerentes, limitando-se, entretanto, àqueles bens cuja essencialidade foi reconhecida pelo perito durante a constatação prévia, indicados nas páginas 74/77 e 82/84 do laudo de evento 205, LAU2, excetuando-se o veículo "Discovery Sport R-Dynamics D4C // Land Rover 2023/2023 Branc". Ressalto, entretanto, que eventuais petições dos credores em relação aos referidos bens poderão ser protocoladas individualmente para apreciação por este juízo. 5.6.2 - Sem prejuízo, determino a abertura de autos incidentais para realização das diligências sugeridas pelo perito, devendo

as Administradoras Judiciais nomeadas ser intimadas para apresentação de inventário dos bens móveis e demais providências, considerando ainda as pontuações feitas pelo Ministério Público no item 2 do dispositivo da manifestação de evento 534, no prazo de 60 (sessenta) dias. 5.6.3 - Oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 0003071-26.2026.8.27.2700 para fins de informação sobre esta decisão. 5.7 - No item 1.9 da decisão de evento 41 este juízo determinou a suspensão de eventual pagamento ou repasse de valores destinados ao pagamento de créditos provenientes de royalties, cujo fato gerador ocorreu anteriormente ao pedido de recuperação judicial, devidos pelo Grupo Formoso aos obtentores (detentores dos direitos patrimoniais decorrentes da proteção de cultivar e tecnologias), indicados na inicial no item 7.11. 5.7.1 - Quanto a este ponto, em sede de deferimento do processamento da recuperação judicial, mantenho a liminar deferida nos exatos termos da decisão do item 1.9 de evento 41, por seus próprios fundamentos. 5.8 - Em consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial e processual, conforme disposição do art. 52 da Lei 11.101/05, promovo as seguintes determinações: a) Nomeio como Administradoras Judiciais a empresa VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Augusto Von Saltiel (OAB/RS nº 87.924), CNPJ: 34.852.081/0001-70, Endereço profissional: Rua Manoelito de Ornellas, nº 55, Sala nº 1501, Trend Corporate, CEP 90110-230, Telefone: (51) 991717069, E-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br, Site: www.vonsaltiel.com.br e a empresa SCZ - SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, representada por João Pedro Scalzilli (OAB/RS nº 61.716), CNPJ: 54.733.584/0001-33, Endereço profissional: Rua Padre Chagas, 79 / 501, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-080, Telefone: (51) 3019.5050, Whatsapp: (51) 99305.0115, E-mail: admjud@scalzilli.com.br, Site: www.scalzilliaj.com.br. INTIMEM-SE as Administradoras Judiciais para manifestarem nos autos se aceitam o encargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, cuja manifestação terá valor de compromisso após a homologação por este juízo, para fielmente desempenharem o cargo e assumirem todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/05. Intimem-se as Administradoras Judiciais, ainda, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem plano de divisão dos trabalhos de Administração Judicial e, no tocante à remuneração, para apresentarem proposta conjunta de honorários, devidamente fundamentada, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas e número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão as atividades. Esclareço, desde já, que em caso de não haver concordância entre as empresas, este magistrado indicará uma das nomeadas para apresentar plano de divisão dos trabalhos de Administração Judicial. Ressalto que as duas empresas atuarão por meio de manifestações conjuntas nos autos, exceto quando divergirem em relação ao entendimento, hipótese em que as manifestações deverão ser apresentadas separadamente. Esclareço que haverá, bimestralmente, reunião de trabalho entre as Administradoras Judiciais e este magistrado, para os fins de esclarecimento de dúvidas e questionamentos sobre os relatórios mensais apresentados e a situação das empresas recuperandas. Destaco que para realização das Assembleias Gerais de Credores, haverá alternância entre as Administradoras Judiciais para presidência do ato, independentemente da razão da designação ou redesignação, começando pela empresa Von Saltiel Administração Judicial. Aduzo que todas as reuniões deverão ser prioritariamente realizadas por videoconferência, inclusive as reuniões de trabalho e as Assembleias Gerais de Credores, a fim de mitigar eventuais gastos tanto da recuperanda quanto dos credores e demais partes do processo. c) Caso aceite o encargo, deverão as Administradoras Judiciais, desde já, enviarem correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pelos recuperandos, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito. No prazo de 10 (dez) dias, as Administradoras Judiciais deverão disponibilizar em site próprio ou por outros meios os comprovantes de envio das missivas, para consultas e eventuais questionamentos pelos interessados. Os custos para envio das correspondências deverão ser suportados pelos recuperandos. d) Informo que eventuais antecipações de despesas necessárias, tais como honorários de perito, emolumentos e publicações, dentre outras, ficam a encargo dos recuperandos. e) Determino ao cartório que providencie a abertura de procedimento incidental a este feito, em autos próprios, para a apresentação do relatório mensal previsto no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/05. Quando da abertura, Intimem-se as Administradoras Judiciais nos autos para ciência e providências. f) Ficam a empresa e os produtores rurais em recuperação judicial dispensados de apresentarem Certidões Negativas para que possa exercer suas atividades empresariais, tudo nos termos do art. 52, inciso II da Lei 11.101/05, respeitado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Os recuperandos deverão ainda observar o art. 69 da Lei 11.101/05, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". g) Oficie-se ao Registro Público de Empresas do Tocantins, Goiás, Maranhão, Pará, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes; h) Nos termos do art. 6º, incisos I, II e III c/c art. 49, § 6º, ambos da Lei 11.101/05, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei 11.101/05, a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, em relação aos produtores rurais, somente dos créditos que decorram exclusivamente de atividade rural, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações de natureza trabalhista devem observar os termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, e as execuções fiscais devem observar os termos do art. 6º, §7º-B, da referida lei. Os recuperandos deverão identificar as demandas que respondem e juntar nos respectivos autos cópia desta decisão (art. 6º, § 3º); A suspensão perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (18/12/2025), nos termos da decisão de evento 41 destes autos, podendo ser prorrogado por 180 (cento

e oitenta) dias, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (art. 6º, § 4º). Após o decurso, os prazos se restabelecem, salvo se ausente desídia dos recuperandos, o que deverá ser previamente justificado e pleiteado nestes autos. i) Deverão os recuperandos, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentarem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição o de seu administrador; j) Intimem-se eletronicamente as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS de Campos Lindos - TO, Lagoa da Confusão - TO, Chapadão do Céu - GO, Balsas - MA, Cumaru do Norte - PA, Redenção - PA, São Desidério - BA, Canarana - MT, Pedra Preta - MT, Porto Alegre do Norte - MT, Rondonópolis - MT, Chapadão do Sul - MS, Uberlândia - MG, FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAIS do Tocantins, Goiás, Maranhão, Pará, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, e FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, através de suas respectivas procuradorias, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; k) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, Goiás, Maranhão, Pará, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais sobre o processamento deste feito, encaminhando-se cópia da presente decisão; l) comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Tocantins, Goiás, Maranhão, Pará, Bahia, Mato Grosso), da 3ª Região (Mato Grosso do Sul) e da 6ª Região (Minas Gerais) sobre o processamento deste feito, encaminhando-se cópia da presente decisão; m) comunique-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Tocantins), da 18ª Região (Goiás), da 16ª Região (Maranhão), da 8ª Região (Pará), da 5ª Região (Bahia), da 23ª Região (Mato Grosso), da 24ª Região (Mato Grosso do Sul) e da 3ª Região (Minas Gerais) sobre o processamento deste feito, encaminhando-se cópia da presente decisão; n) expeça-se o edital na forma preconizada no §1º do artigo 52, da lei nº 11.101/2005; o) intimem-se os recuperandos e as administradoras judiciais nomeadas; p) cientifique-se o ministério público; q) intimem-se os recuperandos para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do edital de publicação da presente decisão, na forma dos artigos 53 c/c 69-I, caput e § 1º, ambos da Lei 11.101/05, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a referida apresentação, façam os autos conclusos para fixação do prazo para a manifestação de eventuais objeções e determinação de providências para a publicação do edital respectivo, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação; r) Nos termos da apreciação contida no item 5 desta decisão, intimem-se os recuperandos para regularizarem a documentação referente aos extratos bancários da requerente ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, devendo apresentar documentos idôneos, com movimentação financeira contemporânea ao pedido, de todas as suas contas e aplicações, no prazo de 5 (cinco) dias. 6 - Neste ponto, em que pese a dispensa da apresentação de certidões negativas neste momento, conforme item 5.8, "f" da presente decisão, tenho que não podem os recuperandos, sob o pretexto de promover a preservação da empresa, deixarem de cumprir suas obrigações tributárias, quando, na verdade, o adimplemento fiscal contribui para o desempenho da função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005). Nesse sentido, considerando que a presente decisão consigna o deferimento do processamento da recuperação judicial, destaco que o atual momento é potencialmente interessante para impulsionamento das negociações e tratativas com o Fisco, sem perder de vista que o termo máximo legal para apresentação das certidões negativas é após a aprovação do plano pela Assembleia-Geral de Credores, mas antes de sua homologação em juízo, conforme art. 57 da lei 11.101/2005. 6.1 - Portanto, intimem-se os recuperandos para diligenciarem nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando desde já cientes do dever de promover a juntada nos autos das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do artigo supra. 7 - Quanto ao laudo de constatação prévia apresentado ao evento 205 e complementado ao evento 502, verifico que o trabalho demandou análise minuciosa de volumosa documentação contábil, fiscal e societária, além da verificação in loco das atividades empresariais, com a elaboração de relatório técnico detalhado, apto a subsidiar a formação do convencimento deste Juízo quanto ao processamento da recuperação judicial. Ressalte-se que o trabalho desenvolvido extrapola mera verificação formal de documentos, envolvendo exame técnico aprofundado acerca da regularidade das informações prestadas, bem como da efetiva atividade empresarial, o que evidencia o elevado grau de complexidade da atuação desempenhada. Diante desse cenário, considerando a natureza e a complexidade do trabalho realizado, o tempo despendido, e o grau de responsabilidade envolvido, arbitro os honorários da Sociedade BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.002.125/0001-07, pela realização da constatação prévia, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). 7.1 - Intimem-se os recuperandos para providenciarem o depósito do valor dos honorários em conta vinculada ao presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 7.2 - por oportuno, intime-se o perito para indicar conta bancária para pagamento dos honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 7.3 - Com a indicação da conta bancária, expeça-se alvará eletrônico em favor do perito. 8 - Sobre a petição de evento 234 e as manifestações de eventos 363, 375 e 445, observo que a questão está em discussão nos autos incidentais nº 0007620-89.2026.8.27.2729, com decisão proferida ao evento 10, suspensa por força da decisão proferida ao evento 11 do Agravo de Instrumento nº 0004459-61.2026.8.27.2700, motivo pelo qual deixo de apreciar os pedidos nestes autos. 9 - Aos eventos 523, 524, 526, 530, 531, 533, 537, 538, 539 e 540 interessados/credores pugnaram pela habilitação nestes autos. Defiro os pedidos, nos exatos termos do item 3 da decisão de evento 41. 10 - Quanto às Habilitações de Crédito encartadas aos eventos 492, 519 e 540, verifico a inadequação da via eleita, uma vez que os peticionantes devem observar, em momento oportuno, o procedimento previsto no art. 7º, § 1º ou no art 8º, caput e § único, da Lei 11.101/05, a depender da fase processual. portanto, indefiro a apreciação das habilitações de crédito dentro do presente processo. intime-se. 11 - ao evento 444 a interessada Bunge Alimentos S/A apresentou petição sustentando, em síntese, que o laudo de constatação prévia de evento 205 consignou a ausência de cumprimento dos requisitos legais e da documentação exigida nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05 pelos requerentes, bem como a existência de pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao grupo, cujas dinâmicas patrimoniais e financeiras não foram devidamente esclarecidas. Ainda, alegou a forte probabilidade de eleição artificial do foro e indí

cios de fraude e abuso do instituto da recuperação judicial em razão de constituição de sociedades para transferência de imóveis, aumento abrupto do passivo às vésperas do pedido e retirada estratégica de integrantes do condomínio rural. Pugnou pela revogação da decisão que antecipou os efeitos do stay period; pelo indeferimento do processamento da Recuperação Judicial, pela ampliação do polo ativo e pela determinação de produção de prova pericial contábil e patrimonial. pois bem. em que pese a petição apresentada pela parte interessada, observo que a presente decisão apreciou sobre todas as questões apresentadas pelo interessado, abrangendo a competência deste juízo para processamento do feito (item 2); o polo ativo da recuperação judicial (item 3); as sociedades remanescentes que não exercem atividade empresarial (item 4) e, por fim, o deferimento do processamento da recuperação judicial (item 5). por oportuno, ressalto que houve determinação de abertura de autos incidentais, no itens 3.2 e 4.1 desta decisão, para os fins de apresentação de relatórios específicos e mensais sobre as transações entre o grupo e os seis familiares retirantes do condomínio rural e para apreciação das questões referentes à baixa das pessoas jurídicas que não exercem atividade empresarial e da regularidade das atividades e também dos atos praticados pelas empresas FORMOSO AGROPECUÁRIA, FORMOSO PARTICIPAÇÕES E SOLUS MAPITO, podendo a parte interessada, se for o caso, em momento oportuno, apresentar requerimentos nos respectivos autos incidentais próprios. 11.1 - Dessa forma, tendo em vista que as matérias deduzidas na petição de evento 444 encontram-se abrangidas e devidamente analisadas nos tópicos próprios desta decisão, tenho como já enfrentados e apreciados os requerimentos, com determinações de providências necessárias nos referidos tópicos. portanto, intime-se o interessado para ciência. 12 - ao evento 471 o banco daycoval s/a requereu o juízo de retratação em face da decisão de evento 41, a fim de afastar (i) a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado relativas a créditos extraconcursais e (ii) o reconhecimento indevido de essencialidade dos bens alienados fiduciariamente, quais sejam, o imóvel de matrícula nº 681 e os grãos de soja, assegurando-se a plena eficácia das garantias pactuadas e o regular exercício dos direitos decorrentes da propriedade fiduciária. pois bem. em que pese a petição apresentada pela parte interessada, observo que a presente decisão reapreciou, em sede de deferimento do processamento da recuperação judicial, as questões apresentadas pelo interessado, abrangendo as cláusulas de vencimento antecipado (item 5.2), a essencialidade dos grãos (item 5.4) e a essencialidade dos bens imóveis (item 5.5). cumpre ressaltar que, quanto às cláusulas de vencimento antecipado e a essencialidade de bens imóveis, houve a manutenção do entendimento proferido na decisão de evento 41, enquanto em relação à essencialidade dos grãos houve reconsideração da decisão anteriormente proferida. 12.1 - Dessa forma, tendo em vista que as matérias deduzidas no pedido de juízo de retratação de evento 471 encontram-se abrangidas e devidamente analisadas nos tópicos próprios desta decisão, tenho como já enfrentados e apreciados os requerimentos. portanto, intime-se o interessado para ciência. 12.2 - Oficie-se à excelentíssima desembargadora relatora do agravo de instrumento nº 0003833-42.2026.8.27.2700 para fins de informação sobre esta decisão. 13 - Ao evento 190 as interessadas CORTEVA AGRICULTURA DO BRASIL LTDA E CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA opuseram embargos de declaração em face da decisão de evento 41, sob o argumento de que ocorreu certa obscuridade ao tratar de institutos de direito material distintos – o vencimento antecipado e a rescisão contratual – como se fossem sinônimos ou como se pudessem sofrer restrições judiciais com base em idênticas justificativas. neste ponto, pretendem que se esclareça que: (i) nos termos do artigo 49, §2º, da Lei nº. 11.101/05, permanecerão vigentes as disposições contratuais no tocante aos créditos sujeitos (existentes à data do pedido); e (ii) no que diz respeito às avenças futuras entre Embargantes e Recuperandas, que se preserve a autonomia contratual, inclusive o eventual direito à rescisão (motivada ou não). Ainda, alegou obscuridade da decisão também quanto ao deferimento da suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, de amortização acelerada e de rescisão contratual, direcionada somente às empresas nominalmente listadas às fls. 71/72 da inicial. Ademais, requereu a reconsideração de tal determinação ou sua extensão à universalidade de credores, de todas as classes e categorias de fornecedores. No item 1 do evento 387 os requerentes apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração, alegando que não existe obscuridade em nenhum dos dois pontos apresentados pelo embargante, sendo que os aclaratórios representam o inconformismo deste para com a decisão exarada e busca, por estes, modificá-la. Ainda, quanto ao vencimento antecipado e a rescisão contratual, argumenta que a decisão não menospreza o direito de livre negociação, mas apenas reconhece a essencialidade do contrato para a continuidade das atividades da Recuperanda e determina que o credor não poderá realizar a rescisão ou aplicar a cláusula de vencimento antecipado pelo simples fato da empresa encontrar-se em Recuperação Judicial. Por sua vez, em relação ao direcionamento da decisão a empresas nominalmente listadas, afirma que os créditos decorrentes de faturamentos ocorridos antes do pedido de Recuperação Judicial, foram devidamente listados nos autos e serão pagos nos termos do PRJ, independente de quem seja o credor, mas para garantir esse pagamento, as atividades precisam prosseguir, dentre elas a de sementeira, que equivale em torno de 70% do faturamento dos recuperandos. Pois bem. Inicialmente, observo que os Embargos de Declaração são cabíveis, conforme dispõem os arts. 1.022 e 1.023 do CPC, para suprimimento de omissão, esclarecimento de obscuridade, ou contradição ou, ainda, para corrigir erro material, devendo na petição dirigida ao juiz ser indicada a situação ensejadora do recurso. Analisando os argumentos apresentados pelo embargante em face de tal legislação processual, entendo que o recurso deve ser conhecido mas, em seu mérito, não merece ser acolhido, uma vez que não se verifica a alegada obscuridade. Por sua vez, observo que não prospera a alegação de que o deferimento da suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, de amortização acelerada e de rescisão contratual ocorreu tão somente em relação às empresas nominalmente listadas na petição inicial, uma vez que a decisão abrangeu também os "*demais contratos firmados com os requerentes*". dessa forma, entendo que a pretensão das embargantes revela mero inconformismo com o entendimento adotado, buscando rediscutir matéria já decidida, o que não se coaduna com a via estreita dos aclaratórios. 13.1 - Portanto, conheço dos embargos de declaração opostos ao evento 190 e, no mérito, julgo-lhes improcedentes. 14 - ao evento 214 este juízo determinou a expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Serranópolis/GO (autos nº 5034371-16.2026.8.09.0179), solicitando-lhe que fosse dete

terminada a cessação dos arrestos em andamento, referentes aos contratos nºs 1000476636 e 1000476639 e seus aditivos firmados entre os requerentes e a BUNGE ALIMENTOS S/A, bem como a respectiva devolução de toda a soja recolhida desde o dia 19/12/2025 (período posterior ao pedido de recuperação judicial) até a data da decisão (03/02/2026). Ainda, determinou aos requerentes que os valores por eles recebidos em razão da alienação da soja vinculada ao crédito executado sejam depositados, na medida em que forem ocorrendo as transações, em conta própria vinculada a este feito e juízo. Ao evento 242 o Juízo da Vara Cível da Comarca de Serranópolis/GO informou que procedeu com a revogação da medida liminar, cessando-se a medida de arresto. Ainda, afirmou que não cabe àquele juízo determinar devoluções, formas de restituição ou eventual imposição de medidas coercitivas, sob pena de indevida sobreposição de competências e potencial conflito com as deliberações a serem proferidas no âmbito da recuperação judicial, posto que, uma vez reconhecida a natureza concursal do crédito da exequente, o juízo recuperacional atrai para si a competência para deliberar sobre o destino dos bens e valores vinculados às execuções individuais. Ao evento 353 o interessado Bunge Alimentos S/A opôs embargos de declaração em face da decisão de evento 214, sob o argumento de que houve omissões quanto à: (i) legalidade dos arrestos/remoções realizados durante a vigência da decisão liminar que os autorizou e da consequente necessidade de delimitação temporal dos efeitos da revogação; (ii) impossibilidade de reconhecimento incidental da concursalidade sem observância do procedimento legal de verificação de créditos (arts. 7º a 10 da LRF), sobretudo em processo cujo processamento ainda não foi deferido; (iii) relevância jurídica da ausência de arrolamento do crédito da Embargante na relação inicial apresentada pelos Embargados, à luz da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório; (iv) inexistência, nos autos, de elementos documentais suficientes que comprovem, de forma inequívoca, a natureza concursal do crédito da Embargante, bem como da necessidade de análise técnica e documental adequada — inclusive dos instrumentos contratuais pertinentes — para eventual definição da natureza do crédito no momento processual apropriado. No item 3 do evento 387 os requerentes requereram a expedição de novo ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Serranópolis/GO, processo nº 5034371-16.2026.8.09.0179, para que, em conformidade com o reconhecido por ele próprio quanto à competência deste Juízo, acompanhe e informe a devolução integral da soja, nos termos da decisão de evento 214. Ao evento 446 a Bunge Alimentos S/A reiterou os argumentos apresentados ao evento 353. Ao evento 478 os requerentes pugnaram pelo exercício do juízo de retratação em face da parte final da decisão de evento 214, para o fim de afastar a determinação de depósito em conta judicial dos valores oriundos da comercialização dos grãos, permitindo que tais recursos sejam utilizados em seu capital de giro, em observância ao princípio da preservação da empresa. No item 1 do evento 479 os requerentes argumentaram que a revogação de uma tutela antecipada possui efeitos imediatos e *ex tunc*, o que significa que as partes devem retornar à situação jurídica e fática anterior à concessão da medida. Ainda, alegou que o crédito pertencente à Bunge não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05 e, sendo anterior ao pedido de recuperação judicial, estará sujeito à recuperação judicial, nos termos do caput do referido artigo. Ao evento 493 os requerentes apresentaram contrarrazões aos Embargos de Declaração de evento 353. Pois bem. 14.1 - Inicialmente, quanto aos Embargos de Declaração opostos ao evento 353 pela Bunge Alimentos S/A, observe que este recurso é cabível, conforme dispõem os arts. 1.022 e 1.023 do CPC, para suprimento de omissão, esclarecimento de obscuridade, ou contradição ou, ainda, para corrigir erro material, devendo na petição dirigida ao juiz ser indicada a situação ensejadora do recurso. Analisando os argumentos apresentados pelo embargante em face de tal legislação processual, entendo que o recurso deve ser conhecido mas, em seu mérito, não merece ser acolhido. Primeiramente, quanto ao crédito pertencente à Bunge Alimentos S/A, importante destacar que sua concursalidade não foi reconhecida por este juízo, mas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por meio da decisão proferida ao evento 56 do Agravo de Instrumento nº 0001223-04.2026.8.27.2700, motivo pelo qual não há que se falar em omissão deste juízo na decisão de evento 214. Ademais, quanto à alegada legalidade dos arrestos/remoções realizados durante a vigência da decisão liminar que os autorizou e a consequente necessidade de delimitação temporal dos efeitos da revogação, ressalto que, nos termos do art. 296 do CPC, a tutela provisória possui natureza precária e revogável a qualquer tempo, não gerando estabilização definitiva da situação jurídica por ela instituída. Nesse sentido, a revogação da tutela provisória implica a desconstituição de seus efeitos, operando com eficácia imediata e efeito *ex tunc*, de modo a restabelecer o status quo ante, isto é, a situação jurídica e fática existente antes de sua concessão. Tal compreensão decorre da própria natureza instrumental e provisória da medida, que não pode produzir efeitos permanentes quando posteriormente reconhecida como indevida ou desnecessária. Assim, não havendo omissões e obscuridades a serem sanadas, entendo que a pretensão deduzida nos embargos revela-se como mero inconformismo com o teor da decisão, buscando o embargante rediscutir matéria já apreciada, o que não se admite pela via eleita. Portanto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos ao evento 353 e, no mérito, julgo-lhes IMPROCEDENTES. 14.2 - Quanto ao pedido de expedição de novo ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Serranópolis/GO, processo nº 5034371-16.2026.8.09.0179, para que acompanhe e informe a devolução integral da soja, observe que aquele juízo reconheceu a competência deste juízo recuperacional no sentido de que a determinação de restituição de produto "deverá ser diretamente apreciada e, se for o caso, imposta pelo juízo recuperacional, competindo à credora BUNGE ALIMENTOS S/A centralizar e organizar os efeitos patrimoniais decorrentes da submissão do crédito à recuperação judicial" (conforme decisão encartada ao evento 242, OFIC1). Dessa forma, por toda a fundamentação acima exposta (item 14.1), bem como considerando a concursalidade do crédito reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e o princípio da par conditio creditorum e, ainda, tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial na presente decisão, determino à BUNGE ALIMENTOS S/A que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a devolução aos recuperandos de toda a soja recolhida desde a data do pedido de recuperação judicial (19/12/2025) até a data da decisão de evento 214 (03/02/2026), conforme extrato de entregas encartado ao evento 209, O UT5, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no limite de R\$ 500.000,00 (qu

inhentos mil reais), revertida em favor dos recuperandos. Intime-se. 14.3 - Quanto ao pedido de exercício do juízo de retratação em face da parte final da decisão de evento 214, feito pelos recuperandos ao evento 478, para o fim de afastar a determinação de depósito em conta judicial dos valores oriundos da comercialização dos grãos, permitindo que tais recursos sejam utilizados em seu capital de giro, em observância ao princípio da preservação da empresa, observo que a decisão foi devidamente fundamentada no art. 49, § 5º da Lei 11.101/05, que prevê expressamente a manutenção em conta vinculada ao feito de valores recebidos em pagamento das garantias, no caso de crédito garantido por penhor, durante o período do stay period. Portanto, deixo de exercer o juízo de retratação requerido ao evento 478, mantendo a parte final da decisão de evento 214 por seus próprios fundamentos. Oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 0003935-64.2026.8.27.2700 para fins de informação sobre esta decisão. INTIMEM-SE. CUMPR A-SE. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por LUIZ ASTOLFO DE DEUS A MORIM, Juiz de Direito.

## GRUPO FORMOSO

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº: 0059038-03.2025.8.27.272

9

### RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES

#### CLASSE I – TRABALHISTAS

S

SEQ	CREDOR	CNPJ/C PF	VALOR
1	ADAILTON KENEDY L DOS SANTOS	075.227.6 01-86 6	R\$ 586,4
2	ADAO NERES PEREIRA	598.741.1 21-15 13	R\$ 1.033,
3	ADAO PEREIRA DA SILVA	031.610.4 31-03 8	R\$ 500,7
4	ADELCELENE CORREIA CASTRO	041.488.6 61-51 0	R\$ 407,7
5	ADRIANO ARAUJO SOARES	063.750.3 11-25	R\$ 33,95
6	ADRIANO BIRON FERNANDES	006.569.8 61-40 5	R\$ 816,6
7	ADRIANO RIBEIRO CRUZ	082.624.4 41-67 2	R\$ 675,3
8	ADRIEL CAVALCANTE DA SILVA	033.874.4 81-98 5	R\$ 690,0
9	ADRIEL DA SILVA PIRES	072.026.8 11-70 0	R\$ 800,0
10	ADRIEL FERREIRA TAVARES LOPES	112.731.8 21-70 4	R\$ 394,6
11	ADYLLA NAIRA DA SILVA BRITO	080.167.8 51-07 5	R\$ 635,8
12	AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS	380.410.4 38-01 7	R\$ 374,2
13	AGEUS MORAIS NASCIMENTO	082.729.7 61-02 5	R\$ 378,9
14	ALAN CORDEIRO DO NASCIMENTO	105.646.3 71-65 7	R\$ 378,8
15	ALDENOR BARBOSA D FREITAS NETO	073.248.8 81-86 3	R\$ 837,5
16	ALESSANDRA LOBATO SAMPAIO	894.643.5 41-00 0	R\$ 748,6
17	ALESSANDRO FERREIRA DE JESUS	046.309.2 51-12 9	R\$ 774,1
18	ALEX PEREIRA DOS SANTOS	080.408.7 61-09 0	R\$ 952,1
19	ALEX PEREIRA MARINS	064.522.3 71-95 7	R\$ 942,1

20	ALEX SERAFIM DE LIMA	115.084.1 R\$ 779,5 04-45 9
21	ALEXANDRE ALVES VIEIRA	711.057.4 R\$ 308,6 11-33 7
22	ALEXANDRE CESAR MANAIA LIMA	608.609.3 R\$ 955,6 23-70 9
23	ALEXANDRE JOSE MARTELLI	446.647.2 R\$ 2.795, 58-09 00
24	ALEXANDRE NAVES REZENDE FARIA	112.367.2 R\$ 2.259, 76-81 20
25	ALEXSANDRA F LOPES DOS SANTOS	048.916.6 R\$ 439,2 31-89 0
26	ALEXSANDRO LOBATO SAMPAIO	883.803.3 R\$ 1.600, 51-04 30
27	ALLAN DIEGO DOS SANTOS	032.481.6 R\$ 783,9 81-29 8
28	ALLAN PATERLINI	427.065.5 R\$ 3.000, 28-32 00
29	ALLINY MIKAELY GOMES DO CARMO	107.991.4 R\$ 653,5 74-94 5
30	ALMIR NONATO DA SILVA	691.399.4 R\$ 1.468, 61-34 78
31	AMADEUS ALVES LIMA	196.937.8 R\$ 611,4 81-68 7
32	AMANDA GONZAGA DA SILVA	047.194.8 R\$ 1.290, 51-97 00
33	AMANDA NOVAIS PEREIRA	061.110.7 R\$ 561,2 91-07 4
34	AMARILDO RODRIGUES LIMA	031.610.2 R\$ 540,3 31-88 9
35	ANA CAROLINE RODRIGUES DE SOUS	705.432.6 R\$ 291,8 01-60 8
36	ANA CLEIA AIRES RIBEIRO	012.700.3 R\$ 3.030, 11-80 00
37	ANA JULIA DA CRUZ MONTEIRO	703.868.1 R\$ 540,7 51-60 4
38	ANDERSON ANDRE DOS SANTOS	096.735.7 R\$ 622,5 64-08 9
39	ANDERSON DA SILVA GONCALVES	080.035.2 R\$ 972,6 05-09 7
40	ANDERSON DO NASCIMENTO SOUZA	447.290.8 R\$ 951,1 38-73 8
41	ANDRE LIMA NASCIMENTO	624.946.8 R\$ 340,0 53-62 6
42	ANDRE RIBEIRO CRUZ	082.624.0 R\$ 499,8 11-90 8
43	ANDRE RICARDO A DOS SANTOS	050.913.8 R\$ 378,1 01-24 7
44	ANDRE WILSON DE MORAES MENESES	017.427.0 R\$ 719,9 53-40 3
45	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	817.319.4 R\$ 423,4 92-00 4
46	ANDRESSA CRISTINA MOTA	115.474.9 R\$ 800,4 46-03 0
47	ANDRESSA FREITAS NOLETO	104.988.0 R\$ 377,3 51-07 6
48	ANDRESSA ZASTH VELOSO DE LINHA	095.677.7 R\$ 420,0 81-32 0
49	ANDREY MARCONDES FELIX PEREIRA	618.454.0 R\$ 310,2 23-83 2
50	ANDREY WHINTER DE MELO	122.734.5 R\$ 323,0 64-09 6
51	ANGELICA DA SILVA COELHO	891.047.9 R\$ 2.400, 01-97 00

52	ANTONIO BARBOSA NOGUEIRA	520.702.2 R\$ 1.015, 01-68 39
53	ANTONIO CARLOS ALVES	835.380.4 R\$ 1.260, 61-15 65
54	ANTONIO CELINO R DE SOUZA	702.873.8 R\$ 792,3 46-91 4
55	ANTONIO CLEMILTON CONCEICAO MA	118.952.7 R\$ 750,6 43-03 9
56	ANTONIO JOSE DE ALENCAR	039.875.7 R\$ 625,8 73-98 0
57	ANTONIO JOSE DOS S NASCIMENTO	609.028.8 R\$ 418,9 83-74 4
58	ANTONIO NILSON GOMES DE SOUSA	012.739.5 R\$ 1.049, 03-21 97
59	ANTONIO SERGIO S C NASCIMENTO	011.087.2 R\$ 721,3 13-46 2
60	APARECIDO DA CONCEICAO F MELO	869.873.0 R\$ 716,9 51-53 5
61	ARCELIO FERREIRA RAMOS	071.887.3 R\$ 1.153, 61-03 09
62	ARIEL OLIVEIRA SILVA	064.742.2 R\$ 391,1 41-77 3
63	ARIOSVALDO BISPO DE CASTRO	003.023.6 R\$ 739,4 91-63 5
64	ARLAN OLIVEIRA DA SILVA	055.636.8 R\$ 546,1 51-79 0
65	ARLESSON PEREIRA CRUZ	067.933.5 63-30 R\$ 50,83
66	ARTILANO JOSE DA SILVA NETO	027.492.2 R\$ 889,4 91-62 3
67	ARTUR FILHO DE JESUS PEREIRA	612.874.1 R\$ 782,9 43-62 5
68	AUGUSTO RICKY BESCOW	007.265.9 R\$ 3.181, 01-77 56
69	AUGUSTO SILVA DE SOUSA	452.077.2 R\$ 1.600, 88-57 00
70	AURIENE CARVALHO DOS SANTOS	003.540.9 R\$ 413,2 52-50 0
71	AYONE ALENCAR BARBOSA	006.973.3 R\$ 624,7 71-62 7
72	AYSLA MICKAELE DA CUNHA TRIND	106.123.4 R\$ 700,0 54-16 0
73	AZUELLY PATRICIA BORGES GOUVEI	014.078.9 R\$ 2.800, 11-11 00
74	BARTOLOMEU PEREIRA MORAES	024.798.7 R\$ 831,4 51-48 0
75	BEATRIZ DE SOUSA GOMES	093.028.7 R\$ 742,2 41-09 1
76	BETO DE SOUSA GOMES	101.176.8 R\$ 310,6 21-60 4
77	BIANCA DE SOUSA OLIVEIRA	081.916.0 R\$ 367,0 91-18 1
78	BRENO KAUE DE JESUS TAVARES	634.478.9 R\$ 563,8 13-19 1
79	BRUNA COUTO GOUVEA	048.357.2 R\$ 980,3 61-62 6
80	BRUNO MOURA ROCHA	022.851.9 R\$ 1.200, 91-80 00
81	BRUNO RODRIGUES ROCHA FARIAS	046.210.5 R\$ 3.966, 21-01 95
82	BRUNO SOUZA COSTA	614.839.7 R\$ 277,7 73-07 7
83	CAIO FELIPE BRAGA SIQUEIRA	051.349.9 R\$ 606,0 91-12 1

84	CAMILA ANCHIZE CANTELE	054.020.7 R\$ 1.123, 19-50 57
85	CARLOS ALBERTO F DA SILVA	015.247.4 R\$ 767,7 21-80 5
86	CARLOS ANTONIO O DA S JUNIOR	015.721.3 R\$ 819,6 81-14 4
87	CARLOS DANIEL FERREIRA LIMA	074.560.0 R\$ 717,0 31-06 8
88	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NEVE	488.071.5 R\$ 1.140, 98-05 43
89	CARLOS HENRIQUE A CIRQUEIRA	010.619.7 R\$ 1.420, 41-03 00
90	CARLOS HENRIQUE FERREIRA MORAI	085.865.2 R\$ 591,5 21-80 1
91	CARLOS JUNIOR F. DA SILVA	092.641.0 R\$ 363,2 01-64 7
92	CARLOS MAGNO PEREIRA DO C LUZ	077.987.8 R\$ 54,08 01-90
93	CARLOS ROBERTO DE O JUNIOR	026.967.7 R\$ 2.600, 51-84 00
94	CARLUCIO BARBOSA PEREIRA	087.409.9 R\$ 593,1 61-74 1
95	CELSO ANTONIO MENDES DA SILVA	039.341.2 R\$ 989,0 31-80 0
96	CESAMAR AIRES SARAIVA	679.512.5 R\$ 951,9 22-04 0
97	CESAR APARECIDO SANTOS	214.792.6 R\$ 2.560, 08-60 00
98	CHARLES FELIX DOS SANTOS	020.408.8 R\$ 629,2 42-97 5
99	CHARLES LOPES DA SILVA	029.249.7 R\$ 658,9 51-23 5
100	CHARLSTON AMARAL GUIMARAES PES	884.558.3 R\$ 3.677, 11-20 47
101	CICERO GABRIEL DE SOUSA	613.005.8 R\$ 360,0 43-86 1
102	CICERO JOSE BEZERRA	860.682.1 R\$ 903,8 04-72 5
103	CLAUDEMIR SOUSA PEREIRA	048.153.9 R\$ 413,5 51-44 5
104	CLAUDIA GOMES MORAIS	931.811.4 R\$ 449,1 03-68 6
105	CLAUDINEY CARLOS DE LARA	892.003.9 R\$ 890,2 02-00 1
106	CLAUDIO ADAO CARMONA DE ARRUDA	046.733.7 R\$ 522,7 01-20 9
107	CLAUDIR ENGELS	053.328.6 R\$ 947,6 69-76 1
108	CLEBESON ARAUJO MOURA	115.686.6 R\$ 499,8 51-05 3
109	CLEDIMIR MOTA MORAES	880.313.3 R\$ 610,1 01-15 7
110	CLEIBY REMERSON D S VASCONCELO	042.559.1 R\$ 364,4 21-22 8
111	CLEIDIMAR DE BRITO SARAIVA	629.113.9 R\$ 1.090, 33-25 34
112	CLEIDISON PEREIRA PASSOS	026.258.2 R\$ 532,7 33-30 2
113	CLEISON FERREIRA DE CARVALHO	012.578.7 R\$ 899,3 91-03 9
114	CLEITON CORREIA CASTRO	044.060.6 R\$ 476,0 41-17 8
115	CLENIO SOARES MACHADO	953.448.7 R\$ 817,2 01-59 8

116	CONCEICAO MARCELO LIMA	050.909.8 R\$ 327,7 61-42 8
117	CRISLAINE GENOVEVA DE SOUZA	388.144.7 R\$ 489,7 98-95 6
118	CRISTIANE FERREIRA DIAS	021.233.8 R\$ 484,8 31-55 2
119	DAMIAO VIANA DA CONCEICAO	037.794.3 R\$ 728,9 81-94 1
120	DANIEL DE ANDREA FERREIRA	023.615.2 R\$ 2.395, 71-89 53
121	DANIEL DE ARAUJO SILVA	067.038.8 R\$ 494,2 82-30 3
122	DANIEL HENRIQUE DOS REIS	951.865.0 R\$ 2.100, 61-68 04
123	DANIEL NICKHORN	092.769.8 R\$ 695,1 16-16 2
124	DANIELA ROCHA DE AQUINO	095.733.0 R\$ 748,6 14-66 0
125	DANIELE DA SILVA SOUZA	053.315.3 R\$ 838,4 91-30 9
126	DANILO GOMES DOS SANTOS	131.921.8 R\$ 420,1 24-58 3
127	DANILO LUIS DOS SANTOS SILVA	621.090.5 R\$ 407,8 23-41 3
128	DANILO MORAIS ARAUJO	083.868.3 R\$ 686,4 41-02 8
129	DANILO RODRIGUES COELHO	029.370.3 R\$ 2.600, 81-74 00
130	DANILO SANTOS DA SILVA	633.218.5 R\$ 800,6 13-93 0
131	DARA TAINARA PEREIRA DE CARVAL	702.706.3 R\$ 748,6 61-10 0
132	DARLYTON GAUDENCIO PORTO	069.339.2 R\$ 1.173, 31-26 60
133	DAVI CARVALHO OLIVEIRA	710.739.5 R\$ 524,0 61-05 8
134	DAVI DOS SANTOS SILVA	704.928.6 R\$ 710,5 54-00 5
135	DAVID BRENDO LIMA SILVA	615.911.3 R\$ 606,6 33-00 9
136	DAYANE MATARAN DA SILVA CALORE	055.198.2 R\$ 804,9 49-75 5
137	DAYANE SOARES DA SILVA	048.214.7 R\$ 385,9 01-60 6
138	DEIBY JOEL GOMEZ FEIRER	707.026.3 R\$ 686,7 11-24 5
139	DENILO DE ARAUJO SILVA	067.038.6 R\$ 641,9 22-73 9
140	DENYSVAM ARAUJO SILVA	017.911.8 R\$ 568,9 22-67 7
141	DEUSIMAR SOARES SANTANA JUNIOR	000.432.2 R\$ 702,6 31-25 0
142	DEUZIMAR SOARES S SOBRINHO	999.494.2 R\$ 640,8 31-04 9
143	DIEGO FERREIRA DE SOUZA	115.961.5 R\$ 897,2 04-75 6
144	DIEGO JESUS NEVES SILVA	027.445.6 R\$ 1.093, 61-36 62
145	DIEGO LOPES NOGUEIRA	088.950.5 R\$ 596,8 01-26 5
146	DIEGO RODRIGUES NETO	046.635.1 R\$ 586,3 71-29 6
147	DIENE AUGUSTA SANTIAGO DA SILV	927.851.7 R\$ 400,7 41-00 8

148	DINALVA DE SOUSA SOARES	031.569.2 R\$ 418,4 91-07 3
149	DIOGO SALVATIERRA NERY	017.518.3 R\$ 97,95 01-52
150	DIONISIO DO NASCIMENTO SANTOS	606.472.4 R\$ 962,9 73-05 5
151	DIVINO GOMES DE SOUSA	038.044.3 R\$ 702,8 21-07 4
152	DIVINO SOARES BORGES	041.488.1 R\$ 1.178, 01-05 22
153	DJAVAN RODRIGUES BEZERRA	110.053.8 R\$ 863,7 14-37 2
154	DOMINGOS ALVES BRITO	041.453.4 R\$ 1.190, 91-30 25
155	DOMINGOS ALVES DE SOUSA	041.455.9 R\$ 659,2 91-60 5
156	DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA	848.291.8 R\$ 393,1 43-53 0
157	DOMINGOS DE SOUSA MESSIAS	330.981.1 R\$ 700,1 51-49 1
158	DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS	008.913.8 R\$ 837,9 81-33 6
159	DOMINGOS NUNES DE SOUSA	003.916.9 R\$ 485,1 11-12 5
160	DORIAN SOUSA DA SILVA	078.240.9 R\$ 539,5 71-70 6
161	DOUGLAS ARAUJO DA CONCEICAO	055.584.6 R\$ 317,0 21-08 6
162	DOUGLAS MUMBACH DILKIN	020.254.1 R\$ 1.500, 41-02 95
163	DUILHO DOS SANTOS ROCHA	043.245.5 R\$ 3.181, 33-78 56
164	DVISON GOMES DOS SANTOS	061.353.9 R\$ 550,7 11-78 1
165	EBER CHUARTSMAN MOREIRA CABRAL	053.791.4 R\$ 1.036, 61-71 57
166	EDER DA SILVA ENGEL	018.858.7 R\$ 1.209, 31-40 05
167	EDER GARCIA VIEIRA	740.558.1 R\$ 3.307, 01-30 78
168	EDEVALDO DIAS DOS SANTOS	014.980.9 R\$ 746,9 03-46 5
169	EDIELSON PEREIRA OLIVEIRA	605.078.1 R\$ 750,1 63-07 3
170	EDILA ALVES DA SILVA	609.622.6 R\$ 483,4 13-27 3
171	EDILSON PEDRO DOS SANTOS	067.414.5 R\$ 1.056, 34-82 76
172	EDINALDO BRAGA PEPINELLI	025.380.8 R\$ 787,1 69-30 0
173	EDINALDO FERREIRA DA SILVA	015.881.0 R\$ 777,9 84-81 4
174	EDINALDO MATIAS DE SOUSA	053.521.3 R\$ 831,1 13-19 7
175	EDINALDO MORAIS	012.326.3 R\$ 694,4 25-54 2
176	EDINALTO ARAUJO SILVA	016.688.0 R\$ 310,2 01-95 4
177	EDINALVA DE FREITAS SANTOS BAT	040.590.2 R\$ 748,6 49-29 0
178	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	069.313.7 R\$ 816,9 24-08 9
179	EDMAR COSTA MACEDO	079.320.8 R\$ 29,55 03-39

180	EDMILSON DA CRUZ NASCIMENTO	455.128.5 R\$ 920,5 02-10 3
181	EDSON CAMPOS DE OLIVEIRA	044.702.8 R\$ 460,5 21-97 0
182	EDSON DE SOUZA NOLETO	025.409.0 R\$ 620,4 01-00 9
183	EDSON LEMES DE AQUINO	519.487.8 R\$ 1.389, 81-87 96
184	EDUARDA FLORES CHAGAS	039.079.1 R\$ 537,5 71-70 0
185	EDUARDO LUIS MARTINS CARVALHO	052.019.7 R\$ 375,0 31-32 7
186	EDUARDO NASCIMENTO DOS REIS	064.995.6 R\$ 580,7 41-92 5
187	ELANIA MILENA SILVA DOS SANTOS	111.353.3 R\$ 679,4 44-71 2
188	ELESSANDRO LUZ DOS SANTOS	069.350.5 R\$ 1.275, 01-03 55
189	ELEVY PEREIRA NOLETO	041.488.5 R\$ 47,79 51-17
190	ELIEUZA PEREIRA DOS SANTOS	030.110.0 R\$ 682,9 71-36 9
191	ELISEO NUNEZ CAVANHA	035.592.4 R\$ 812,6 81-16 1
192	ELISEU CASTRO CRUZ	080.322.3 R\$ 309,5 42-09 8
193	ELIZAN BARROS RIBEIRO	703.008.3 R\$ 469,7 71-78 3
194	ELIZETH PAULINO DE OLIVEIRA	791.937.0 R\$ 449,0 61-20 5
195	ELIZON CAMPOS DE OLIVEIRA	018.332.9 R\$ 701,0 61-92 9
196	ELME CARLOS GOMES	025.409.2 R\$ 704,2 81-02 2
197	ELOISA TAVARES REIS	049.166.2 R\$ 1.313, 11-40 00
198	ELSON BRENO SOUZA COSTA	631.128.5 R\$ 481,7 73-80 3
199	ELSON PEREIRA DOS SANTOS	028.937.4 R\$ 580,9 51-05 7
200	ELTON MENDES DE ALENCAR	044.518.7 R\$ 905,1 43-35 4
201	ELTON SOUSA OLIVEIRA	004.503.1 R\$ 848,6 23-13 7
202	ELVIS AMARAL DA SILVA	096.062.5 R\$ 691,3 24-00 2
203	EMANOEL ARAUJO ALVES	072.696.1 R\$ 600,0 41-80 0
204	EMANUEL FRANCISCO STROHER KATS	024.743.8 R\$ 2.033, 61-81 00
205	EMERSON DOS SANTOS LEITE	637.458.7 R\$ 376,1 03-01 8
206	EMILIA APARECIDA DA SILVA TOST	626.215.1 R\$ 1.111, 31-15 79
207	ENIO CARDOSO	011.915.1 R\$ 1.036, 21-93 30
208	ERICA FERNANDES DA SILVA	047.785.2 R\$ 518,4 31-99 9
209	ERICK CARRIJO MACHADO	027.126.6 R\$ 1.347, 41-40 48
210	ERICK RODRIGUES DA SILVA	146.895.7 R\$ 564,2 74-04 7
211	ERICKE JUNIOR ENGELS	094.697.9 R\$ 509,8 99-50 8

212	ERIKA SOARES DE SOUSA	069.138.6 R\$ 661,4 31-52 7
213	ERINALDO ALVES DA CUNHA JUNIOR	058.665.5 R\$ 1.000, 49-25 00
214	ERIVAN PEDRO DOS SANTOS	066.245.0 R\$ 927,6 04-33 3
215	ERNANDO DA CRUZ SANTANA	080.985.3 R\$ 580,1 43-40 4
216	ERNANDO DIVINA	004.608.4 R\$ 424,8 53-30 9
217	ESMERALDA COSTA E SILVA	289.485.7 R\$ 438,0 21-72 3
218	ESTER MACIEL LIMA POLLI	070.479.7 R\$ 582,2 91-74 7
219	ESTHEFANY LIMA ALVES	095.713.5 R\$ 455,0 91-22 9
220	EUVALDO DOS SANTOS SILVA	019.162.6 R\$ 936,9 41-40 8
221	EVA FRANCISCA DOS S P SOUZA	015.710.0 R\$ 78,67 61-84
222	EVANDRO ENGELS	033.265.2 R\$ 831,3 59-90 8
223	FABIANO PAES TREGNAGO	040.683.9 R\$ 805,5 81-60 1
224	FABIO COSTA DO NASCIMENTO	603.977.0 R\$ 1.201, 43-05 56
225	FABIO DE SOUSA RAMOS	614.562.9 R\$ 405,6 43-69 2
226	FABIO NUNES NERES	028.085.7 R\$ 610,7 21-74 9
227	FAGNER JUNIOR LEITE DA SILVA	080.858.4 R\$ 740,5 99-50 3
228	FELICIANO MARTINS	828.225.6 R\$ 2.033, 51-04 00
229	FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	130.991.3 R\$ 564,1 94-32 9
230	FELIPE CARVALHO SALDANHA	711.734.6 R\$ 390,6 41-82 0
231	FELIPE GUIMARAES DAS NEVES	024.257.7 R\$ 935,1 92-05 5
232	FELIPE PEREIRA DE SOUSA	060.890.9 R\$ 78,43 61-05
233	FELIPE RODRIGUES DIEDRICH	083.742.0 R\$ 516,7 01-62 6
234	FELIPE SILVA COSTA	617.957.8 R\$ 685,0 23-07 8
235	FELIX RIBEIRO COSTA	997.726.9 R\$ 1.418, 83-15 42
236	FERNANDO HAUSCHILD	734.538.4 R\$ 3.000, 60-87 00
237	FERNANDO NEVES SOUSA	022.302.8 R\$ 3.213, 41-00 38
238	FERNANDO OLIVEIRA DA CRUZ	440.371.8 R\$ 494,1 68-02 9
239	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	603.281.2 R\$ 608,2 13-80 9
240	FILIPE DAVID VIEIRA	624.966.4 R\$ 800,9 53-09 3
241	FLAVIO ALVES DE SOUZA LUZ	029.803.9 R\$ 893,1 11-74 1
242	FLAVIO DAVID DE SOUSA RAMOS	632.240.5 R\$ 330,2 83-74 4
243	FLAVIO JULIANO FERREIRA DE LIM	011.540.3 R\$ 3.177, 01-99 48

244	FRANCIELE MENEGUETE PEREIRA	031.438.0 R\$ 508,7 01-94 2
245	FRANCIELE T C ALVES PEREIRA	038.127.1 R\$ 585,2 72-20 3
246	FRANCIELTON MENDES MARTINS	100.966.0 R\$ 811,8 73-00 0
247	FRANCISCO BENVINDO SARAIVA	940.258.2 R\$ 1.757, 71-15 20
248	FRANCISCO DAS CHAGAS PACHECO	028.469.9 R\$ 846,1 13-67 0
249	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS SILV	072.267.9 R\$ 423,8 44-03 0
250	FRANCISCO JOAO DOS SANTOS	952.417.4 R\$ 616,1 43-04 1
251	FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA	968.879.2 R\$ 1.116, 38-15 82
252	FRANCISMAR DA SILVA CORREIA	086.119.2 R\$ 37,78 31-11
253	FRANK SILVIO DE ALMEIDA SANTOS	025.472.6 R\$ 819,0 71-28 1
254	GABRIEL A NASCIMENTO FERREIRA	068.987.2 R\$ 1.200, 31-38 00
255	GABRIEL DA SILVA SANTOS	119.873.0 R\$ 323,8 71-43 5
256	GABRIEL DE SOUSA DIAS	086.175.9 R\$ 688,8 22-22 9
257	GABRIEL FONSECA E SILVA	049.533.1 R\$ 582,2 71-65 7
258	GABRIEL GONCALVES LOPES	701.756.3 R\$ 1.252, 01-86 40
259	GABRIEL HENRIQUE DA S ALVES	406.964.3 R\$ 2.033, 28-11 00
260	GABRIEL HENRIQUE N FERNANDES	057.479.6 R\$ 523,4 61-46 2
261	GABRIEL LUCAS NEVES SILVA	040.310.2 R\$ 1.212, 11-19 00
262	GABRIELA ALVES FERREIRA	050.354.3 R\$ 111,4 61-60 2
263	GABRIELA DE MORAES CAETANO	035.888.7 R\$ 2.033, 51-82 80
264	GABRIELA FERREIRA LIMA	014.641.8 R\$ 1.267, 61-11 67
265	GABRIELE ARAUJO DIAS	065.472.0 R\$ 156,3 21-51 4
266	GABRIELE RAMOS SOUZA SILVA	707.996.6 R\$ 941,7 51-50 0
267	GEAN CESAR PAULINO VERGINIO	003.013.8 R\$ 4.599, 31-03 71
268	GEISIBEL LEAO BARROZO SUGUIMOT	388.535.7 R\$ 1.050, 08-90 09
269	GEISLER CRISTINA DA SILVA	408.274.1 R\$ 2.155, 68-22 22
270	GENILDO GOMES BARBOSA	068.294.7 R\$ 1.539, 03-23 60
271	GENIVAL LOPES PEREIRA	901.662.1 R\$ 941,9 32-68 4
272	GENIVALDO DE SOUSA PEREIRA	055.097.4 R\$ 1.778, 73-31 04
273	GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA	819.114.4 R\$ 1.751, 01-87 73
274	GEOVANA BRITO QUEIROZ	128.758.0 R\$ 834,6 06-80 2
275	GEOVANE ARAUJO BEZERRA	013.483.8 R\$ 78,43 01-79

276	GEOVANI GONCALVES NASCIMENTO	036.167.6 R\$ 810,9 92-13 6
277	GERBSON DA SILVA MORAIS	044.137.8 R\$ 627,4 61-73 4
278	GERSON ALVES SOARES	036.438.3 R\$ 592,4 81-07 0
279	GETULIO PEREIRA MARINHO	924.321.1 R\$ 560,0 51-04 2
280	GILBERTO BARROS CAVALCANTE	930.881.9 R\$ 37,90 11-87
281	GILDEMAR RIBEIRO DE SOUZA SOAR	041.453.3 R\$ 941,6 81-03 1
282	GILDO ROCHA DA SILVA MOTA	048.703.8 R\$ 1.074, 23-18 00
283	GILLIARD ROQUE DE QUEIROZ	988.954.6 R\$ 647,1 01-97 9
284	GILMAR BRAZ DA SILVA	008.754.1 R\$ 483,3 81-55 3
285	GILMAR PEREIRA V RECALDE	952.161.2 R\$ 439,5 01-06 9
286	GILMARIO MARINHO OLIVEIRA	965.451.0 R\$ 1.712, 01-49 79
287	GILVAN PEREIRA DE MENEZ	012.909.8 R\$ 502,9 41-82 3
288	GIVANILDO DO SANTO FREITAS	611.889.7 R\$ 636,8 83-22 9
289	GLEISON DA SILVA DE JESUS	041.454.3 R\$ 628,9 21-18 6
290	GLEISON PEREIRA DA SILVA	031.196.8 R\$ 942,2 91-06 1
291	GRECIELSE DOS SANTOS SILVA	784.535.5 R\$ 512,2 01-15 2
292	GUEDES ALVES DE OLIVEIRA	597.608.2 R\$ 1.946, 61-00 33
293	GUILHERME ANTONIO CHANFRONE	068.693.3 R\$ 900,0 71-01 0
294	GUSTAVO ALVES DA SILVA	710.035.0 R\$ 820,8 51-47 3
295	GUSTAVO DA SILVA GOMES	093.953.9 R\$ 463,5 11-03 6
296	GUSTAVO RODRIGUES MOREIRA DE A	060.355.9 R\$ 761,3 31-00 2
297	GUSTAVO SOARES MARTINS	107.601.8 R\$ 532,9 81-57 0
298	GUSTAVO VALERIO NEVES	428.596.4 R\$ 945,4 78-30 1
299	GUSTAVO XAVIER SANTANA	071.028.1 R\$ 405,7 52-80 8
300	HELBETE BARROS RIBEIRO	703.008.3 R\$ 492,9 31-80 2
301	HELDER LEAO	005.159.6 R\$ 3.593, 11-32 29
302	HELLEN NAYARA PEREIRA NEVES	066.693.9 R\$ 357,2 11-02 7
303	HELLEN R CAETANO DE O ANJOS	056.299.5 R\$ 616,5 93-52 5
304	HELTON FERREIRA BRITO	020.104.9 R\$ 504,1 41-48 5
305	HENIO HENRIQUE DOS SANTOS CAET	125.901.9 R\$ 301,2 64-07 8
306	HENRYCK MIRANDA DE ARAUJO	100.283.6 R\$ 764,6 51-43 4
307	HERMES CORREA FEITOSA	774.738.4 R\$ 816,2 11-49 7

308	HIAGO VICTOR PEREIRA	047.148.2 R\$ 1.127, 41-20 75
309	HUGO ALEX XAVIER SOUSA	042.973.8 R\$ 2.795, 81-11 00
310	HUGO VIDAL DO NASCIMENTO	077.803.5 R\$ 603,4 91-31 0
311	IAGO DA SILVA BARBOSA	028.086.7 R\$ 437,8 01-84 2
312	IAGO DE SOUSA SOARES	111.601.0 R\$ 309,6 01-10 2
313	IAGO LUAN LEME DOS SANTOS	070.569.5 R\$ 696,3 71-96 7
314	IAMBER PAULO CALDEIRA BARBOSA	024.304.8 R\$ 1.100, 91-20 00
315	IGOR BARBOSA VARANDA	053.605.7 R\$ 1.214, 31-12 18
316	IGOR PINHEIRO TEIXEIRA	613.048.9 R\$ 1.629, 33-16 65
317	IGOR VIDAL COSTA NASCIMENTO	057.980.3 R\$ 1.277, 41-43 37
318	ILAN BARROS RIBEIRO	029.398.5 R\$ 586,7 51-02 8
319	ILAN DOS SANTOS BARBOSA	105.605.2 R\$ 500,1 81-32 4
320	ILANNE BARROS RIBEIRO	044.319.8 R\$ 664,8 91-88 8
321	ILSON ARAUJO CASTRO	050.910.0 R\$ 797,4 51-10 4
322	ILYANA CHIMENEZ PEREIRA PARZIA	056.340.4 R\$ 1.182, 21-35 50
323	IOMAR DA SILVA LIMA	043.364.7 R\$ 1.647, 31-02 80
324	IRANI SOARES DOS SANTOS	078.518.0 R\$ 449,1 14-19 6
325	ISAAC DAMACENO CASTRO	041.487.2 R\$ 1.094, 41-01 00
326	ISAAC DOS SANTOS ALMEIDA	042.564.5 R\$ 547,2 71-19 8
327	ISABEL BARROS RIBEIRO	029.398.5 R\$ 860,6 61-84 6
328	ISAC REGINALDO PEREIRA DA SILVA	358.679.3 R\$ 440,3 18-97 2
329	ISAIAS ASSUNCAO NUNES	621.551.8 R\$ 891,0 93-03 1
330	ISAUQUE BARROS RIBEIRO	029.398.5 R\$ 1.358, 41-30 95
331	ISAUQUEU BARROS PEREIRA	623.965.5 R\$ 576,0 43-01 5
332	ISMAEL FERREIRA SOUSA	041.591.0 R\$ 1.110, 33-16 75
333	ISMAEL SILVA SANTOS FILHO	111.289.4 R\$ 425,0 01-24 1
334	ISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	026.118.7 R\$ 784,1 41-40 6
335	ITAMAR BARBOSA DA SILVA	928.517.7 R\$ 270,0 01-87 5
336	ITINNA DAYANE PEREIRA DA SILVA	125.684.6 R\$ 107,3 34-14 3
337	IVAL CAETANO	403.412.6 R\$ 228,8 71-04 3
338	IVANILDE GARCIA DE FARIAS	010.225.9 R\$ 387,0 31-37 0
339	IVO DE SOUSA FILGUEIRAS	823.353.8 R\$ 744,1 91-49 9

340	IZAIAS MORAIS CRUZ	029.365.6 R\$ 622,5 11-83 6
341	JACKSON WEVILLIS GONZAGA DA SI	045.132.4 R\$ 1.036, 91-96 30
342	JADSON DA SILVA PINHEIRO	700.949.3 R\$ 750,0 62-69 1
343	JAEL SOBRINHO DE SOUZA	068.093.7 R\$ 1.162, 21-80 46
344	JAIANA DE SOUSA MENDES	065.480.2 R\$ 448,8 51-30 7
345	JAILE DE CARVALHO RAMOS	045.091.4 R\$ 945,4 71-20 6
346	JAILSON GOMES COSTA	024.628.0 R\$ 440,1 33-60 1
347	JAIMA DE SA MOREIRA	007.642.8 R\$ 544,6 21-40 3
348	JAIR FERREIRA DOS SANTOS	032.526.5 R\$ 548,4 81-00 2
349	JAMILE BATISTA DE SOUZA	751.228.6 R\$ 537,5 31-72 0
350	JAMIR VENDRAMIN	804.000.5 R\$ 2.033, 19-15 00
351	JANDERSON DA SILVA	024.470.2 R\$ 568,9 39-01 2
352	JANIO JUNIOR DO CARMO PEREIRA	065.049.2 R\$ 662,3 12-96 3
353	JANIO LOPES PEREIRA	838.648.6 R\$ 1.360, 52-04 83
354	JAQUELINE KNEBEL	051.057.7 R\$ 1.241, 81-46 61
355	JARDEL DA CONCEICAO SILVA	020.402.5 R\$ 903,2 61-30 0
356	JARISON ANTONIO SANTOS DA SILV	094.432.3 R\$ 599,0 04-96 6
357	JEAN CARLOS CARVALHO DE SOUZA	030.989.9 R\$ 324,7 83-42 9
358	JEAN CARLOS N MENDONCA	687.967.3 R\$ 998,2 03-15 3
359	JEAN SARAIVA	019.146.2 R\$ 626,8 41-14 3
360	JEFERSON MATEUS LIMA DA SILVA	064.900.4 R\$ 651,4 51-50 1
361	JEFFERSON DA SILVA AIRES	980.025.2 R\$ 1.095, 01-06 35
362	JEONES FERNANDES SILVA	041.455.7 R\$ 1.038, 31-02 66
363	JEOVA CRUZ BARROS	029.254.9 R\$ 645,5 51-25 6
364	JERLISON LACERDA MACEDO	621.179.6 R\$ 495,6 73-02 4
365	JESSICA BARBARA SILVA SOUSA	035.708.4 R\$ 389,4 81-08 0
366	JESSICA SILVA SOUZA	703.559.7 R\$ 429,8 11-51 2
367	JESSICA TRAJANO DA SILVA	131.738.8 R\$ 689,5 54-22 1
368	JESUS DANIEL TEODORO DOS SANTO	592.865.5 R\$ 758,2 51-72 9
369	JOALLYSON FRANCISCO DOS SANTOS	017.479.7 R\$ 1.963, 31-14 14
370	JOANES DOS SANTOS BARBOSA	026.431.2 R\$ 512,1 81-33 6
371	JOAO BATISTA ALVES DA CRUZ	030.372.7 R\$ 546,8 11-08 7

372	JOAO BEZERRA DA MOTA	354.776.3 R\$ 991,1 61-49 1
373	JOAO LUCAS SOUSA ARAUJO	057.104.0 R\$ 516,9 91-89 6
374	JOAO MANOEL JESUS FREITAS	035.869.5 R\$ 706,0 51-11 0
375	JOAO PAULO MARINHO DE ARAUJO	067.649.3 R\$ 871,1 11-43 6
376	JOAO PAULO MARTINS SILVA	048.227.6 R\$ 1.260, 71-16 00
377	JOAO PAULO MATIAS DE JESUS	622.246.2 R\$ 659,8 83-90 7
378	JOAO PAULO R DOS SANTOS	037.783.1 R\$ 905,0 81-60 4
379	JOAO PAULO REZENDE DAVID	055.674.5 R\$ 3.181, 41-80 56
380	JOAO PAULO SALES DA SILVA	632.937.0 R\$ 750,9 43-52 6
381	JOAO VICTOR BRAZ DOS SANTOS	158.895.7 R\$ 774,3 04-71 5
382	JOAO VICTOR CHACON SANTOS	026.611.0 R\$ 860,0 01-05 0
383	JOAO VITOR ALMEIDA SOARES	115.332.9 R\$ 465,6 81-65 1
384	JOAO VITOR SILVA	405.845.3 R\$ 1.197, 18-42 76
385	JOAQUIM LEITE DA SILVA	556.014.9 R\$ 815,8 91-87 7
386	JOAQUIM LUIZ MACHADO DE SOUZA	068.276.2 R\$ 714,5 01-66 3
387	JOCINALDO BENTO DOS SANTOS	766.073.6 R\$ 654,0 43-49 6
388	JOEDER FERREIRA DE OLIVEIRA	021.012.9 R\$ 1.235, 31-02 87
389	JOEL FARIAS DA CRUZ	064.711.2 R\$ 672,8 83-39 6
390	JOELMIR RECALDE CHEFER	716.694.6 R\$ 1.757, 91-15 20
391	JOELSON BARBOSA DE FREITAS	014.185.6 R\$ 919,8 51-30 9
392	JOHN LENON APARECIDO DOS SANTO	040.243.9 R\$ 804,7 01-55 2
393	JOICIENY SOUZA FERNANDES	064.640.5 R\$ 1.200, 61-66 00
394	JOMILSON C DO NASCIMENTO	041.487.3 R\$ 803,1 21-12 1
395	JONAS ABREU LOPES	701.172.7 R\$ 626,5 21-32 0
396	JONAS COIMBRA DA SILVA	094.260.5 R\$ 926,8 61-65 0
397	JONHSON ALEX G DOS SANTOS	828.951.9 R\$ 80,00 83-49
398	JONICO DO CARMO RIBEIRO	898.164.8 R\$ 789,9 02-63 1
399	JORAILTON ALVES DE SOUZA	379.666.7 R\$ 1.983, 71-68 52
400	JORGE PEREIRA PINTO	046.630.5 R\$ 1.313, 91-55 00
401	JOSE AELSON DA SILVA	119.685.7 R\$ 645,7 24-57 3
402	JOSE AILTON V D SANTOS JUNIOR	029.584.7 R\$ 1.718, 62-00 90
403	JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA	035.405.0 R\$ 1.137, 41-92 57

404	JOSE CARLOS NERES CARVALHO	041.456.7 R\$ 372,6 31-58 6
405	JOSE DE AQUINO R LIMA	985.045.3 R\$ 452,7 31-15 3
406	JOSE DE RIBAMAR SOARES CAMPOS	849.605.5 R\$ 592,7 81-72 2
407	JOSE DIVINO PEREIRA MIRANDA	041.489.2 R\$ 1.055, 31-39 20
408	JOSE DIVINO SOUSA MIRANDA	036.925.8 R\$ 1.033, 11-81 21
409	JOSE EVALDO FERREIRA	112.329.7 R\$ 733,7 81-91 2
410	JOSE EVANGELISTA FILHO	781.266.1 R\$ 1.097, 43-15 09
411	JOSE FILHO FERNANDES DA SILVA	076.428.2 R\$ 938,3 71-99 1
412	JOSE FLAVIO DE TOLEDO ALEXANDR	437.499.9 R\$ 1.055, 21-34 42
413	JOSE FRANCIEL SANTOS ALMEIDA	616.065.8 R\$ 746,2 43-32 0
414	JOSE FRANCISCO DE ASSIS REIS	032.045.7 R\$ 483,3 46-01 3
415	JOSE ILSON ALVES DE SOUSA	041.489.0 R\$ 743,2 11-60 6
416	JOSE ILTO MORAIS DE ALMEIDA	032.681.0 R\$ 936,7 31-54 8
417	JOSE LUCIANO FERREIRA DE JESUS	056.781.6 R\$ 1.326, 91-57 06
418	JOSE LUIS DIAS REIS	838.017.3 R\$ 650,3 11-20 7
419	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	028.245.1 R\$ 1.300, 81-11 75
420	JOSE LUIZ DE SOUZA D CONCEICAO	372.011.5 R\$ 2.189, 68-29 16
421	JOSE MACIEL DE LIMA DANTAS	878.014.2 R\$ 1.237, 61-34 40
422	JOSE MANOEL CAMPOS ELIAS	066.921.4 R\$ 775,0 41-83 3
423	JOSE MARCELO DE SOUZA	044.892.0 R\$ 602,1 24-74 5
424	JOSE MARIO AVELINO DE SOUSA	029.604.2 R\$ 640,6 03-06 0
425	JOSE MARTINS SOBRAL	836.067.7 R\$ 419,9 73-53 0
426	JOSE NILSON BEZERRA	954.150.4 R\$ 817,4 13-20 2
427	JOSE NOGUEIRA DA SILVA NETO	627.051.1 R\$ 577,7 13-52 0
428	JOSE PEREIRA QUIXABA FILHO	007.542.6 R\$ 964,9 01-35 3
429	JOSE VIANA DA CONCEICAO	035.513.3 R\$ 466,3 51-25 6
430	JOSEILTON DOS SANTOS	025.532.4 R\$ 1.149, 84-74 93
431	JOSENILDO SILVA BONAS	028.055.5 R\$ 81,21 51-20
432	JOSEPH AZARIAS ZECA	068.336.7 R\$ 1.133, 24-23 51
433	JOSIEL CARVALHO DE SOUZA	093.154.6 R\$ 580,0 11-77 1
434	JOSIEL MOURA BONFIM	629.330.1 R\$ 419,9 73-00 0
435	JOYCE ROMANOSQUI MELO BARBOSA	033.386.5 R\$ 559,8 81-25 6

436	JOYCIANA DA SILVA PIRES	050.913.4 R\$ 1.027, 11-45 30
437	JUAN RAMON SEGOVIA HERRERA	506.347.7 R\$ 3.000, 11-91 00
438	JULIANA DA SILVA BARREIRA	040.091.5 R\$ 559,0 43-06 0
439	JULIANA RODRIGUES ALVES SILVA	019.509.6 R\$ 328,2 91-69 5
440	JULIANE BENTO DOS S P MORATO	605.921.9 R\$ 1.061, 43-88 12
441	JULIO CESAR DOS SANTOS LIMA	061.290.4 R\$ 693,3 71-77 8
442	JULIO CESAR RODRIGUES DA ROCHA	108.995.5 R\$ 389,7 41-30 6
443	JULIO PEREIRA DA SILVA	036.034.1 R\$ 787,4 39-03 8
444	JULIO RODRIGUES DE MENEZES	709.653.0 R\$ 649,2 81-97 9
445	JUNIA MARIA DE PAULA	089.908.1 R\$ 610,6 06-12 3
446	JUNIO CESAR SIQUEIRA SALGADO	009.997.0 R\$ 1.032, 71-67 18
447	JUNIOR ALVES SOARES	041.488.1 R\$ 762,5 21-40 5
448	JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS	041.486.4 R\$ 812,2 11-50 4
449	JUNIOR RODRIGUES MENEZES	064.172.0 R\$ 1.235, 91-21 10
450	JURACY ABREU DA SILVA	972.914.3 R\$ 602,3 91-91 0
451	KALLYL VITOR SILVA DA COSTA	068.960.0 R\$ 1.395, 21-66 10
452	KAMYL A APARECIDA CARDOSO DOS S	079.244.6 R\$ 421,3 09-77 0
453	KAROLAINE MARIA RIBEIRO DA SIL	710.114.6 R\$ 238,3 71-60 9
454	KAROLAINE MORAES ALEXANDRE	060.219.6 R\$ 602,9 21-33 6
455	KAUA MATHEUS SULPRINO NEVES	077.837.4 R\$ 490,0 21-14 0
456	KAUE BARBAROTTO RIBEIRO	400.618.3 R\$ 3.181, 78-06 56
457	KAUE DIBA SAMPAIO	047.591.0 R\$ 646,8 31-12 1
458	KAYAN FRANCISCO CARDOSO DOS SA	079.244.5 R\$ 785,1 99-60 6
459	KELISMAR ABREU DOS SANTOS	114.312.0 R\$ 475,1 41-88 6
460	KELLY CRISTINA F DOS SANTOS	067.579.6 R\$ 427,7 61-07 8
461	KELVEN THYAGO A NASCIMENTO	710.821.7 R\$ 380,2 91-08 5
462	KEMILA ARAUJO COSTA	712.745.9 R\$ 148,5 21-51 8
463	KEZIA DIAS PEREIRA	073.361.6 R\$ 630,4 21-69 0
464	KLIVIA ALVES LIMA	082.756.8 R\$ 656,3 01-07 6
465	LAISA THEYLLANE FERNANDES DE A	627.920.8 R\$ 522,3 73-74 2
466	LAUANE DA CUNHA DOS SANTOS	080.566.8 R\$ 441,3 73-00 2
467	LAURA JORDANA CALDEIRA	057.261.4 R\$ 1.015, 31-40 45

468	LAURION CAMPOS PIMENTEL	088.672.6 R\$ 444,4 91-35 0
469	LAYSA DIAS TAVARES DA SILVA	093.906.2 R\$ 494,6 03-84 8
470	LAZARA ADRIELLE OLIVEIRA DE MO	038.869.9 R\$ 1.182, 51-51 70
471	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	108.947.7 R\$ 311,4 51-11 4
472	LEANDRO CARREIRO BARROS	612.602.4 R\$ 640,0 23-07 0
473	LEANDRO DA SILVA	063.213.0 R\$ 632,7 35-00 2
474	LEILIELLY CRISTINA A RIBEIRO	050.358.1 R\$ 744,3 01-19 8
475	LENIVALDO DOS SANTOS SILVA	997.842.9 R\$ 161,8 71-91 2
476	LEONARDO CASTRO DA SILVA	029.064.3 R\$ 782,9 11-25 2
477	LEONARDO CERQUEIRA DA SILVA	704.370.1 R\$ 1.108, 81-30 97
478	LEONARDO SANTANA ALMEIDA	868.856.7 R\$ 711,2 05-02 4
479	LETICIA SOARES DA SILVA	050.249.0 R\$ 1.358, 21-73 96
480	LIBORIO RODRIGUES NETO	500.985.0 R\$ 681,9 01-04 4
481	LILIANE LINO DE SALES	083.462.6 R\$ 461,9 84-59 7
482	LINDOMAR DA SILVA PORTO	879.096.3 R\$ 841,8 41-53 4
483	LITAINÉ DA SILVA BRUM	044.100.0 R\$ 559,8 71-14 6
484	LIVIA RIBEIRO DE SOUZA	084.021.4 R\$ 371,0 41-36 7
485	LIVYA LUCENA DOS SANTOS	057.829.2 R\$ 438,3 31-99 9
486	LUAN ALI MATOS	013.660.8 R\$ 3.181, 11-61 56
487	LUAN MORAIS DOS REIS	082.969.0 R\$ 385,4 71-94 1
488	LUANA CARVALHO DOS SANTOS	050.664.1 R\$ 643,5 31-70 3
489	LUANA PINHEIRO DA SILVA	061.906.7 R\$ 487,7 01-21 2
490	LUANA SANTANA LEAL	023.090.4 R\$ 280,3 71-80 4
491	LUCAS ALVES DA SILVA	140.884.0 R\$ 1.209, 06-58 06
492	LUCAS AZEVEDO DA CONCEICAO	625.121.2 R\$ 363,7 23-36 7
493	LUCAS BISPO MORAIS	603.019.5 R\$ 31,96 63-83
494	LUCAS CAVALCANTE DA ROCHA	036.236.1 R\$ 628,1 32-07 9
495	LUCAS HENRIQUE SILVERIO	335.952.5 R\$ 1.426, 38-84 77
496	LUCAS MARTINS CABRAL	067.173.6 R\$ 371,0 01-94 3
497	LUCAS MENESES MACHADO	054.224.3 R\$ 747,5 91-12 3
498	LUCAS PEREIRA DE ANDRADE	064.583.0 R\$ 860,0 51-84 0
499	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	093.972.3 R\$ 700,3 13-16 3

500	LUCAS ROBERTO PALOTA	415.595.8 R\$ 3.646, 28-71 41
501	LUCAS WESLEY DOS SANTOS	151.828.1 R\$ 420,3 04-40 3
502	LUCELIA PEREIRA DE CASTRO	626.709.1 R\$ 667,2 43-06 2
503	LUCIAN ALEX DOS SANTOS	029.774.7 R\$ 1.954, 61-48 88
504	LUCIAN ALVES MOREIRA	046.690.2 R\$ 990,5 81-62 7
505	LUCIANA DOS SANTOS SIRQUEIRA	001.702.5 R\$ 498,8 81-81 1
506	LUCIANO DE LIMA BRAGA	034.064.5 R\$ 689,1 31-80 3
507	LUCIANO FLAVIO GOMES GARCIA	456.659.7 R\$ 1.271, 41-53 09
508	LUCIANO GONCALVES DOS REIS	969.614.8 R\$ 865,5 11-91 6
509	LUCINEIDE ALVES SOARES	010.664.9 R\$ 410,4 01-98 8
510	LUCIO DE SOUZA ANDRADE	001.484.8 R\$ 964,9 11-24 9
511	LUCIO MARIO QUIRINO NASCIMENTO	067.962.8 R\$ 701,2 56-89 8
512	LUIS DA SILVA ALVES	031.492.5 R\$ 415,2 73-28 4
513	LUIS FERNANDO VARGAS RODRIGUES	005.148.0 R\$ 910,8 60-36 0
514	LUIS MIGUEL FERREIRA DE ALMEID	706.447.3 R\$ 534,6 91-77 4
515	LUIZ CARLOS DE MELO SILVA	098.971.7 R\$ 1.200, 47-02 00
516	LUIZ CRISTIANO DE FREITAS	009.651.7 R\$ 1.606, 51-46 31
517	LUIZ HENRIQUE ALVES LENZ	024.743.8 R\$ 752,5 51-00 0
518	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CAVAL	065.944.0 R\$ 632,2 71-71 2
519	LUIZ PEREIRA DE BRITO	001.373.5 R\$ 548,1 61-61 7
520	LUIZA CAMILA DA SILVA	022.046.5 R\$ 390,6 66-58 0
521	LUZINETE PAULA DA SILVA	039.062.0 R\$ 391,1 23-80 9
522	MAIANA GUIMARAES	604.905.4 R\$ 440,8 93-22 9
523	MAILSON FERREIRA DA SILVA	049.543.2 R\$ 943,6 01-60 1
524	MAIRA DOS SANTOS LOPES	609.377.5 R\$ 651,7 63-18 3
525	MANOEL DEODORO DOS SANTOS	006.872.6 R\$ 1.417, 51-18 32
526	MANOEL JOAO LIRA DE ABREU	033.629.1 R\$ 766,5 21-33 7
527	MANOEL JOZIVAN DE ALENCAR	037.922.9 R\$ 856,0 63-30 6
528	MANOEL MEDEIROS SANTOS	612.222.4 R\$ 753,5 73-13 0
529	MANOEL RIBEIRO DA SILVA	602.779.2 R\$ 112,6 63-94 1
530	MARCEL YOSHIO SILVA SUGUIMOTO	344.212.6 R\$ 1.198, 88-60 06
531	MARCELO ALVES SOARES	041.488.8 R\$ 392,8 91-00 4

532	MARCELO AUGUSTO R D S JUNIOR	058.226.1 R\$ 364,4 11-25 8
533	MARCELO EDUARDO BOFFI SAPUTO	392.732.6 R\$ 420,3 48-83 5
534	MARCELO HENRIQUE DA C SANTOS	069.013.8 R\$ 455,1 31-85 8
535	MARCELO PEREIRA DA SILVA	605.973.1 R\$ 1.023, 83-01 82
536	MARCELO REIS PEREIRA DA SILVA	804.629.2 R\$ 871,7 82-68 1
537	MARCIA DA SILVA SANTOS	456.554.6 R\$ 425,1 78-79 3
538	MARCIANA SOBRINHO DE SOUSA	042.368.5 R\$ 1.521, 31-75 00
539	MARCIEU RODRIGO FERREIRA	088.463.3 R\$ 839,6 19-58 1
540	MARCILENE DA SILVA RIBEIRO	014.129.8 R\$ 810,8 81-28 4
541	MARCILENE DOS SANTOS	033.677.0 R\$ 527,9 71-55 1
542	MARCILIO ALVES BEZERRA	006.312.1 R\$ 1.045, 61-11 35
543	MARCIO LOPES VIEIRA	098.699.1 R\$ 608,1 71-60 3
544	MARCIO PEREIRA PINTO	046.630.4 R\$ 1.431, 01-36 91
545	MARCO ANTONIO R CAPANEMA	022.759.7 R\$ 3.181, 81-86 56
546	MARCONDES DA SILVA SANTOS	131.504.9 R\$ 814,2 34-12 4
547	MARCOS ANTONIO BEZERRA AQUINO	619.242.5 R\$ 521,2 93-03 7
548	MARCOS ANTONIO DA SILVA	029.217.9 R\$ 665,7 14-63 2
549	MARCOS ANTONIO LOPES DE CASTRO	044.132.8 R\$ 504,1 11-36 0
550	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SA	126.655.9 R\$ 693,3 14-05 6
551	MARCOS ANTONIO S LEITE	050.680.7 R\$ 900,0 91-62 0
552	MARCOS ANTONIO SALES DA SILVA	632.914.2 R\$ 787,3 33-56 2
553	MARCOS DIONE DE ABREU MIRANDA	620.161.8 R\$ 484,4 73-28 7
554	MARCOS DIONE FEITOSA DA SILVA	636.217.8 R\$ 463,1 33-50 5
555	MARCOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA	098.449.9 R\$ 584,3 11-37 8
556	MARCOS PAULO ALVES BARBARELI	045.821.2 R\$ 2.452, 41-51 31
557	MARCOS ROGERIO LEITE KONIG	882.284.7 R\$ 2.405, 91-15 08
558	MARCYO PEREIRA DOS SANTOS	893.237.7 R\$ 541,8 71-53 0
559	MARIA DA CONCEICAO DE S RBEIRO	046.928.2 R\$ 554,0 03-73 3
560	MARIA DA PENHA BEZERRA DA SILV	095.456.8 R\$ 303,5 64-80 8
561	MARIA DAZI LIMA FILGUEIRAS	000.709.3 R\$ 565,2 83-77 6
562	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	716.374.1 R\$ 447,2 61-80 7
563	MARIA DO SOCORRO G DE ARAUJO	043.065.5 R\$ 842,5 91-65 4

564	MARIA ELANNE PEREIRA DE CARVAL	611.981.3 R\$ 603,7 43-80 4
565	MARIA ERICA DA SILVA SANTOS RA	055.843.8 R\$ 763,5 25-31 2
566	MARIA FERNANDA DE PAULA SIQUEIRA SALGADO	092.786.5 R\$ 303,6 01-70 6
567	MARIA HELENA MORAIS DA SILVA	040.117.1 R\$ 543,6 01-99 0
568	MARIA KELLY DA SILVA GOMES	136.488.2 R\$ 430,7 84-10 5
569	MARIA TERESA MORAIS DA SILVA	040.117.0 R\$ 620,4 71-39 3
570	MARIA VITORIA SANCHES MARTINS	074.793.9 R\$ 420,0 01-22 1
571	MARIANE CONTE DE ALMEIDA	705.396.2 R\$ 369,7 51-24 6
572	MARINA ALMEIDA SILVA	048.896.8 R\$ 440,5 31-35 9
573	MARIVAM DA SILVA AGUIAR	996.441.9 R\$ 506,4 31-72 8
574	MARKS ALVES BEZERRA	032.681.0 R\$ 1.347, 41-26 34
575	MATEUS RODRIGUES CAVALCANTE	074.958.0 R\$ 393,4 41-06 1
576	MATEUS RODRIGUES PEREIRA DA SI	461.039.4 R\$ 907,4 78-20 3
577	MATEUS SOUSA FRADA	076.781.6 31-50 R\$ 34,18
578	MATHEUS HENRIQUE SOUZA PARREIR	131.608.9 R\$ 860,0 96-75 0
579	MATHEUS VIEIRA COSTA	048.821.0 R\$ 506,4 32-14 9
580	MAURICIO LOPES DE CASTRO	052.583.6 R\$ 1.259, 01-21 15
581	MAURICIO MARINHO DA SILVA	041.488.7 R\$ 744,8 31-07 2
582	MAURO CESAR SOUZA DOS SANTOS	073.459.9 R\$ 1.307, 11-05 48
583	MAX LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	042.514.4 81-03 R\$ 89,82
584	MAXCINE DOS SANTOS CHAGAS	050.355.4 21-90 R\$ 52,60
585	MAYCON MARCIANO DA SILVA	356.093.1 R\$ 378,6 58-40 6
586	MAYLANIA VIRGINA DA CUNHA	050.355.1 R\$ 445,5 91-04 8
587	MICAEL BARBOSA DOS SANTOS	048.926.4 R\$ 813,9 71-95 4
588	MIGUEL ARCANJO ALVES RIBEIRO	036.923.6 R\$ 587,8 93-95 5
589	MIGUEL NETO MORAIS DE ALMEIDA	050.203.7 R\$ 671,2 41-56 1
590	MIKAELLEN DOS SANTOS PURO	444.078.7 R\$ 1.218, 88-60 92
591	MOISES SILVA FARIAS	109.486.8 R\$ 685,4 44-29 4
592	MOZANIEL PEREIRA DA SILVA	027.335.4 R\$ 636,0 33-77 7
593	NAIANI DE ARAUJO SILVA	045.887.7 R\$ 1.027, 22-01 30
594	NAILTON MENDES PEREIRA LIMA	023.209.4 R\$ 552,7 21-73 6
595	NATALIA MARTINS VELOSO	064.897.9 R\$ 1.200, 41-52 00

596	NATALIA PALHARES PERES	023.812.0 R\$ 845,4 91-07 4
597	NATANIEL CARVALHO DE ARAUJO	074.363.9 R\$ 856,4 51-06 9
598	NAYARA APARECIDA ASSIS MORAIS	042.137.0 R\$ 581,1 41-65 0
599	NEI SOUSA PEREIRA	002.574.1 R\$ 843,9 41-18 1
600	NELCILEY RODRIGUES DE SOUZA	978.251.4 R\$ 834,7 01-25 2
601	NELSON LUIZ PEDO	326.219.7 R\$ 2.043, 30-00 19
602	NELTO ALMEIDA DE SOUSA	080.504.6 R\$ 1.560, 44-58 00
603	NERISVALDO NUNES DE CASTRO	054.389.2 R\$ 787,9 92-11 0
604	NIKSON CARVALHO DOS SANTOS	057.997.5 R\$ 604,1 31-27 3
605	NILSON DA SILVA ANDRADE	031.305.3 R\$ 1.254, 51-01 16
606	NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	026.954.6 R\$ 410,7 31-62 7
607	NIVIA MARIA PEREIRA LOPES	022.485.2 R\$ 519,4 81-75 2
608	NOEL DORNEL DA COSTA	866.138.6 R\$ 775,6 31-49 1
609	NOEL SEVERINO DE JESUS	701.296.6 R\$ 785,7 61-06 4
610	NYCOLAS JABES VALDES BRITES	084.262.2 R\$ 500,5 71-39 1
611	ODAIR ANCELMO DE SOUZA	357.425.6 R\$ 761,9 91-49 6
612	ODAIR JOSE BORGES DOS SANTOS	020.373.0 R\$ 553,6 83-61 0
613	ODARLU COUTO BARBOSA	123.212.7 R\$ 910,8 31-00 0
614	OLEY VARGAS DE JESUS	897.766.4 R\$ 819,6 01-25 8
615	OLIVIA DE ABREU REIS	050.912.1 R\$ 713,8 31-47 5
616	ORTONISIO DA SILVA VALADARES	026.882.6 R\$ 834,2 11-00 8
617	OSCAR DE ANDRADE	648.090.6 R\$ 662,1 49-72 0
618	OSMAR DA SILVA	029.423.0 R\$ 549,4 21-19 4
619	OSMIR GOMES	003.024.6 R\$ 447,4 13-02 9
620	PATRICK FERNANDES BORGES OLIVE	752.622.8 R\$ 1.720, 21-72 00
621	PAULINA MARINHO DE ARAUJO	073.316.6 R\$ 416,3 41-58 8
622	PAULO BATISTA DOS REIS	048.912.0 R\$ 879,3 71-75 6
623	PAULO CESAR BENTO DA LUZ	008.044.2 R\$ 1.600, 11-02 00
624	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIL	626.777.8 R\$ 524,1 83-57 7
625	PAULO HENRIQUE M CIRQUEIRA.	050.539.3 R\$ 889,8 31-03 1
626	PAULO HENRIQUE MOREIRA SILVA	710.894.8 R\$ 376,6 41-94 8
627	PAULO HENRIQUE MOREIRA XAVIER	044.704.0 R\$ 2.033, 31-64 00

628	PAULO HENRIQUE P DE OLIVEIRA	089.348.2 R\$ 669,3 53-67 4
629	PAULO MARCELO VIEIRA DE SOUZA	971.129.4 R\$ 2.545, 11-72 25
630	PAULO MOREIRA RAMOS	484.676.2 R\$ 807,9 61-00 4
631	PAULO SARAIVA DA SILVA	068.758.1 R\$ 614,4 63-00 6
632	PAULO VICTOR LUZ BARTOLOMEU	079.443.1 R\$ 455,7 61-54 2
633	PEDRO DIAS RIBEIRO DA SILVA NETO	047.182.9 R\$ 1.098, 41-26 19
634	PEDRO EDILSON C DOS SANTOS	019.106.1 R\$ 855,0 31-00 6
635	PEDRO FERREIRA DA SILVA	014.526.4 R\$ 642,5 04-16 7
636	PEDRO FRANCISCO SOUZA SA	034.683.2 R\$ 613,1 03-96 2
637	PEDRO HENRIQUE AIRES LIMA	075.184.3 R\$ 733,3 01-69 5
638	PEDRO PAULO LOPES DA SILVA	041.487.8 R\$ 686,1 31-08 8
639	PEDRO VICTOR FARIA DOS SANTOS	067.213.7 R\$ 717,6 91-71 6
640	PERMINIO MIRANDA DA SILVA	608.403.3 R\$ 615,2 33-40 9
641	RAFAEL DA COSTA MACHADO	920.695.8 R\$ 3.181, 41-00 56
642	RAFAEL DA ROCHA MEDEIROS	051.372.3 R\$ 539,2 41-25 9
643	RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA	064.782.0 R\$ 1.063, 55-25 62
644	RAFAEL PACHECO CAMARGO	033.390.9 R\$ 3.030, 01-14 00
645	RAFAEL ROCHA PINHEIRO	059.943.2 R\$ 700,0 53-50 0
646	RAI FELIPE SILVA GAIA	047.054.3 R\$ 760,3 01-90 2
647	RAIDEFRA Nogueira de Jesus	615.934.7 R\$ 324,2 53-57 7
648	RAIEL BARBOSA DA SILVA	619.370.1 R\$ 899,7 43-55 0
649	RAIFRAN BARBOSA SANTOS	615.983.1 R\$ 608,3 93-37 8
650	RAILSON DE SOUSA CASTRO	086.408.1 R\$ 450,2 81-26 9
651	RAILSON DOS REIS SILVA	612.122.0 R\$ 590,1 83-07 9
652	RAILSON MOURA PACHECO	050.357.5 R\$ 875,0 61-57 7
653	RAILSON PEREIRA MORAIS	064.638.1 R\$ 805,4 41-56 4
654	RAIMUNDO ALCIDES GOMES DA SILV	016.278.4 R\$ 3.278, 71-62 67
655	RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA	005.808.5 R\$ 1.299, 53-09 48
656	RAIMUNDO JOSE F MONTEIRO	577.555.7 R\$ 742,4 41-72 5
657	RAIMUNDO MARCELO F DA SILVA B	050.914.0 R\$ 400,8 61-07 2
658	RAIMUNDO MARINHO JUNIOR	014.439.6 R\$ 1.200, 23-84 00
659	RAIMUNDO NONATO P DE FREITAS	021.734.6 R\$ 681,0 71-58 5

660	RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA	022.621.4 R\$ 576,4 33-82 8
661	RANILSON DO NASCIMENTO SILVA	615.926.3 R\$ 442,2 43-97 6
662	RAQUEL DA SILVA DIAS	030.554.9 R\$ 615,5 71-55 3
663	RAQUEL VILELA ASSIS	008.044.8 R\$ 1.011, 21-60 80
664	RAYANI BARBOSA DOS SANTOS	104.058.5 R\$ 438,6 51-50 8
665	RAYLAN FERNANDES DE ARAUJO SOB	632.632.2 R\$ 532,9 73-19 1
666	REGINALDO NUNES TEIXEIRA	951.106.4 R\$ 1.800, 01-06 00
667	REINALDO DE JESUS SANTANA	542.888.9 R\$ 1.480, 41-15 75
668	REINALDO MERENCIO DA SILVA	020.577.4 R\$ 996,4 21-05 8
669	RENAN DO CARMO FERREIRA	704.388.3 R\$ 528,9 41-51 7
670	RENATO DE CARVALHO	366.663.7 R\$ 1.214, 28-08 32
671	RENATO NASCIMENTO PEREIRA	050.538.6 R\$ 839,1 31-30 3
672	RICARDO DE JESUS PEREIRA	718.165.3 R\$ 373,6 91-12 0
673	RICARDO DOS SANTOS LIMA	615.967.0 R\$ 326,5 73-56 3
674	RICHARDSON FERREIRA DA SILVA	057.415.0 R\$ 1.022, 73-01 79
675	RIVALDO SANTOS DA SILVA	045.626.6 R\$ 507,4 43-71 9
676	ROBERSON DA SILVA BARROS	054.434.4 R\$ 785,4 81-29 9
677	ROBERTO CIRQUEIRA DA SILVA	702.446.4 R\$ 1.002, 71-27 69
678	ROBERTO OLEGARIO DOMINGOS PINT	049.765.7 R\$ 868,0 79-10 1
679	ROBERTO SANTOS DE SOUZA	497.664.1 R\$ 1.202, 28-71 16
680	RODRIGO ALFREDO DE SOUZA	089.506.0 R\$ 486,8 84-13 9
681	RODRIGO CELESTE HENNICKA DOS S	027.176.9 R\$ 1.047, 21-18 80
682	RODRIGO GOMES LOPES	058.549.6 R\$ 1.307, 41-20 08
683	RODRIGO SOARES DE RAMOS	007.794.9 R\$ 745,2 41-21 7
684	ROGERIO LOPES CORREIA	105.825.1 R\$ 384,6 81-30 6
685	ROGERY CARVALHO BRAGA	043.038.7 R\$ 1.107, 71-74 29
686	ROMARIO DIAS SILVA	044.279.8 R\$ 1.765, 51-22 07
687	ROMULO SILVA DOS REIS	703.913.3 R\$ 1.200, 11-32 00
688	RONALDO BEZERRA LOPES	014.857.4 R\$ 1.201, 73-41 56
689	RONDINELLE MENDES DOS SANTOS	029.399.5 R\$ 394,8 82-62 9
690	RONE SANTOS DA SILVA	061.291.4 R\$ 1.130, 13-51 69
691	RONEI SOUSA DA SILVA	104.316.8 R\$ 615,3 51-69 3

692	RONIEL PEREIRA CARDOSO	050.912.2 R\$ 483,1 81-79 5
693	RONILSON FEITOSA DA CONCEICAO	022.940.7 R\$ 773,5 23-40 0
694	RONILTON MORAIS DE ALMEIDA	040.091.8 R\$ 1.072, 41-24 68
695	RONISMAR DANTAS DE SOUSA	076.710.3 R\$ 665,4 62-93 5
696	ROSEVALDO JOSE BEZERRA	037.873.4 R\$ 634,4 24-51 6
697	ROSIMAR ARAUJO SANTOS	021.461.0 R\$ 1.109, 61-66 53
698	RUBERVAL PINHEIRO DE SOUZA	923.614.9 R\$ 2.577, 81-20 60
699	RYAN CARLOS SOUZA GOMES	060.041.4 R\$ 860,0 11-60 0
700	RYAN RIBEIRO DOS SANTOS	610.623.1 R\$ 454,0 53-24 3
701	SABRINA DIAS ROCHA	063.828.3 R\$ 488,5 01-94 1
702	SALOMAO SILVA DUTRA	072.147.8 R\$ 739,0 01-86 5
703	SALUMAO PEREIRA DA SILVA	048.935.0 R\$ 420,0 01-12 7
704	SAMUEL CASTRO ARAUJO	050.912.4 R\$ 942,2 71-22 8
705	SAMUEL CRISTINO CAMPOS SILVA	067.611.7 R\$ 360,0 41-47 0
706	SAMUEL MARTINS	096.067.5 R\$ 708,2 51-50 1
707	SAMUEL RODRIGUES BARROS	093.187.0 R\$ 497,9 51-82 7
708	SANDES FERREIRA DOS REIS	041.455.9 R\$ 704,9 41-00 5
709	SANDOVAL PINTO GUEDES	030.432.4 R\$ 542,6 41-84 9
710	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	939.645.1 R\$ 776,3 04-59 9
711	SERGIO BARBOSA LIRA	050.914.2 R\$ 605,3 51-60 1
712	SERGIO DE ARAUJO ABREU	066.436.5 R\$ 801,8 91-40 7
713	SHAIANE RICCI FORATO	508.751.2 R\$ 462,5 68-20 2
714	SIDCLEIA MOURA DA SILVA	053.900.5 R\$ 504,9 44-40 0
715	SIDNEY AGUIAR DE SOUSA	017.368.6 R\$ 798,6 71-05 9
716	SILIOMAR ANTONIO DE SOUZA SANT	700.353.4 R\$ 1.307, 71-12 08
717	SILMARIO DE SOUZA MELO	025.702.8 R\$ 811,9 23-40 2
718	SILVANA CANTEIRO SANCHES	013.155.1 R\$ 423,1 71-08 2
719	SILVANA SANTOS	015.422.1 R\$ 1.720, 81-36 00
720	SILVIO CESAR PEREIRA MARTINS	887.271.7 R\$ 703,2 31-00 2
721	SIMONE PINHEIRO DA SILVA	032.271.6 R\$ 206,9 35-78 9
722	SIMONE SANTOS DA SILVA	045.366.5 R\$ 206,9 41-19 9
723	SORAIA DA CRUZ NOLETO	610.033.5 R\$ 733,7 43-35 8

724	SUELANE COSTA SALES	593.320.4 R\$ 526,8 22-68 8
725	SULAICA DE BRITO OLIVEIRA	865.491.5 R\$ 2.729, 41-20 00
726	TAIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA	055.121.6 R\$ 1.124, 41-71 76
727	TAIZA MORAIS REIS	103.998.9 R\$ 450,5 01-22 7
728	TALITA SABRINA MAFRA ALVES	018.071.3 R\$ 588,2 91-40 0
729	TATIANE ANDRADE DE SOUSA	607.130.4 R\$ 505,1 03-27 4
730	TEREZINHA RITA DAMIAO	007.889.4 R\$ 617,4 41-77 6
731	THAIS FERREIRA SOUZA DE JESUS	063.813.7 R\$ 1.411, 31-48 77
732	THAIS GOMES RODRIGUES	029.157.8 R\$ 1.074, 11-09 11
733	THAYNARA VIRISSIMO DA SILVA	064.094.9 R\$ 371,4 91-67 6
734	THIAGO AZEVEDO DA CONCEICAO	621.102.2 R\$ 361,9 03-41 3
735	THIAGO CARNEIRO DE SOUSA	039.958.3 R\$ 739,0 92-07 6
736	THIAGO JOSE POTULSKI	109.148.5 R\$ 2.428, 39-96 64
737	THIAGO LEONILDO ANDRADE GOMES	621.204.9 R\$ 819,9 33-59 1
738	TIAGO DE OLIVEIRA BANDEIRA	090.436.4 R\$ 376,8 43-74 0
739	TIAGO DOS SANTOS NASCIMENTO	620.980.8 R\$ 951,7 43-31 3
740	TIAGO OLIVEIRA DA COSTA	610.669.5 R\$ 921,3 73-39 5
741	VALBER DAS NEVES SANTOS	106.769.8 R\$ 606,2 13-21 8
742	VALDIRENE DA SILVA DE SOUZA	975.204.2 R\$ 598,8 01-59 8
743	VALDIVINO FRANCISCO LOPES	464.300.2 R\$ 667,8 41-72 2
744	VALMIR DA SILVA MORAIS	105.827.8 R\$ 622,0 54-13 3
745	VANDERLEI BARBOSA DE ARAUJO	080.113.1 R\$ 395,3 31-69 0
746	VANDERLITO MORAIS DE ALMEIDA	044.340.0 R\$ 614,3 11-32 8
747	VANDILSON DA SILVA SOUSA	627.732.9 R\$ 623,5 93-61 8
748	VANILSON SOUZA MATOS	030.808.0 R\$ 1.176, 11-48 91
749	VICTOR DA SILVA FAGUETTE	017.450.2 R\$ 1.036, 01-01 12
750	VICTOR GABRIEL BORGES DE MORAE	705.042.5 R\$ 391,5 11-71 4
751	VICTOR HUGO DA PAZ NONATO	037.743.8 R\$ 549,1 92-84 2
752	VICTOR HUGO OLIVEIRA SANTOS	109.770.5 R\$ 495,0 61-71 4
753	VILMAR GUNTHER DE A FILHO	059.428.1 R\$ 1.524, 21-01 96
754	VINYCIUS CARVALHO ROCHA	084.280.9 R\$ 303,6 61-98 0
755	VITOR AKIRA RAMALHO INAMINE	474.427.0 R\$ 860,0 48-40 0

756	VITOR HUGO BERNEGOZZI BERTAGLI	114.649.1 R\$ 817,0 19-08 0
757	VITORIA DE LIMA GARCIA	703.805.9 R\$ 303,6 81-59 0
758	VIVIANE DO CARMO MOURA	000.625.4 R\$ 626,5 92-60 4
759	WALACE LIMA DOS SANTOS	088.289.7 R\$ 903,8 61-60 5
760	WALAEALSON ALVES RODRIGUES	049.260.1 R\$ 673,4 91-75 4
761	WALEFF RODRIGUES WEISS	080.615.5 R\$ 474,7 01-99 5
762	WALICSON GUIMARAES C IZAIAS	108.881.3 R\$ 518,2 06-27 7
763	WALTER ALVES DE ARRUDA	736.870.0 R\$ 1.394, 61-15 72
764	WANDERLEY MENDONCA DA PAIXAO	006.985.2 R\$ 1.235, 91-03 10
765	WANDERSON MORAIS DA CRUZ	714.726.7 R\$ 508,3 61-30 5
766	WANDERSON PEREIRA DO CARMO	077.987.3 R\$ 456,2 41-63 9
767	WANGLES ANDRADE DOS SANTOS	737.660.9 R\$ 2.272, 71-72 00
768	WELINGNTON DE JESUS SANTOS	715.991.1 R\$ 511,9 91-10 6
769	WELLERSON BISPO DOS SANTOS	435.941.1 R\$ 1.311, 68-59 50
770	WELLINGTON COSTA MARINHO	704.369.1 R\$ 929,2 11-75 9
771	WELLINGTON DE SOUSA NASCIMENTO	035.120.5 R\$ 404,7 52-73 7
772	WELLINGTON SOARES BARBOSA	042.475.8 R\$ 685,6 71-70 2
773	WELLITON DO CARMO SILVA	047.084.7 R\$ 1.318, 01-85 25
774	WESLEI MORAIS DA CRUZ	712.715.4 R\$ 680,0 21-02 1
775	WESLEY ABREU SOARES	637.655.6 R\$ 737,0 53-18 2
776	WESLEY PEREIRA NOBRE	700.571.0 R\$ 616,2 01-01 1
777	WEVERTON FERREIRA DE SOUSA	706.807.6 R\$ 629,5 11-44 7
778	WIAMARK LIMA DE SOUSA	796.195.6 R\$ 1.464, 83-20 07
779	WILIAN LIMA CORREIA	031.740.6 R\$ 868,9 21-36 6
780	WILLAMS DA SILVA SANTOS	114.741.6 R\$ 386,2 14-13 8
781	WILLAS HENRIQUE CARVALHO	731.042.4 R\$ 2.222, 81-68 60
782	WILLIAM HENRIQUE DE S BOM FIM	050.911.5 R\$ 1.253, 31-44 33
783	WILLIAM WALLACY R SANTOS	074.087.7 R\$ 867,4 81-01 9
784	WILLIAN FERREIRA BANDEIRA	612.428.5 R\$ 50,35 03-76
785	WILLIAN OLIVEIRA DA CRUZ	011.168.0 R\$ 221,3 51-46 9
786	WILSON MARIANO	018.989.6 R\$ 738,0 39-67 4
787	WILTON DINIZ P DOS SANTOS JR	703.630.0 R\$ 578,4 11-66 3

788	WISLANDERSON FERREIRA DE LIMA	050.356.2 R\$ 510,2 61-05 4
789	YURI RIBEIRO LOPES	020.067.5 R\$ 2.428, 71-05 64
<b>TOTAL DA CLASSE I - TRAHALHISTA R\$ 676.790,17</b>		
<b>CLASSE II – GARANTIA REAL</b>		
<b>SEQ</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ/C VALOR PF</b>
790	BANCO DA AMAZONIA S.A	04.902.97 R\$ 84.01 9/0001-44 9.596,95
791	BANCO DO BRASIL S A	00.000.00 R\$ 50.07 0/0001-91 3.093,14
792	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.30 R\$ 188.9 5/0001-04 25.389,6 7
793	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	61.064.92 R\$ 11.00 9/0162-53 0.000,00
<b>TOTAL DA CLASSE II – GARANTIA REAL R\$ 334.018.079,76</b>		
<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</b>		
<b>SEQ</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ/C VALOR PF</b>
794	A M DA SILVA COMERCIO VAREJISTA LTDA	26.176.05 R\$ 26.36 6/0001-95 5,13
795	ABADIA & ANTUNES LTDA	02.629.60 R\$ 13.40 9/0001-50 9,51
796	ABAPA -ASSOCIACAO BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODAO	03.932.54 R\$ 30.10 3/0005-69 4,90
797	ADAMA BRASIL S/A	02.290.51 USD 346 0/0001-76.672,17
798	ADRIANA CAMARGO DE OLIVEIRA MIRANDA	629.923.8 R\$ 667.7 46-15 36,80
799	ADUBOS SUDOESTE LTDA	03.225.68 R\$ 4.594. 4/0001-18 154,96
800	AEROTANGARA COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.328.88 R\$ 3.452, 3/0001-99 00
801	AGBITECH CONTROLES BIOLOGICOS LTDA	22.130.74 R\$ 51.37 7/0005-20 0,99
802	AGBITECH CONTROLES BIOLOGICOS LTDA	22.130.74 USD 58. 7/0005-20 863,31
803	AGRICOLA ALVORADA S.A.	04.854.42 USD 9.0 2/0012-38 42,31
804	AGRINORTE LTDA	04.610.08 R\$ 21.17 2/0009-02 3,15
805	AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA	06.098.80 R\$ 10.73 2/0005-96 7,68
806	AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	24.774.39 R\$ 19.88 0/0001-15 0,00
807	AGRO INDUSTRIAL SAO LUIZ LTDA	95.865.57 USD 771 2/0032-46.529,74
808	AGRO JANGADA LTDA	01.960.47 R\$ 20.17 5/0009-40 5.701,80
809	AGRO JANGADA LTDA	01.960.47 USD 74. 5/0009-40 654,01
810	AGRO VINTE LTDA	37.517.14 R\$ 2.119. 4/0002-00 840,87
811	AGROCASTRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	07.431.21 R\$ 2.754, 7/0001-03 63
812	AGROGENE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	05.295.66 R\$ 299.9 3/0001-02 00,00

813	AGROPECUARIA E TRANSPORTES DOURADOS S.A.	28.933.68 R\$ 2.700, 5/0001-48 00
814	AGROPECUARIA OLHO DO CEU LTDA	28.352.69 R\$ 373.5 2/0001-56 72,55
815	AGROTREVO SOLUCOES AGROPECUARIAS LTDA	34.106.52 R\$ 49.61 7/0001-17 9,99
816	AGROVENC I DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	31.660.00 R\$ 895.1 9/0001-52 88,18
817	AGROVENC I DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	31.660.00 USD 378 9/0001-52 .879,87
818	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	37.525.77 R\$ 1.017, 1/0027-41 00
819	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	01.816.87 R\$ 15.35 5/0001-29 4,20
820	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	01.789.12 R\$ 103.6 1/0011-07 62,72
821	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	01.789.12 USD 257 1/0011-07 .216,98
822	ALBIERI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	00.761.02 R\$ 12.32 3/0014-33 0,00
823	ALDEMIR CRUZ DAS MERCEDES	821.504.3 R\$ 8.000, 53-49 00
824	ALFREDO CARLOS DA SILVA JUNIOR	597.400.7 R\$ 20.17 86-72 4,40
825	ALLAN PATERLINI	427.065.5 R\$ 2.000, 28-32 00
826	ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	61.074.55 R\$ 40.31 5/0001-72 5,90
827	ALR ELETRICA LTDA	18.040.80 R\$ 32.66 0/0001-00 6,66
828	ALVES & BORGES LTDA	08.639.07 R\$ 3.283, 5/0001-29 00
829	ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.963.04 R\$ 1.075, 0/0065-66 50
830	AMBBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	14.880.03 R\$ 1.117. 5/0001-77 375,00
831	ANDRE'S COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA	08.223.30 R\$ 496,8 1/0001-96 8
832	ANDRIN & FERNANDES LTDA	17.472.33 R\$ 642.4 2/0001-71 66,40
833	ASSOCIACAO ATLETICA WIDER SANTOS	17.077.70 R\$ 2.500, 5/0001-00 00
834	ASSOCIACAO DA ESTRADA DA SOJA	45.298.60 R\$ 8.420, 2/0001-05 00
835	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE DO TOCANTINS	27.384.08 R\$ 1.845, 9/0001-93 00
836	ASSOCIACAO MARANHENSE DOS PRODUTORES DE ALGODAO - AMAPA	08.439.32 R\$ 28.60 1/0001-07 5,00
837	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	08.848.23 R\$ 4.251, 1/0010-52 41
838	AUDAX LION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	59.258.05 R\$ 5.726. 8/0001-82 808,55
839	AUTO POSTO FILO LTDA	15.347.44 R\$ 502,2 6/0001-64 4
840	AUTO POSTO IMARU LTDA	09.389.85 R\$ 553.0 2/0001-97 82,18
841	AUTO POSTO ITAMBE LTDA	02.367.62 R\$ 724,0 9/0001-08 6
842	AUTO POSTO MANIA LTDA	09.427.95 R\$ 975,1 8/0001-38 3
843	AUTO POSTO MASUT VII LTDA	09.663.62 R\$ 323,2 0/0001-85 6
844	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09.296.29 R\$ 2.046, 5/0045-80 70

845	AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	02.226.27 R\$ 2.973,8/0015-02 01
846	B&F AGRO COMERCIO DE GRAOS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	28.472.88 R\$ 58.289/0001-29 6,25
847	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	02.038.23 R\$ 402.02/0001-64 43,24
848	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.52 R\$ 64.991/0001-55 9,00
849	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.97 R\$ 4.755.9/0001-44 607,28
850	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	05.040.48 R\$ 1.308.1/0001-82 571,42
851	BANCO DO BRASIL S A	00.000.00 R\$ 1.837.0/0001-91 298,14
852	BANCO XP S A	33.264.66 R\$ 2.900,8/0001-03 07
853	BANDEIRA COMERCIO DE FERROS E ACO LTDA	48.107.15 R\$ 6.220,7/0001-47 01
854	BART SOLUCOES DE TECNOLOGIA DIGITAL S.A	26.686.81 R\$ 4.818,5/0001-60 93
855	BASF SA	48.539.40 R\$ 2.536.7/0098-40 762,88
856	BASF SA	48.539.40 USD 6987/0098-40 .428,90
857	BAYER S.A.	18.459.62 R\$ 164.063.820,08/0043-74 0
858	BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	15.222.56 R\$ 6.254.7/0021-23 559,76
859	BFC FUNDO INVEST DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRADORA SO COPA	11.507.48 R\$ 644.69/0001-09 55,39
860	BIOENERGIA BARRA LTDA.	18.788.13 R\$ 6.006,7/0001-18 40
861	BIOGROW BRASIL LTDA.	08.617.57 R\$ 5.041.8/0003-65 000,00
862	BM STRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	18.821.54 R\$ 41.205/0001-24 2,81
863	Bmp Sociedade de Crédito Direto S.A. (AUDAX)	11.507.48 R\$ 400.89/0001-09 02,00
864	BOA SAFRA SEMENTES S.A	10.807.37 R\$ 2.995.4/0014-91 091,12
865	BR TRANSPORTES LTDA	43.258.69 R\$ 9.245,4/0001-74 00
866	BRASFOS IND E COM PRO AGROPECUARIOS LTDA	30.591.68 R\$ 5.100,1/0001-70 00
867	BRUNO BEZERRA DIAS	041.455.8 R\$ 3.000,11-13 00
868	BTG PRODUTOS E SERVICOS LTDA	20.800.57 R\$ 57.695/0001-04 1,67
869	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.10 R\$ 8.697.1/0001-93 234,11
870	CADORE BIDOIA & CIA LTDA	26.552.68 R\$ 3.426,7/0013-03 00
871	CAIOBA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS E PECAS LTDA	18.482.90 R\$ 37.817/0004-42 2,85
872	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.30 R\$ 49.345/0001-04 9.303,35
873	CAL+ LTDA	02.383.99 R\$ 85.000/0001-10 0,05
874	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE	03.034.43 R\$ 88,723/0001-56
875	CARGOPAG TRANSPORTES LTDA	35.845.18 R\$ 13.755/0003-81 9,20
876	CARPAL TRATORES LTDA	23.403.61 R\$ 973,91/0003-48 4

877	CARVALHO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	22.686.17 R\$ 284,0 5/0002-18 22,46
878	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	33.070.81 R\$ 637,2 4/0015-57 7
879	CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	01.869.72 R\$ 33.94 8/0006-21 4,00
880	CCAB AGRO S.A.	08.938.25 USD 115 5/0010-00 .672,81
881	CENTRAL PECAS E ROLAMENTOS LTDA	27.840.02 R\$ 78.12 7/0002-20 6,22
882	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA	26.752.70 R\$ 13.00 9/0001-37 0,00
883	CEZAR AUGUSTO CERETTA	463.651.9 R\$ 1.172. 20-53 376,12
884	CIASEEDS AGRONEGOCIOS LTDA	15.302.95 R\$ 3.331. 1/0008-69 616,15
885	CLARO S.A.	40.432.54 R\$ 275,4 4/0001-47 7
886	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA	11.366.47 R\$ 205.8 0/0006-02 19,74
887	CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	01.624.14 R\$ 4.203, 9/0004-57 01
888	CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN	541.761.2 R\$ 6.000, 39-15 00
889	CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA	422.769.5 R\$ 17.20 01-53 6.928,02
890	COMERCIAL FERRONORTE LTDA	10.320.42 R\$ 2.148, 2/0009-55 77
891	COMERCIAL MOTO-OESTE LTDA	55.285.40 R\$ 89.62 7/0001-02 3,40
892	COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA	16.593.94 R\$ 99,53 5/0001-02
893	COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA	01.060.51 R\$ 1.059, 3/0001-50 58
894	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA	15.968.16 R\$ 15.70 7/0001-18 3,33
895	COMPACTA COMERCIAL LTDA	05.931.41 R\$ 780,5 1/0006-29 5
896	CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S.A.	42.206.26 R\$ 1.169, 9/0007-64 16
897	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA DE CHAPADAO DO SUL	37.541.73 R\$ 3.198, 7/0001-21 72
898	CONSILOS INDUSTRIAL LTDA	76.533.62 R\$ 11.85 9/0005-92 9,65
899	CONTRAFO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	08.999.06 R\$ 11.19 4/0001-50 8,52
900	CONTROL UNION WARRANTS LTDA.	04.237.03 R\$ 371.1 0/0001-77 02,54
901	COOL SEED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	04.749.58 R\$ 68,22 3/0001-09
902	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SU DOESTE GOIANO	02.077.61 R\$ 56.00 8/0014-08 8,44
903	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAI E REGIÃO LTDA - SICOOB COOPREM	10.143.49 R\$ 2.373. 9/0001-40 567,04
904	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO SAO PAULO	54.366.54 R\$ 9.431, 7/0046-36 60
905	COPA ENERGIA S.A.	03.237.58 R\$ 55.75 3/0075-01 0,40
906	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	61.064.92 R\$ 42.35 9/0162-53 9.473,40
907	CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	11.387.33 R\$ 4.948, 8/0002-45 00
908	CRISTIANO ALMEIDA DA LUZ	018.645.7 R\$ 13.48 13-81 0,00

909	CROMO INDUSTRIA QUIMICA S.A.	31.281.96 R\$ 442.8 2/0001-90 34,80
910	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	47.180.62 R\$ 13.11 5/0062-68 2.375,10
911	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	47.180.62 USD 922 5/0062-68 .582,27
912	CULTIVARE REPRESENTACOES DE AGRONEGOCIOS LTDA	12.048.56 R\$ 691.3 8/0001-61 14,00
913	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA	37.549.52 R\$ 108.1 4/0007-31 94,00
914	DANIEL SANTOS CARNEIRO	917.238.6 R\$ 690,0 81-91 0
915	DANIEL CASAGRANDE LTDA	09.375.22 R\$ 255,0 2/0004-06 0
916	DANILO LOPES SARAIVA	708.785.2 R\$ 12.00 41-85 0,00
917	DCASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	32.202.90 R\$ 5.696. 3/0001-41 826,42
918	DE LOLLO AGRONEGOCIOS LTDA.	41.286.24 R\$ 14.87 2/0001-70 4,48
919	DECIO TRANSPORTADORA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	64.429.40 R\$ 42.00 0/0003-61 0,00
920	DIESEL TRATOR PECAS E SERVICOS LTDA	11.043.64 R\$ 6.169, 9/0001-06 93
921	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.48 R\$ 60.00 0/0003-20 1,14
922	DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANCA	019.002.1 R\$ 19.48 31-41 7,68
923	DIPAGRO LTDA	06.338.99 USD 410 3/0026-40 .579,83
924	DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA	33.204.16 R\$ 65.57 5/0001-34 0,69
925	DIVINO MARCIEL BORGES DOS SANTOS	014.878.0 R\$ 29.50 51-28 0,00
926	DORIZETE P DE BRITO	35.670.75 R\$ 1.568, 7/0001-77 75
927	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.	56.992.95 R\$ 6.612, 1/0010-30 41
928	EASY SPRAY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES L TDA	08.811.94 R\$ 6.654. 6/0001-40 014,00
929	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	14.939.27 R\$ 99,00 0/0084-02
930	EDER JUNIOR DA SILVA FERREIRA	013.029.7 R\$ 270,0 41-06 0
931	ELAYSA MAGRINI BARROS	985.338.9 R\$ 539.0 41-04 16,35
932	ELETRICA SERPAL LTDA	03.938.81 R\$ 6,90 8/0005-71
933	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	32.951.53 R\$ 7.035, 5/0063-37 00
934	ELTON CARLOS DOS SANTOS BEZERRA	850.133.7 R\$ 17.17 41-20 0,80
935	EMPILHADEIRA SANTANA LTDA	37.868.95 R\$ 107.7 7/0001-64 00,00
936	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.31 R\$ 374,6 6/7883-47 5
937	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESU L	03.982.93 R\$ 105,4 1/0001-20 0
938	ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA	00.332.75 R\$ 281,7 2/0001-50 0
939	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.	15.413.82 R\$ 1.716, 6/0001-50 55
940	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	25.086.03 R\$ 442.4 4/0001-71 46,86

941	EXATA BRASIL CUIABA LABORATORIO AGRONOMICO LTDA	48.510.74 R\$ 36.20 8/0001-600,50
942	FANCAR MICHIGAN LTDA	00.784.47 R\$ 1.272, 0/0001-9380
943	FAVERO & ADVOGADOS	30.958.09 R\$ 83.00 1/0001-338,16
944	FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA	01.040.88 R\$ 35.55 7/0002-950,15
945	FERPAM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	19.010.97 R\$ 4.641, 6/0001-7324
946	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A	05.571.22 USD 275 8/0011-27.752,74
947	FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA	38.948.79 R\$ 25.76 1/0001-597,53
948	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.	04.136.36 R\$ 113.5 7/0012-4046,88
949	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.	04.136.36 USD 1.7 7/0012-40 14.331,6 8
950	FOCO AGROBUSINESS LTDA	19.792.95 R\$ 84.22 7/0001-462,80
951	FOURMAQ SOLUCOES EM AGRONEGOCIOS LTDA	30.698.20 R\$ 58.60 8/0001-976,59
952	FRANCISCO JONAS DE SOUZA ANDRADE	048.294.0 R\$ 11.50 61-19 0,00
953	FRANCISCO ORIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	281.908.9 R\$ 54.31 02-04 7,00
954	FRANCIVALDO RODRIGUES FERREIRA	661.101.6 R\$ 25.21 53-87 8,10
955	FREIRE E CIA COMERCIO LTDA	05.082.14 R\$ 3.741, 5/0001-0000
956	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.40 R\$ 130.3 6/0031-3432,73
957	FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	09.316.10 R\$ 2.449, 5/0001-2990
958	FTT LTDA	47.538.94 R\$ 1.150, 0/0001-0000
959	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL ASIA LP	09.172.11 R\$ 2.778, 7/0001-2734
960	FUTURO LOGISTICA TRANSPORTES LTDA	19.171.52 R\$ 105.3 8/0002-3279,20
961	G10 TRANSPORTES S.A.	07.569.16 R\$ 5.656, 1/0029-4000
962	GABRIEL SILVEIRA CHERES	050.560.3 R\$ 5.161, 81-05 00
963	GARRA TRANSPORTES LTDA	06.219.47 R\$ 96,00 3/0001-60
964	GDM GENETICA DO BRASIL S. A.	07.007.16 R\$ 45.32 5/0001-346.234,00
965	GDM SEMENTES LTDA	03.946.06 R\$ 486.7 7/0019-3050,00
966	GEES S/A	06.855.89 R\$ 22.96 4/0005-017,09
967	GENICA INOVACAO BIOTECNOLOGICA S.A.	23.255.51 R\$ 454.4 4/0003-5512,40
968	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	49.465.44 R\$ 14.56 6/0016-670,68
969	GETULIO DIAS BARBOSA	704.287.6 R\$ 3.508, 51-22 40
970	GFP AGRICOLA LTDA	47.345.40 R\$ 357.6 2/0001-9174,00
971	GLOBAL PARTS LTDA	03.912.01 R\$ 27.65 0/0001-914,88

972	GOIANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS, VALVULAS E CONEX OES LTDA	31.639.05 R\$ 3.310,3/0001-8000
973	GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LIMITADA	16.000.57 R\$ 3.163,2/0001-0008
974	GOIAS FORTE ACABAMENTOS EM PVC LTDA	16.949.95 R\$ 449,81/0001-417
975	GOL LINHAS AEREAS S.A.	07.575.65 R\$ 672,21/0058-941
976	GP COMERCIO DE FILTROS E LUBIFICANTES LTDA	04.628.05 R\$ 12.402/0008-340,30
977	GRANDTEC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	15.727.76 R\$ 158.84/0001-5080,34
978	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	10.830.10 R\$ 129.18/0005-9955,55
979	GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	26.677.74 R\$ 292.12/0003-0166,54
980	GRAOS DO FUTURO LTDA	62.807.86 R\$ 31.393/0001-229,00
981	GT PNEUS & PECAS LTDA	10.465.43 R\$ 1.190,1/0003-4900
982	GUAPURUVU EMPREENDIMENTOS E AGRICULTURA LTDA	50.442.81 R\$ 75.167/0002-799,88
983	GUILHERME AUGUSTO SPADINI THEODORO MARQUES	100.238.5 R\$ 101.976-84 47,45
984	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO RAPOSO	079.141.2 R\$ 23.4053-93 0,00
985	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA	07.685.50 R\$ 15.361/0001-062,00
986	HIDRAULEM - MANUTENCAO HIDRAULICA LEM LTDA	10.969.11 R\$ 93.424/0004-404,17
987	ICL AMERICA DO SUL S.A.	60.398.13 R\$ 820.18/0004-6596,00
988	ICL AMERICA DO SUL S.A.	60.398.13 USD 2.38/0004-6597,55
989	IDX DATA CENTERS & IT SERVICES S.A.	44.404.73 R\$ 2.975,1/0001-7802
990	IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	33.656.72 R\$ 278.99/0013-0350,55
991	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS	61.142.55 R\$ 183.50/0022-6478,99
992	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS	61.142.55 USD 8670/0022-64.939,35
993	IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	01.716.18 R\$ 1.755,6/0001-4200
994	INDIANA PARTES E PECAS LTDA	43.867.00 R\$ 1.335,2/0001-9540
995	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA	07.553.86 R\$ 4.277,2/0001-9000
996	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.93 R\$ 22.895/0010-259,67
997	INSTITUTO GOIANO DE AGRICULTURA - IGA	28.439.07 R\$ 7.000,4/0001-4800
998	INTEGRACAO AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	10.697.48 R\$ 286,49/0001-567
999	INTER TELECOM - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA	06.936.35 R\$ 2.240,7/0001-6200
1000	INTERBANK FUNDO DE INV. EM DIR. CRED.	20.791.37 R\$ 4.432,1/0001-46316,71
1001	IRMAOS CUNHA LTDA	04.276.53 R\$ 1.951,2/0001-0772
1002	IRMAOS MEURER LTDA	01.667.04 R\$ 13.711/0001-071,45
1003	J. A. AGRICOLA LTDA	41.726.79 R\$ 10.407/0001-968,60

1004	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORAT ORIO LTDA	80.392.43 R\$ 4.659, 4/0001-13 41
1005	JARAGUA AGROPASTORIL EXPORTADORA, IMPORTADORA E COME RCIAL LTDA	50.544.56 R\$ 1.530, 8/0001-41 00
1006	JECSON AQUINO MORAIS	064.187.1 R\$ 7.300, 41-48 00
1007	JNT IMP E EXP DE SUPR DE INFORMATICA LTDA	29.663.58 R\$ 1.518, 8/0001-45 00
1008	JORGE SOARES PINTO NETO	520.443.6 R\$ 1.601, 01-44 00
1009	JOSEMAR MEDEIROS AIRES	043.762.5 R\$ 34.58 91-52 1,40
1010	JPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	27.217.66 R\$ 2.188. 4/0001-63 770,05
1011	KAMPAI MOTORS LTDA	03.583.83 R\$ 3.742, 6/0003-16 20
1012	KAROLINE LORDA DALLAPORTA	694.999.9 R\$ 62.40 31-34 3,00
1013	KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA.	37.599.64 R\$ 101.5 6/0001-47 58,52
1014	KSI CONSULTORIA E SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA SEMENTES L TDA	33.704.09 R\$ 39.36 4/0001-39 8,82
1015	LABORATORIOS EXXATO LTDA	17.696.40 R\$ 38.54 4/0001-64 7,50
1016	LABORSAN AGRO BRASIL LTDA	02.215.95 R\$ 622.2 6/0001-36 76,00
1017	LAUDIENE RODRIGUES DE SA ZANFRA	617.674.7 R\$ 1.009. 61-91 609,96
1018	LAVORO AGROCOMERCIAL S.A.	06.116.72 R\$ 8.740, 3/0012-90 00
1019	LAVRONORTE MAQUINAS LTDA	05.283.03 R\$ 1.622. 1/0006-25 643,54
1020	LEPTA MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CR EDITORIOS	59.904.24 R\$ 12.68 7/0001-85 7.430,87
1021	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.48 R\$ 78.25 1/0001-79 5,28
1022	LONTANO TRANSPORTES SA	11.455.82 R\$ 20.80 9/0003-67 6,73
1023	LUIS EVANDRO LOEFF	324.906.2 R\$ 705.7 30-87 45,47
1024	LUIZ VAGNER LIMA DE ALMEIDA	493.636.0 R\$ 352.9 31-72 91,75
1025	LUKA KALUGIN	073.925.2 R\$ 352.2 01-13 12,40
1026	M. C. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD A.	07.137.29 R\$ 96.01 8/0001-25 2,08
1027	M.A.S LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	47.773.04 R\$ 28.02 3/0001-73 9,12
1028	MACTRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	01.630.61 R\$ 4.250, 0/0012-94 40
1029	MADEIREIRA COSTA RICA LTDA	00.924.45 R\$ 1.150, 6/0001-48 09
1030	MAGNO ALVES DE SOUZA	016.931.5 R\$ 21.34 91-63 0,00
1031	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	19.403.40 R\$ 1.240, 6/0022-78 00
1032	MAIANE SILVA DOS SANTOS	611.618.4 R\$ 9.000, 93-60 00
1033	MANDACARI E MANDACARI TRANSPORTES LTDA	73.704.38 R\$ 14.17 9/0013-63 2,00
1034	MANOEL DIAS CRUZ AMORIM	991.909.7 R\$ 34.62 41-15 6,20
1035	MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A	00.970.77 R\$ 520.8 1/0012-64 22,66

1036	MARDISA VEICULOS S/A	63.411.62 R\$ 1.618, 3/0034-35 00
1037	MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	05.699.01 R\$ 160,9 6/0001-58 2
1038	MARGIL TRANSPORTES LTDA	11.123.80 R\$ 230.4 6/0001-93 30,00
1039	MARQUES & MARQUES LTDA	07.393.01 R\$ 1.420, 1/0001-28 00
1040	MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA	13.338.71 R\$ 13.02 2/0004-00 6,60
1041	MARTINS & QUEIROZ LTDA	03.038.68 R\$ 3.190, 2/0001-10 00
1042	MATOPIBA TRANSPORTES LTDA	41.383.13 R\$ 12.27 1/0002-63 1,00
1043	MCM COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA	06.073.56 R\$ 67.38 6/0001-20 0,72
1044	MERTZ E GLAESER LTDA	00.379.10 R\$ 17.54 0/0001-70 8,83
1045	MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	07.571.74 R\$ 225,0 6/0052-44 0
1046	MGC TECNOLOGIA LTDA	05.080.41 R\$ 8.200, 7/0002-06 00
1047	MINAS GERAIS COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA	00.310.28 R\$ 465,0 2/0001-23 0
1048	MIRANDA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	04.499.81 R\$ 1.328, 1/0001-30 00
1049	MOCELLIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	51.244.28 R\$ 177.3 0/0001-14 52,48
1050	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	04.584.72 R\$ 1.154, 6/0004-12 22
1051	MOTOBRAS MOTORES LTDA	04.854.08 R\$ 7.663, 9/0001-04 65
1052	MOTTA AGROPECUARIA LTDA	30.442.05 USD 1.2 1/0001-34 45.829,4 4
1053	MOZAIR JOSE GOMES	860.314.1 R\$ 36.00 41-04 0,00
1054	MS EQUIPAMENTOS LTDA	02.667.68 R\$ 2.358, 3/0004-03 00
1055	MULTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	32.388.13 R\$ 6.214. 5/0001-62 801,23
1056	MULTIBELT INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA	04.461.76 R\$ 944,7 5/0001-80 0
1057	MULTIPLIKE SECURITIZADORA S/A	14.955.14 R\$ 6.882. 1/0001-72 138,12
1058	MUNDO DIESEL MA LTDA	53.936.29 R\$ 17.00 3/0001-80 0,00
1059	MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO LTDA	07.852.53 R\$ 6.970, 4/0001-95 53
1060	NAK BRASIL LTDA	54.812.81 R\$ 7.676, 8/0002-19 35
1061	NEOCLEAN COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	12.329.95 R\$ 1.590, 8/0002-90 00
1062	NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.	41.378.15 R\$ 16.50 9/0001-21 0,00
1063	NILVA PEREIRA PINTO	824.116.7 R\$ 2.520, 01-68 00
1064	NOROACO - COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	08.682.25 R\$ 27.30 9/0001-71 0,70
1065	NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	00.607.58 R\$ 2.599, 7/0033-89 92
1066	OILEMA COMERCIO DE SEMENTES LTDA	32.424.35 R\$ 821.7 4/0003-11 36,80
1067	ORIGEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	44.552.17 R\$ 101.0 4/0004-85 92,46

1068	ORIGEO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	44.552.17 USD 2.1 4/0004-85 85.561,8 8
1069	OSCAR STROSCHON	309.256.4 R\$ 5.304, 90-15 88
1070	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS	023.969.9 R\$ 170.9 80-72 35,38
1071	OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	16.903.49 R\$ 260,3 2/0001-65 6
1072	PACK BIG BAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	13.478.11 R\$ 2.308. 3/0001-49 755,38
1073	PAEZE ALIMENTOS LTDA	04.711.89 R\$ 503,1 2/0003-51 9
1074	PANTANAL AGRICOLA S.A.	04.480.26 R\$ 1.119. 9/0003-35 235,00
1075	PANTANAL AGRICOLA S.A.	04.480.26 USD 70. 9/0003-35 728,93
1076	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	00.905.76 R\$ 6.891, 0/0003-00 90
1077	PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA	02.451.73 R\$ 1.000, 9/0001-45 00
1078	PAULO CESAR SOUZA FRANCA	893.358.9 R\$ 1.060, 91-00 00
1079	PAZZUM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	72.476.29 R\$ 4.217, 4/0003-03 40
1080	PETERSON CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA	30.233.35 R\$ 56.10 1/0001-03 5,00
1081	PETROFAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROL EO LTDA	26.816.44 R\$ 472.3 7/0002-08 30,00
1082	PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA	33.365.18 R\$ 51.46 0/0004-07 0,22
1083	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	01.536.08 R\$ 1.788, 5/0037-09 50
1084	POLATO SEMENTES LTDA	44.514.09 USD 177 1/0001-59 .113,12
1085	PORTO CEREAIS LTDA	23.170.14 R\$ 3.387. 6/0001-80 737,83
1086	POSTO TIGRAO LTDA	03.623.05 R\$ 4.170, 4/0002-82 53
1087	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14.271.50 R\$ 395,0 8/0001-39 0
1088	PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS L TDA	10.211.97 R\$ 923.2 1/0006-49 33,28
1089	PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS L TDA	10.211.97 USD 880 1/0006-49 .271,76
1090	PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA	07.620.34 R\$ 36.00 1/0001-09 0,00
1091	PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	01.849.03 R\$ 166.8 6/0026-65 00,00
1092	QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA	02.397.34 R\$ 936,0 3/0001-67 4
1093	QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA	01.304.25 R\$ 3.842, 2/0002-58 52
1094	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	414.031.7 R\$ 30.05 71-04 7,00
1095	RAUILTON DANTAS DA SILVA	547.001.3 R\$ 6.532, 21-91 00
1096	REAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	37.728.77 R\$ 8.586, 2/0001-54 71
1097	RECH AGRICOLA S/A	10.209.06 R\$ 31.43 3/0024-00 7,82
1098	RED - FUNDO DE INVESTIMENTO	08.632.39 R\$ 2.594. 4/0001-02 099,19
1099	REDE DE POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MARAJO PARAISO DO TOCANTINS II LTDA	37.164.70 R\$ 2.992, 9/0001-32 12

1100	REDE DE POSTOS MARAJÓ APARECIDA DE GOIANIA LTDA	05.443.15 9/0001-02	R\$ 60,29
1101	REDE DE POSTOS MARAJÓ CARIRI 2 LTDA	29.764.54 7/0001-45	R\$ 1.688,00
1102	REDE DE POSTOS MARAJÓ TOCANTINS LTDA	26.638.33 8/0002-48	R\$ 451.799,08
1103	REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA	26.333.69 3/0001-28	R\$ 1.539.723,12
1104	REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	04.970.97 7/0001-92	R\$ 9.925,00
1105	REFRIGERAÇÃO CACIQUE RIO PRETO LTDA	02.332.09 8/0003-71	R\$ 2.767,54
1106	REFRIGERAÇÃO DUFRIÓ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.	01.754.23 9/0052-60	R\$ 262,20
1107	REGIONAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	01.332.00 1/0003-68	R\$ 1.935,25
1108	REINO DA BORRACHA LTDA	04.451.75 8/0001-05	R\$ 1.000,00
1109	RENOVOLTECH ELETRO MECÂNICA LTDA	25.184.79 7/0001-55	R\$ 171,49
1110	REVEST REVESTIMENTOS LTDA	14.733.67 0/0001-21	R\$ 1.328,34
1111	RHEIDNER MORAES TOSTA LTDA	05.167.96 7/0004-29	R\$ 910,58
1112	RHGESTOR LTDA	28.193.38 5/0001-70	R\$ 2.424,66
1113	RHPAMPA TRANSPORTES LTDA	12.077.87 2/0003-07	R\$ 10.125,00
1114	RIO NOVO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	31.358.87 9/0001-71	R\$ 1.287,09
1115	RIOSUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	10.228.51 6/0001-41	R\$ 977,53
1116	RNX FIDC	12.813.21 2/0001-77	R\$ 1.283.538,46
1117	ROBERTO DE AQUINO SILVA	672.998.4 93-72	R\$ 350,00
1118	RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	65.993.45 3/0041-07	R\$ 4.777,88
1119	RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	59.970.62 4/0021-28	R\$ 179,42
1120	RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA	17.877.33 4/0002-21	R\$ 190.461,36
1121	RODOJUNIOR TRANSPORTES LTDA	77.649.28 3/0015-27	R\$ 314.480,48
1122	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44.914.99 2/0001-38	R\$ 6.835,88
1123	RODOVIVA TRANSPORTES LTDA	12.765.13 1/0006-53	R\$ 10.000,00
1124	ROGERIO STEFANELLO	603.190.6 20-15	R\$ 4.200,00
1125	ROTASILOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	05.998.62 4/0001-63	R\$ 262.105,12
1126	ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA	09.176.23 7/0001-00	R\$ 2.467,48
1127	RZK AGRO LTDA	07.685.67 1/0004-25	R\$ 144.256,87
1128	SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A	20.089.63 1/0001-36	R\$ 164.109,00
1129	SELENA AUTOMÓVEIS LTDA	03.462.13 9/0002-26	R\$ 3.767,96
1130	SEMENTES PRODUTIVA LTDA	11.142.10 1/0006-28	R\$ 671.148,02
1131	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.22 3/0539-68	R\$ 43.725,50

1132	SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	15.459.43 R\$ 5.338, 1/0024-84 32
1133	SHARK TRATORES E PECAS LTDA.	47.390.30 R\$ 3.499, 7/0028-20 88
1134	SIFRA S/A	03.729.97 R\$ 944,1 0/0001-10 1
1135	SIMPLE AGRO SISTEMAS LTDA	30.190.47 R\$ 6.134, 5/0001-59 32
1136	SINERGIA - GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA	26.048.36 R\$ 561.5 9/0001-68 36,00
1137	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	04.294.89 R\$ 3.984. 7/0018-02 012,71
1138	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	04.294.89 USD 692 7/0018-02 .248,13
1139	SIRIUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	58.321.97 R\$ 1.969. 0/0001-79 364,12
1140	SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	07.540.11 R\$ 145.4 1/0009-97 09,52
1141	SM SERVICOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	21.765.31 R\$ 10.57 5/0001-08 2,50
1142	SNT INDUSTRIAL LTDA	07.662.98 R\$ 122.6 5/0001-60 45,48
1143	SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	00.924.84 R\$ 9.508, 5/0008-40 54
1144	SRM BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	22.575.46 R\$ 2.831. 6/0001-58 976,75
1145	STINE SEED SEMENTES DO BRASIL LTDA.	30.641.14 R\$ 321.2 8/0002-57 96,00
1146	SUELENE SOARES DA LUZ	929.241.6 R\$ 19.04 61-87 0,00
1147	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	07.467.82 R\$ 85.29 2/0006-30 7,84
1148	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	07.467.82 USD 623 2/0006-30 .200,60
1149	SUPERMERCADO JABBAR LTDA	15.756.86 R\$ 6.309, 0/0001-27 42
1150	SUPERMERCADO JATAI ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	23.809.66 R\$ 38,16 9/0001-24
1151	SUPPORT SAFRA LTDA	35.617.98 R\$ 193.6 6/0001-28 97,74
1152	SUPREMA AGRONEGOCIOS LTDA	03.420.81 R\$ 29.37 2/0001-84 0,00
1153	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	60.744.46 R\$ 8.147. 3/0010-80 214,36
1154	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	60.744.46 USD 11. 3/0010-80 136.730, 83
1155	SYNGENTA SEEDS LTDA	28.403.53 R\$ 9.838. 2/0013-22 484,68
1156	T3 SEMENTES LTDA	48.914.28 R\$ 1.033. 8/0001-36 392,24
1157	TAMA BRASIL INDUSTRIA DE SOLUCOES EM EMBALAGENS AGRICOLAS LTDA.	16.731.14 USD 99. 1/0001-14 591,54
1158	TBC AGRO SERVICOS SOLUCOES EM GESTAO LTDA	48.399.33 R\$ 24.24 9/0001-39 1,91
1159	TECNAL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	47.010.56 R\$ 2.701, 6/0001-68 25
1160	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	05.280.26 USD 8.2 9/0010-83 66,52
1161	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.15 R\$ 771,6 7/0001-62 7
1162	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	05.956.50 R\$ 333.0 7/0010-28 00,00
1163	TERRA D GRAOS DISTRIBUIDORAS DE GRAOS E TRANSPORTE LTDA	44.649.29 R\$ 19.72 0/0001-74 2,00

1164	TERRA FORTE COM. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	33.174.13 R\$ 22.20 3/0001-33 0,00
1165	TERRAFOS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIO S LTDA	02.515.37 R\$ 16.01 8/0001-53 5,70
1166	TERRAM SOLUCOES AGRONOMICAS LTDA	22.174.01 R\$ 325.1 4/0001-64 69,20
1167	THAYS TAGILA FERREIRA SANTIAGO RODRIGUES	010.083.1 R\$ 29.44 72-92 6,35
1168	THIAGO PINHEIRO DE LIMA	957.445.2 R\$ 681,9 51-49 0
1169	TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S.A.	06.331.41 R\$ 487.9 4/0002-60 16,93
1170	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	59.704.51 R\$ 16.79 0/0025-60 5,81
1171	TOP BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	43.800.79 R\$ 180,0 8/0001-69 0
1172	TOP LUZ TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA	07.723.71 R\$ 82,34 3/0001-22
1173	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	02.726.56 R\$ 10.00 0/0013-97 0,00
1174	TRANSUL SERVICOS, LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	35.196.76 R\$ 50.10 5/0019-52 0,70
1175	TREVYS FUNDO DE INVESTIMENTO	29.236.38 R\$ 2.629. 9/0001-50 278,63
1176	TREVYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	29.236.38 R\$ 351.6 9/0001-50 57,84
1177	TROPICAL AGRICOLA LTDA	11.402.26 USD 3.3 7/0003-93 48,02
1178	TUCURUI ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA	09.545.09 R\$ 28.69 8/0001-37 3,00
1179	UCELO S/A	82.316.62 R\$ 19.88 1/0001-43 6,99
1180	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA	07.172.38 R\$ 14.62 2/0001-80 4,01
1181	UNICAMPO - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	13.373.26 R\$ 14.70 5/0005-00 0,00
1182	UNIDAS LOCADORA S.A.	45.736.13 R\$ 112.5 1/0001-70 58,07
1183	VALDINEY TERBINO LEITE	911.164.2 R\$ 13.05 72-53 0,00
1184	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	38.364.74 R\$ 32.79 9/0002-71 7,39
1185	VANIR ANTONIO BORGUETTI	225.721.1 R\$ 1.104. 20-00 210,34
1186	VEKA SERVICOS LTDA	02.068.39 R\$ 2.206, 4/0001-45 14
1187	VERDE GRAOS AGRONEGOCIOS LTDA	33.184.26 R\$ 34.50 7/0001-35 0,00
1188	VERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LT DA	43.588.06 R\$ 206.4 0/0001-80 00,00
1189	VIACAO XAVANTE LTDA	03.143.49 R\$ 435,8 2/0014-87 6
1190	VILMAR LUIZ ZANFRA	613.706.8 R\$ 6.330. 10-20 007,39
1191	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	08.769.45 R\$ 10.00 1/0001-08 0.000,00
1192	VORTX GRAFENO S A	17.595.68 R\$ 26.26 0/0001-36 7,04
1193	WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA	08.033.68 R\$ 9.500, 4/0001-30 01
1194	WG AGRICULTURE LTDA	26.475.94 R\$ 5.184, 8/0002-78 00
1195	WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA	08.460.19 R\$ 103,0 6/0001-09 7

1196 XINGU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA 21.174.22 R\$ 8.059,0/0004-54 12

**TOTAL DA CLASSE III – Q  
UIROGRAFÁRIO EM REA R\$ 539.885.918,87**

**L  
TOTAL DA CLASSE III – Q  
UIROGRAFÁRIO EM DÓLAR USD 24.027.434,29**

**CLASSE IV – ME/EPP**

<b>SEQ</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ/C PF</b>	<b>VALOR</b>
1197	2H TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	42.643.05 R\$ 4.106,9/0001-48 82	
1198	3 AMIGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	44.127.60 R\$ 14.878/0001-57 9,14	
1199	4DI COMERCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA	08.701.48 R\$ 636,00/0001-20 0	
1200	A 4 DISTRIBUIDORA LTDA	20.072.93 R\$ 7.487,7/0001-80 31	
1201	A B DA SILVA SERVICOS	29.349.72 R\$ 5.000,4/0001-27 00	
1202	A J DAL MORO TRANSPORTES	11.929.85 R\$ 3.000,1/0002-10 00	
1203	A J S DA SILVA LTDA	21.817.00 R\$ 7.020,7/0001-70 00	
1204	A N CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA	13.296.78 R\$ 17.413/0001-44 1,35	
1205	A R S LIMA LTDA	11.398.80 R\$ 7.949,1/0001-73 58	
1206	A. ORLATO NETO REPRESENTACOES	55.673.23 R\$ 250,04/0001-91 0	
1207	A.PEREIRA CAVALCANTE	10.883.39 R\$ 598,06/0001-16 0	
1208	ACERTAMED RONDONOPOLIS LTDA	20.840.85 R\$ 119,01/0001-50 0	
1209	ADACIR TEIXEIRA DA ROSA LTDA	59.355.32 R\$ 50,008/0001-73	
1210	ADOLFO FRANCISCO CARDOSO	02.960.35 R\$ 820,09/0001-36 0	
1211	ADRIANA DAL PIZZOL	51.354.98 R\$ 430,05/0001-94 0	
1212	ADRIANA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA	05.315.45 R\$ 800,03/0001-20 0	
1213	ADRIANO ALVES DA SILVA	33.925.11 R\$ 2.075,3/0001-57 00	
1214	ADRIANO GUIMARAES DA SILVA	42.492.38 R\$ 3.670,3/0001-02 00	
1215	ADRIENE ARRUDA DA SILVA	63.118.35 R\$ 5.700,7/0001-99 00	
1216	AEROLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	43.623.01 R\$ 6.825,0/0001-96 00	
1217	AFCA TORNEARIA LTDA.	19.533.22 R\$ 58.206/0001-86 3,00	
1218	AGFORTE PECAS PARA TRATORES LTDA	30.508.92 R\$ 569,97/0001-06 6	
1219	AGOSTINHO DE AGUIAR BORBA & CIA LTDA	07.762.34 R\$ 365,05/0001-21 0	
1220	AGRICAR SERVICOS AR CONDICIONADO LTDA	21.026.10 R\$ 10.007/0001-89 4,00	
1221	AGRIF&C LABORATORIO E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA	30.802.00 R\$ 5.241,2/0001-65 13	
1222	AGRITEC PECAS AGRICOLAS LTDA	54.996.05 R\$ 6.396,4/0001-88 60	

1223	AGRITINS COMERCIO DE PECAS LTDA	59.295.71 R\$ 14.17 2/0001-288,03
1224	AGRIVERDE COM. DE PECAS AGRICOLAS LTDA	16.573.07 R\$ 98.48 8/0002-169,86
1225	AGRO BARCELAR SERVICOS AGRICOLAS LTDA	55.429.34 R\$ 249.2 5/0001-57 73,50
1226	AGRO CAETANO INTELIGENCIA AGRONOMICA LTDA	61.967.91 R\$ 146.8 6/0001-00 06,14
1227	AGRO DAMACENO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	37.628.08 R\$ 3.518, 7/0001-56 06
1228	AGRO FUTURO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	51.626.91 R\$ 1.340, 5/0001-48 00
1229	AGRO TERRA NOVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	58.175.12 R\$ 6.144, 3/0001-43 04
1230	AGRO TUDO MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	49.541.82 R\$ 8.300, 2/0001-79 00
1231	AGROBRAS MAQUINAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	27.464.12 R\$ 42,22 4/0001-84
1232	AGROCAMPUS LABORATORIO DE ANALISE E CERTIFICACAO DE SEMENTES LTDA	12.545.74 R\$ 81.27 6/0001-60 3,00
1233	AGRODAMAZIO SERVICOS LTDA	37.869.21 R\$ 3.246, 5/0001-53 99
1234	AGRODIESEL MOTORES E MAQUINAS LTDA	51.955.13 R\$ 34.20 9/0001-20 0,00
1235	AGROFORTE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	30.320.37 R\$ 3.837, 6/0001-44 50
1236	AGROPAIOL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	57.645.16 R\$ 189,5 5/0001-38 0
1237	AGROPARTS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.736.57 R\$ 8.330, 7/0001-02 00
1238	AGROPECAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.887.26 R\$ 252,0 2/0001-45 0
1239	AGROPECAS COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA	34.182.23 R\$ 7.891, 4/0001-19 60
1240	AGROTESTE ANALISES AGRONOMICAS LTDA	29.214.85 R\$ 3.785, 4/0001-52 00
1241	AGROW COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	24.332.15 R\$ 9.458. 4/0001-49 732,16
1242	AILTON ALVES SOYER	21.620.22 R\$ 3.500, 7/0001-00 00
1243	AL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPERMERCADO LTDA	07.192.72 R\$ 667,5 8/0001-01 5
1244	ALAN PNEUS & RODAS AGRICOLA LTDA	48.917.64 R\$ 3.199, 6/0001-64 34
1245	ALCIDES FERREIRA GOIS JUNIOR 59147938153	18.250.67 R\$ 1.175, 2/0001-10 00
1246	ALCIONE DE SOUSA COIMBRA LTDA	20.923.30 R\$ 5.380, 2/0001-49 00
1247	ALFA COMERCIO DE TINTAS LTDA	26.635.17 R\$ 20.80 7/0001-58 0,00
1248	ALFA GAS LTDA	35.226.61 R\$ 1.030, 1/0002-18 00
1249	ALIANCA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	55.507.09 R\$ 4.935, 1/0001-48 00
1250	ALVES COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.059.25 R\$ 4.920, 8/0001-30 00
1251	AM FILHO MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	10.929.72 R\$ 10.18 2/0001-89 7,81
1252	AMAPA TRANSPORTES LTDA	40.620.78 R\$ 482.5 8/0001-53 00,00
1253	AMIGAO COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACOES LTDA.	20.536.01 R\$ 300,0 0/0001-53 0
1254	ANA M F S RODRIGUES	46.562.85 R\$ 3.746, 2/0001-73 00

1255	ANDERSON G. DO NASCIMENTO LTDA	28.540.92 R\$ 6.380, 5/0001-44 00
1256	ANDRE RICARDO VEIGA	41.891.97 R\$ 988,0 5/0001-34 0
1257	ANGELLYCA AZEVEDO BARROS	54.642.90 R\$ 40,00 4/0001-40
1258	ARAUJO E FERRI COMERCIO DE BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTR UCAO LTDA	31.190.45 R\$ 720,0 1/0001-62 0
1259	ARBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.111.63 R\$ 21.14 5/0001-465,61
1260	ARNO PREHL	03.787.89 R\$ 491,0 5/0001-44 0
1261	ASSISTENCIA TECNICA VEIRA MARTINELLI LTDA	58.399.51 R\$ 9.336, 4/0001-41 50
1262	AUREA APARECIDA GADELHA COSTA	43.153.20 R\$ 3.000, 7/0001-09 00
1263	AUTO CENTER MITSUCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	14.008.98 R\$ 4.238, 9/0001-94 00
1264	AUTO ELETRICA CHAPADAO LTDA	01.965.89 R\$ 1.150, 6/0001-06 00
1265	AUTO HIDRAULICA BRAGA LTDA	18.530.35 R\$ 5.730, 7/0001-47 00
1266	AUTO PECAS E ELETRICA MORIA LTDA	05.738.87 R\$ 631,0 5/0001-09 0
1267	AUTO POSTO RACA LTDA	18.183.86 R\$ 14.71 1/0001-18 6,82
1268	B & M REPRESENTACOES LTDA	01.910.61 R\$ 37.99 6/0001-62 5,22
1269	B. S. GONCALVES LTDA	34.579.91 R\$ 1.620, 9/0001-01 00
1270	B2T AGRONEGOCIO E SERVICOS LTDA	49.385.70 R\$ 53.64 7/0001-52 3,37
1271	BAGGIO RIGODANZO E AMADO LTDA	19.953.56 R\$ 620,0 6/0001-66 0
1272	BALANCAS TOCANTINS LTDA	28.525.36 R\$ 15.56 0/0001-26 6,00
1273	BARBARA EVELIN MARINHO SANTANA LTDA	34.301.76 R\$ 28.00 8/0001-17 0,00
1274	BEATRIZ FONTELA RUFINO	56.503.25 R\$ 24.87 5/0001-21 0,00
1275	BELEM BRASILIA TORNEADORA E VENDA DE PECAS LTDA	04.249.46 R\$ 85,00 1/0001-53
1276	BETA LOCACAO, SERVICO E LOGISTICA LTDA	48.915.00 R\$ 3.996, 1/0001-92 00
1277	BIG COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA	07.877.06 R\$ 9.088, 3/0001-70 97
1278	BMA ELETRICA E ACESSORIOS LTDA	40.900.24 R\$ 933,0 9/0001-78 0
1279	BONFIM FERRAMENTAS E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	43.346.58 R\$ 21.54 9/0001-97 9,90
1280	BORGES E RESENDE LTDA	19.589.44 R\$ 5.100, 3/0001-98 00
1281	BORRACHARIA MOVEL DO GALEGO LTDA	48.945.74 R\$ 100,0 7/0001-49 0
1282	BORRACHAS GUAPORE COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS L TDA	03.589.41 R\$ 2.063, 1/0001-52 44
1283	BRASIL CAMISETAS E CONFECÇOES LTDA	61.649.50 R\$ 1.405, 1/0001-98 00
1284	BUS EXPRESS LOGISTICA LTDA	54.850.95 R\$ 91,10 7/0001-56
1285	C G LEITAO	59.498.05 R\$ 15.93 9/0001-02 4,00
1286	C H REMOVE LTDA	02.169.85 R\$ 125.0 0/0001-43 00,00

1287	C R P SOUSA AGRO MAQUINAS	54.649.69 R\$ 3.440, 8/0001-0800
1288	C. B. DISTRIBUIDORA LTDA	57.786.77 R\$ 700,0 0/0001-290
1289	C. L. M. COM DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA	31.934.94 R\$ 980,0 1/0001-260
1290	CADURIN AUTOMOTIVE LTDA	08.886.67 R\$ 696,6 8/0001-257
1291	CAFE A3 LTDA	37.142.63 R\$ 400,0 3/0001-440
1292	CALDEIRA & FERREIRA LOCACAO DE PAINES LTDA	12.612.51 R\$ 2.100, 4/0002-6800
1293	CAMPOS & CAMPOS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	48.033.81 R\$ 195,0 8/0001-370
1294	CARAJAS AUTO ELETRICA LTDA	07.395.01 R\$ 8.878, 8/0001-8900
1295	CARAJAS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	45.706.51 R\$ 11.17 0/0001-177,50
1296	CARAJAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	30.759.43 R\$ 320,0 6/0001-200
1297	CARLONI ASSISTENCIA TECNICA LTDA	52.751.80 R\$ 160,0 4/0001-260
1298	CARLOS CEZAR ARAUJO CAVALCANTE	25.350.82 R\$ 350,0 7/0001-560
1299	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LTDA	19.935.04 R\$ 5.776, 1/0001-0600
1300	CARROLANDIA PECAS E SERVICOS LTDA	10.544.63 R\$ 1.150, 9/0001-9100
1301	CARVALHO E ALONSO SERVICOS LTDA	48.051.18 R\$ 1.958, 3/0001-0900
1302	CASA DA EMBREAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBREAGENS LTDA	29.510.24 R\$ 1.802, 1/0001-6250
1303	CASA DA ROCA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	08.018.50 R\$ 194,5 6/0001-300
1304	CASA DAS TINTAS E CONSTRUCAO LTDA	47.454.07 R\$ 840,0 2/0001-720
1305	CASA DO ELETRICISTA MERCANTIL LTDA	56.097.69 R\$ 20,00 7/0001-15
1306	CASA DO SABOR ALIMENTOS LTDA	31.002.05 R\$ 400,0 4/0001-100
1307	CASA DOS PARAFUSOS LTDA	04.437.60 R\$ 815,9 7/0001-946
1308	CASA MIRANDA LTDA	32.632.89 R\$ 10.33 8/0001-073,32
1309	CASA RURAL - COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	08.351.30 R\$ 719,0 5/0001-500
1310	CASSIANO RONSONI	40.828.97 R\$ 1.510, 7/0001-1600
1311	CAVALCANTE E SOUSA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA	48.894.24 R\$ 4.484, 7/0001-2530
1312	CCL COMERCIO LTDA	37.059.82 R\$ 8.860, 0/0001-6902
1313	CELEIRO AGROTRANSPORTES LTDA	46.624.14 R\$ 216.3 8/0001-0651,63
1314	CENTERSUL LTDA	23.842.01 R\$ 3.120, 5/0001-0000
1315	CENTRO AUTOMOTIVO CAR WASH LTDA	19.713.02 R\$ 250,0 8/0001-020
1316	CEOLIN E CEOLIN LTDA	06.971.58 R\$ 8.320, 5/0001-7300
1317	CESTARI ENGENHARIA LTDA	05.803.93 R\$ 255,6 9/0001-080
1318	CHAPADAO PECAS AGRICOLAS LTDA	38.126.12 R\$ 8.610, 7/0001-2461

1319	CHAPADAO RETIFICA DE MOTORES E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA	55.880.52 R\$ 2.000,6/0001-03 00
1320	CHAPASUL FERRO E ACO LTDA	19.660.21 R\$ 3.156,5/0001-67 50
1321	CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA	26.768.74 R\$ 588,17/0001-88 0
1322	CLASSIC CARGAS E COMERCIO LTDA	38.169.83 R\$ 47.214/0001-06 1,36
1323	CLAUDIA MARKS	36.433.50 R\$ 1.351,8/0002-01 00
1324	CLAUDIA R DE MORAES MIRANDA EVENTOS LTDA	07.327.89 R\$ 733,09/0001-09 0
1325	CLINICA MEDICA MEDCEU LTDA	06.242.39 R\$ 60,001/0001-37
1326	COMERCIAL ARAGUAIA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	07.149.62 R\$ 397,34/0001-14 5
1327	COMERCIAL GORGEN LTDA	25.007.10 R\$ 911,25/0001-01 5
1328	COMERCIAL LOPES FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	05.419.17 R\$ 9.344,6/0001-04 88
1329	COMERCIO DE FERRAGENS BRASIL LTDA	09.404.57 R\$ 276,09/0001-22 0
1330	COMPRESSORES PALMARES LTDA	10.893.62 R\$ 990,04/0001-39 0
1331	CONCEITO FERRAMENTAS E ELETRICA LTDA	47.781.45 R\$ 153,13/0001-66 4
1332	CONCREFORT INDUSTRIA DE ARTEFATOS E PRE MOLDADOS LTDA	61.305.31 R\$ 18.009/0001-10 0,00
1333	CONFIAGRO PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	46.801.91 R\$ 7.560,9/0001-85 00
1334	COPAFF COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	19.208.36 R\$ 1.016,5/0001-34 03
1335	CORTEZ MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	36.008.00 R\$ 3.871,3/0001-19 80
1336	CRISTO MANUTENCAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	31.895.37 R\$ 2.198,3/0001-00 48
1337	CRM REVISAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	57.718.13 R\$ 35.007/0001-01 0,00
1338	CUIABANO MULTIMARCAS PECAS AGRICOLAS LTDA	51.417.94 R\$ 7.720,0/0001-11 87
1339	CULTIVAR AGRO PECAS E SERVICOS LTDA	12.026.86 R\$ 12.609/0001-94 0,00
1340	D DOS SANTOS ROCHA	46.397.17 R\$ 3.678,2/0001-41 31
1341	D M R COSTA LIMITADA	34.193.83 R\$ 1.500,3/0001-38 00
1342	D NIESCIUR LTDA	21.491.61 R\$ 3.410,5/0001-38 00
1343	D P DA S MORAIS LTDA	61.379.26 R\$ 34.878/0001-70 5,58
1344	D. A. SERVICOS E COMERCIO AERONAUTICOS LTDA	11.898.51 R\$ 75.430/0001-44 3,00
1345	DAMIAO FERREIRA	35.128.02 R\$ 2.060,5/0001-50 00
1346	DANIEL HENRIQUE SILVA BORGES E PIRES LTDA	06.901.58 R\$ 527,86/0001-41 9
1347	DANTAS AUTO CENTER LTDA	51.973.84 R\$ 899,01/0001-16 0
1348	DELTA AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	17.321.80 R\$ 2.111,7/0001-29 44
1349	DEPOSITO EXPANSAO LTDA	56.061.25 R\$ 7.035,7/0002-99 09
1350	DESTAC ASSESSORIA EM TRANSPORTES LTDA	26.808.76 R\$ 1.025,5/0001-46 00

1351	DIAMONT TREINAMENTOS LTDA	61.646.84 R\$ 12.50 3/0001-540,00
1352	DICALAB - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O AGRONEGOCIO E ADMINISTRACAO DE PRODUCAO DE SEMENTES LTDA	45.195.33 R\$ 2.625, 5/0001-4000
1353	DIGAO ARTES LTDA	48.328.93 R\$ 9.536, 1/0001-4000
1354	DIOGO P. MARTINS LTDA	40.945.70 R\$ 7.500, 3/0001-0700
1355	DISFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRAMENTAS LTDA	17.232.93 R\$ 1.212, 0/0002-5438
1356	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA	19.972.39 R\$ 1.136, 4/0013-0100
1357	DIVISA TRATORES LTDA	19.777.36 R\$ 16.24 4/0001-002,02
1358	DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA	31.582.53 R\$ 10.91 3/0001-524,00
1359	DK GOLD PRODUTOS PARA MINERACAO LTDA	43.122.46 R\$ 757,4 1/0001-408
1360	DML AUTOPECAS LTDA	09.556.64 R\$ 352,0 0/0001-570
1361	DORIELY SILVA MARTINS COSTA	61.778.21 R\$ 5.850, 5/0001-2200
1362	DORIVAL CONTE	77.919.48 R\$ 30.63 8/0001-808,13
1363	DROGARIA AMORIM LTDA	22.729.25 R\$ 27.52 1/0001-443,94
1364	DROGARIA MENOR PRECO JATAI LTDA	27.971.53 R\$ 558,2 3/0001-775
1365	DUAS RODAS MOTO PECAS LTDA	21.758.40 R\$ 3.933, 5/0001-6300
1366	E B DA COSTA JUNIOR	07.428.11 R\$ 6.907, 1/0001-4274
1367	E O DE PAULA ALMEIDA & CIA LTDA	21.457.96 R\$ 593,0 9/0001-660
1368	E V ROVEDDER CERVEJARIA	35.093.81 R\$ 1.980, 0/0001-1400
1369	E. DO N. M. MIZUGUCHI - SERVICOS ESPECIALIZADOS	40.838.69 R\$ 7.410, 3/0001-0000
1370	E. M. LIMA GOMES COMERCIO	08.765.12 R\$ 1.050, 6/0001-6900
1371	EAGRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	05.795.78 R\$ 390,0 5/0001-500
1372	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS SILVA 47684746839	47.184.22 R\$ 1.200, 4/0001-6400
1373	EDNA C DOS SANTOS LTDA	14.819.00 R\$ 62.30 3/0001-667,65
1374	EDUARDO JACQUES MAIA SILVA	62.864.63 R\$ 6.000, 4/0001-4000
1375	EFA SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	14.725.77 R\$ 5.987, 3/0001-4000
1376	EL SHADAY PARAFUSOS E PECAS LTDA	40.667.82 R\$ 13.72 3/0001-901,00
1377	ELETRO FRIO REFRIGERACAO LTDA	07.541.68 R\$ 2.847, 6/0001-7780
1378	ELIANE CAETANO DE CARVALHO FREITAS	01.547.36 R\$ 744,0 7/0001-920
1379	ELO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	12.564.23 R\$ 13.00 9/0001-730,00
1380	EMPRESA GRAFICA UNIAO LTDA	17.767.99 R\$ 10.20 3/0001-240,00
1381	ENGEPOCOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.366.31 R\$ 13.31 9/0001-007,95

1382	ENGRE & CORS ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA	14.144.89 R\$ 62.61 0/0002-094,13
1383	ENSACADEIRA SAT PARANA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA	02.424.35 R\$ 686,0 8/0001-773
1384	EUELYNTON TALISSON PERUSSO DE OLIVEIRA	59.163.47 R\$ 440,0 2/0001-080
1385	EVA BRITO DA PAIXAO	83.383.74 R\$ 7.555, 5/0001-0400
1386	EVIDENCIA AGRICOLA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	02.691.87 R\$ 269.8 3/0002-0200,00
1387	EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	08.737.64 R\$ 3.259, 2/0001-8000
1388	F DA SILVA MATTOS LTDA	22.670.26 R\$ 75.17 8/0001-734,47
1389	F F GONCALVES	29.607.99 R\$ 5.048, 8/0001-7973
1390	F S MACHADO PECAS E SERVICOS LTDA	17.540.14 R\$ 102.2 0/0001-5593,59
1391	F. J. COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.589.80 R\$ 3.100, 0/0001-8900
1392	F. MENEZES DE SOUZA LTDA	57.321.15 R\$ 3.696, 1/0001-6900
1393	FABIO C A VIANA ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS AGRICOLAS	62.795.09 R\$ 1.124, 0/0001-0100
1394	FABIO GAMA DOS SANTOS	49.577.04 R\$ 20.80 0/0001-900,70
1395	FARIA & CARVALHO LTDA	26.433.98 R\$ 980,0 9/0001-100
1396	FARMACIA ORION LTDA	02.335.13 R\$ 9.473, 9/0001-1140
1397	FARMFLOW LTDA	52.882.72 R\$ 40.67 1/0001-765,07
1398	FAUSTINO EX TECNOLOGIA ELETRICA LTDA	37.944.19 R\$ 1.304, 7/0001-2700
1399	FERNANDES E FERRONATO LTDA	09.364.17 R\$ 11.26 0/0001-208,70
1400	FERNANDO COMEL & CIA LTDA	09.540.81 R\$ 240,0 3/0001-490
1401	FERROPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	07.890.19 R\$ 5.000, 9/0001-1000
1402	FERROS NORTE COMERCIO LTDA	12.410.62 R\$ 40,00 1/0001-22
1403	FERROTEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRAGENS LTDA	07.637.85 R\$ 1.643, 7/0002-4700
1404	FIOR, SCORSATO & CIA LTDA	05.025.00 R\$ 18.26 9/0001-708,34
1405	FLEXITYRE COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.321.56 R\$ 1.758, 2/0001-8922
1406	FLUXPRESS SOLUCOES EM ENGENHARIA E SISTEMA DE PRESSAO LTDA	34.260.41 R\$ 10.80 0/0001-930,83
1407	FOTON INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	32.833.91 R\$ 25.36 9/0001-525,25
1408	FRANCISCA ROSERLANGELA DE OLIVEIRA	23.438.17 R\$ 2.340, 8/0001-1400
1409	FRANCISCO E ALVES DE SOUZA	04.710.98 R\$ 9.500, 6/0001-4400
1410	FRANCISCO GONCALVES DA SILVA	32.229.49 R\$ 30.40 3/0001-220,00
1411	FRANK PAINEIS DIGITAL LTDA	17.493.30 R\$ 8.524, 4/0001-3025
1412	G E C RAMAZOTTI	52.492.97 R\$ 998,0 0/0001-550
1413	G F RIBEIRO LTDA	47.585.19 R\$ 21.93 4/0001-060,00

1414	G. RODRIGUES JUNIOR	08.599.06 R\$ 1.711, 3/0001-18 00
1415	GARRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.536.53 R\$ 289,1 9/0001-70 0
1416	GDL PARTS LTDA	02.754.00 R\$ 1.335, 4/0001-90 00
1417	GEDERSON DE SOUZA SA LTDA	33.442.20 R\$ 71.30 0/0001-53 0,00
1418	GESS FBO AVIATION SERVICOS LTDA	38.090.29 R\$ 1.800, 7/0001-04 00
1419	GILSON JOAO KUSNIEWSKI & CIA LTDA	08.948.41 R\$ 8.089, 7/0001-92 80
1420	GILSON JOSE TEIXEIRA LTDA	18.649.22 R\$ 739,5 3/0001-40 0
1421	GIOVANA VAZ MOURA DIAS LTDA	11.921.53 R\$ 420,0 4/0001-77 0
1422	GIRA RAPIDO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	09.216.10 R\$ 254.4 3/0004-00 28,80
1423	GL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	23.118.85 R\$ 2.522, 1/0001-39 80
1424	GLAUCENI PAES DA SILVA	09.555.11 R\$ 12.02 6/0001-61 5,64
1425	GLEYDSON VICENTE RIBEIRO DA SILVA	49.754.66 R\$ 2.737, 8/0001-13 08
1426	GLOBOLUB DISTRIBUIDORA LTDA	55.313.29 R\$ 17.25 7/0001-37 4,61
1427	GOIATINS LOGISTICA LTDA	41.157.12 R\$ 377,0 0/0001-84 0
1428	GOLD GREEN CORRETORA LTDA	57.170.16 R\$ 107.4 3/0001-30 99,98
1429	GP EMBREAGEM LTDA	30.061.23 R\$ 1.100, 6/0001-07 00
1430	GRACIELE DE FRANCA PORTELA	46.686.28 R\$ 5.800, 2/0001-23 00
1431	GRAFICA SALES LTDA	11.096.04 R\$ 10.72 3/0001-39 8,00
1432	GRAFICA VISARTE LTDA	05.574.55 R\$ 20.87 6/0001-05 1,00
1433	GRESOCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REF RIGERACAO LTDA	08.340.28 R\$ 1.350, 1/0001-33 00
1434	GRIFE DA MANGUEIRA COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	02.832.74 R\$ 2.270, 3/0002-34 00
1435	GTL ELETRICA LTDA	34.142.13 R\$ 816,0 5/0001-03 0
1436	GURUPI COMERCIO DE EMBREAGENS & CARDANS AGRICOLAS LTD A	29.452.55 R\$ 3.307, 6/0001-09 67
1437	GYNLAB PRODUTOS TECNICOS PARA LABORATORIOS LTDA	13.098.44 R\$ 2.897, 6/0001-42 50
1438	H B DE LIMA LTDA	15.428.18 R\$ 2.389, 7/0001-04 00
1439	H. C. NOLETO	28.889.35 R\$ 32.06 3/0001-03 3,93
1440	H.D PECAS PARA PULVERIZACAO - LTDA	48.697.96 R\$ 11.08 4/0001-67 5,00
1441	HALAN RODRIGUES	60.085.24 R\$ 4.920, 2/0001-57 00
1442	HB SERVICOS LTDA	22.245.38 R\$ 16.56 6/0001-34 9,00
1443	HDA INDUSTRIAL LTDA	37.505.94 R\$ 5.997, 0/0001-42 00
1444	HEBBERTH MOREIRA DA SILVA LTDA	17.621.04 R\$ 3.461, 0/0001-53 27
1445	HEREDIANO SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTD A	23.611.47 R\$ 17.38 7/0001-09 3,80

1446	HIDRAUCROMO MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	43.478.88 R\$ 33.01 7/0001-30 3,27
1447	HIDRAUMAX PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	26.326.67 R\$ 22.39 1/0001-30 5,00
1448	HIDRO ELETRO PNEUMATICO LTDA	34.309.47 R\$ 1.573, 9/0001-64 00
1449	HMF DISTRIBUIDORA LTDA	59.948.80 R\$ 414,8 4/0001-60 7
1450	HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA	15.524.38 R\$ 39.82 2/0001-20 0,28
1451	HOTEL BURITI JATAI LTDA	24.737.31 R\$ 3.550, 5/0001-84 00
1452	HRJ AGRONEGOCIOS LTDA	48.589.42 R\$ 3.877. 5/0002-95 500,00
1453	HTM COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	35.461.00 R\$ 8.728, 1/0002-07 05
1454	ICR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.993.88 R\$ 3.628, 1/0001-78 04
1455	IMAGEM MIDIA LTDA	12.315.49 R\$ 7.791, 6/0001-71 19
1456	IMPAR SERVICOS AGRICOLAS LTDA	47.968.67 R\$ 487.0 7/0001-81 81,44
1457	IMPAR SERVICOS DE INFORMACOES NO AGRONEGOCIO LTDA	33.071.67 R\$ 41.26 9/0001-69 3,74
1458	IMPERIO AUTOMOTIVO LTDA	51.927.39 R\$ 70,00 5/0001-03
1459	INFRA-IT SERVICOS LTDA	47.504.15 R\$ 9.954, 3/0001-30 39
1460	INOVATER PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	20.435.42 R\$ 27.26 5/0001-30 6,23
1461	IRRIGA MAIS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	38.594.60 R\$ 3.626, 4/0001-86 71
1462	ITA PNEUS AGRO LTDA	45.160.50 R\$ 52.93 6/0002-87 4,67
1463	ITALLO DE CASTRO PASCOAL PEREIRA	42.353.11 R\$ 2.700, 2/0001-76 00
1464	IVAN FIUZA	36.305.74 R\$ 7.430, 4/0001-61 00
1465	IZAMARA SOUZA VIEIRA RAMOS LTDA	33.814.13 R\$ 33.89 3/0001-50 4,66
1466	J & R TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	55.494.84 R\$ 21.39 9/0001-50 2,65
1467	J & S CARDAN LTDA	43.267.28 R\$ 1.850, 9/0001-12 00
1468	J A BARBOSA	38.166.27 R\$ 230,0 7/0001-61 0
1469	J C COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	42.416.10 R\$ 395,0 9/0001-54 0
1470	J C INSTALACOES E SERVICOS LTDA	59.120.09 R\$ 1.706, 4/0001-85 00
1471	J C MARTINS	19.362.96 R\$ 40.67 8/0001-96 3,14
1472	J F MOTOS CHAPADA DO SUL LTDA	28.986.08 R\$ 2.485, 4/0001-01 00
1473	J M COSTA DE SOUSA LTDA	30.840.38 R\$ 5.184, 4/0001-11 31
1474	J REIS VIEIRA DELFINO COMERCIO E SERVICOS	11.622.33 R\$ 15.25 8/0001-00 0,00
1475	J. R. RUZZA LTDA	15.994.84 R\$ 7.243, 1/0001-39 00
1476	JARDEL MANGUEIRAS E COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	46.773.05 R\$ 1.130, 9/0001-13 00
1477	JD MOTORES ELETRICOS USADOS LTDA	37.920.03 R\$ 8.653, 2/0001-15 34

1478	JEPA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	55.047.89 R\$ 147,2 2/0001-783
1479	JM PECAS AGRICOLAS LTDA	30.264.39 R\$ 22.05 5/0001-092,81
1480	JM PECAS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA	46.876.09 R\$ 6.735, 6/0001-5719
1481	JOHN RECUPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25.047.16 R\$ 29.00 8/0001-830,00
1482	JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA	02.245.65 R\$ 193,5 2/0001-113
1483	JOSE RENILDO ROCHA DA SILVA	63.001.78 R\$ 2.852, 7/0001-2600
1484	JOSE VIEIRA DA CUNHA 59723491168	20.069.06 R\$ 3.246, 4/0001-5600
1485	JOSEANE SARTOR ORSOLIN	22.362.74 R\$ 15.20 1/0001-550,00
1486	JOSUE DUARTE DA SILVA	10.813.22 R\$ 703,3 0/0001-983
1487	JS AGRONEGOCIOS LTDA	58.268.53 R\$ 27.02 2/0001-944,00
1488	JULIANO OLIVEIRA CARDOSO LTDA	48.514.83 R\$ 11.55 7/0001-853,25
1489	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	37.588.87 R\$ 90,00 8/0001-08
1490	JW PNEUS LTDA	24.532.53 R\$ 15.00 9/0001-500,00
1491	K.C. RODRIGUES LTDA	09.450.53 R\$ 7.350, 5/0001-3900
1492	KASUYA CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA	11.354.53 R\$ 157.4 0/0001-5427,16
1493	KC E GM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	26.546.57 R\$ 358,0 1/0001-100
1494	KEVERTON GODOY OLIVEIRA 03494073120	35.917.60 R\$ 5.000, 7/0001-1500
1495	L A BOAKOSKI	21.109.23 R\$ 3.760, 7/0001-8500
1496	L D DA COSTA & CIA LTDA	04.627.25 R\$ 41.11 6/0001-848,54
1497	L DA L SA	53.214.09 R\$ 25.52 6/0001-572,97
1498	L DALMOLIN LTDA	25.067.97 R\$ 291,3 6/0001-020
1499	L E M AGRO PECAS AGRICOLAS LTDA	59.132.41 R\$ 48.17 0/0001-396,80
1500	L G BARCELAR SERVICOS AGRICOLAS	38.475.47 R\$ 261.4 6/0001-5108,32
1501	L. P. DOS REIS	10.910.26 R\$ 2.250, 6/0001-2500
1502	L.L. ANTUNES LTDA	22.305.89 R\$ 16.39 3/0001-162,52
1503	LAMARQUE & LAMARQUE LTDA	20.125.71 R\$ 39.77 8/0001-112,83
1504	LEM BALANCAS LTDA	24.592.69 R\$ 5.949, 8/0001-4030
1505	LEO MANUTENCOES LTDA	42.506.86 R\$ 370,0 7/0001-630
1506	LIDER SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	38.056.28 R\$ 20.54 1/0001-777,00
1507	LIMA AUTO ELETRICA LTDA	37.604.98 R\$ 3.450, 1/0001-9600
1508	LINS & MORESCO LTDA	07.788.62 R\$ 5.224, 8/0003-0407
1509	LP COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	52.797.72 R\$ 8.629, 8/0001-9080

1510	LUBRI MAIS DISTRIBUIDOR COMERCIO VAREJISTA DE FILTROS LUBRIFICANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	53.415.03 R\$ 8.813,2/0001-14 01
1511	LUCARONI TELECOM LTDA	17.310.45 R\$ 6.949,0/0001-83 80
1512	LUID BRUNO GOMES DO CARMO	60.026.45 R\$ 19.320/0001-85 4,00
1513	M A R CAPANEMA	44.615.44 R\$ 9.837,6/0001-04 88
1514	M B BRANDAO & DEGGER LTDA	12.159.63 R\$ 30.775/0001-15 3,50
1515	M J FERREIRA ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	02.471.44 R\$ 375,18/0003-80 2
1516	M M RIBEIRO LTDA	20.731.30 R\$ 1.546,6/0001-25 40
1517	M T B ARAUJO & CIA LTDA	54.277.22 R\$ 5.452,5/0001-19 00
1518	M. A. BUSINESS LTDA	55.836.44 R\$ 3.273,3/0001-09 00
1519	M. D. MACEDO LTDA	15.865.20 R\$ 1.360,8/0001-40 00
1520	M. MACHADO PANIFICADORA	08.178.39 R\$ 457,16/0001-73 4
1521	M.F.ZORATO - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE GESTAO EM QUALIDADE DE SEMENTES	22.602.20 R\$ 25.440/0001-57 5,41
1522	M.I. SCHIOUSKI	04.992.38 R\$ 5.240,5/0001-71 00
1523	MACADI - ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA	79.718.87 R\$ 14.520/0001-50 7,14
1524	MAGNA GESTAO OCUPACIONAL LTDA	37.631.14 R\$ 110.19/0001-89 24,00
1525	MAKIFER MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA	38.440.80 R\$ 2.383,3/0001-30 33
1526	MANOEL DE J A BOTELHO	43.344.93 R\$ 19.825/0001-06 0,00
1527	MANOEL RODRIGUES DE SOUZA SERVICOS	12.379.30 R\$ 800,00/0001-02 0
1528	MAQFERA ELETRICA LTDA	40.557.58 R\$ 30.887/0001-59 2,70
1529	MARBO AGRICOLA LTDA	02.154.95 R\$ 184.55/0007-14 44,53
1530	MARCAL & MANFREDI LTDA	10.745.21 R\$ 30.798/0001-29 1,01
1531	MARCELO ENCOMENDAS LTDA	21.677.55 R\$ 180,07/0001-31 0
1532	MARCH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	03.835.80 R\$ 13.514/0001-07 6,00
1533	MARCIA MARIA GONCALVES WESSOLOWSKI	59.910.00 R\$ 960,02/0001-60 0
1534	MARCIO ACACIO DE SOUZA	25.313.62 R\$ 4.780,3/0001-45 00
1535	MARCIO RIBEIRO DA SILVA LTDA	24.793.10 R\$ 6.260,8/0001-47 00
1536	MARCOS ALMEIDA DO NASCIMENTO	31.352.91 R\$ 3.000,3/0001-09 00
1537	MARESSA MARTINS MARQUES LTDA	04.648.09 R\$ 1.327,8/0001-49 00
1538	MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	05.699.01 R\$ 189.06/0001-58 06,72
1539	MARIA A. M. GUIMARAES E CIA LTDA	02.694.02 R\$ 5.130,3/0001-79 00
1540	MARIA EDITH BARROS DO CARMO ZACCARO	25.156.52 R\$ 2.250,8/0001-85 00
1541	MARIANA ALMEIDA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	57.405.13 R\$ 89.473/0001-65 5,45

1542	MARILETE CARVALHO DE SA 91679184172	41.660.76 R\$ 1.260,9/0001-13 00
1543	MARINHO MECANICA E SERVICOS LTDA	53.841.29 R\$ 160,08/0001-29 0
1544	MASTERIT PAPELARIA LTDA	10.260.81 R\$ 464,05/0001-63 0
1545	MATAO AGRICOLA DE BALSAS LTDA	09.535.73 R\$ 14.112/0001-50 9,25
1546	MATAO AGRICOLA LTDA	00.643.40 R\$ 135,96/0002-73 9
1547	MATOPIBA PECAS E MAQUINAS LTDA	18.595.61 R\$ 69.548/0001-07 9,63
1548	MAURICIO DIOGO DE OLIVEIRA LTDA	16.436.74 R\$ 1.212,4/0001-93 05
1549	MAURILO VIEIRA	27.074.78 R\$ 6.000,4/0001-59 00
1550	MAYARA DE SOUSA MARTINS	51.674.37 R\$ 6.000,5/0001-78 00
1551	MB MATAO AGRICOLA LTDA EPP	14.289.61 R\$ 1.340,8/0003-90 38
1552	MDA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	26.705.08 R\$ 5.262,3/0001-08 00
1553	MECANICA E TORNEARIA STANG LTDA	33.223.25 R\$ 13.006/0001-17 9,12
1554	MED WORK CENTRO MEDICO LTDA	24.763.26 R\$ 913,07/0001-07 0
1555	METALURGICA DO NORTE LTDA	02.060.21 R\$ 2.629,8/0001-67 99
1556	MG AGROPRENSA SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	28.537.08 R\$ 321,21/0001-82 5
1557	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA LTDA	13.332.41 R\$ 491,68/0001-48 0
1558	MK CONVENIENCIA LTDA	52.942.30 R\$ 1.957,0/0001-93 29
1559	MKS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	45.155.86 R\$ 16.611/0001-87 7,54
1560	MOELLER & CIA LTDA	10.929.67 R\$ 150.04/0001-29 00,00
1561	MOMESSO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	48.712.31 R\$ 25.679/0001-76 0,56
1562	MONTSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	20.832.64 R\$ 2.094,1/0001-10 51
1563	MOREIRA & MARQUES SEVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA	45.430.99 R\$ 4.719,1/0001-80 00
1564	MOTOR FORTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MOTORES LTD A	09.351.81 R\$ 22.903/0001-09 0,00
1565	MR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	31.686.66 R\$ 3.044,4/0001-80 30
1566	MRS AUTOPECAS LTDA	36.436.17 R\$ 1.136,7/0001-82 00
1567	MS REZENDE PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	17.192.31 R\$ 5.904,8/0001-14 00
1568	MULTI INFORMATICA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	06.077.12 R\$ 111,50/0003-35 0
1569	MULTI PECAS AGRICOLAS LTDA	31.854.92 R\$ 1.882,1/0001-45 00
1570	MUNDIAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	09.206.14 R\$ 1.600,1/0001-30 00
1571	MVF CAMINHOES E ONIBUS LTDA	37.139.53 R\$ 2.217,7/0001-47 50
1572	MVF SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUT OMOTORES LTDA	60.257.52 R\$ 200,01/0001-50 0
1573	N P DA ROCHA	45.296.65 R\$ 449,15/0001-97 5

1574	N. A. ENGEL	42.343.48 R\$ 18.03 8/0001-089,83
1575	NACIONAL BORRACHAS LTDA	09.443.95 R\$ 4.984, 0/0001-65 36
1576	NASCIMENTO E AIRES LTDA	23.702.69 R\$ 605,0 4/0001-04 0
1577	NASCIMENTO FERRAGISTA LTDA	19.090.04 R\$ 36.85 0/0001-08 6,65
1578	NAVAL LTDA.	38.146.54 R\$ 11.12 4/0001-39 0,40
1579	ND MOTORPECAS LTDA	42.261.26 R\$ 8.230, 7/0001-82 00
1580	NEOCLEAN VAREJO E ATACADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFIS SIONAL LTDA	43.813.73 R\$ 32.29 5/0001-47 3,17
1581	NEURELIO KRASNIEVICZ 00443971196	28.327.63 R\$ 1.860, 9/0001-03 00
1582	NEW AGRO TRANSPORTES LTDA	38.203.12 R\$ 36.87 7/0002-61 2,00
1583	NORTE INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMEN TAS LTDA	29.399.73 R\$ 8.610, 9/0001-08 48
1584	NOVA ERA AGRICOLA MANUTENCAO E PRESTACAO DE SERVICOS L TDA	35.915.39 R\$ 101.6 2/0001-01 30,00
1585	NOVA GRAFICA CHAPADAO LTDA	11.894.08 R\$ 1.350, 1/0001-37 00
1586	NOVA INFINIT TECNOLOGIA LTDA	09.444.85 R\$ 1.140, 1/0001-06 00
1587	NR CALDEIRA DOS SANTOS LTDA	06.076.65 R\$ 3.786, 6/0001-74 90
1588	NS ELETRICA AGRICOLA E AR CONDICIONADO LTDA	50.403.40 R\$ 181.1 2/0001-05 70,00
1589	O BARBOSA SILVA CORDEIRO LTDA	35.079.47 R\$ 19.17 1/0001-11 2,50
1590	OERSIVON DONIZETH PORTE LTDA	40.904.81 R\$ 340,0 1/0001-31 0
1591	OFICINA MECANICA EURO DIESEL LTDA	52.419.25 R\$ 120.3 0/0001-64 30,00
1592	OLIVAGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	26.258.18 R\$ 3.396, 1/0001-44 02
1593	OLIVEIRA COMERCIO E FERRAGENS LTDA	28.902.53 R\$ 6.798, 9/0001-55 80
1594	OLIVEIRA E SOUZA AUTO PECAS LTDA	28.480.72 R\$ 927,3 6/0001-98 6
1595	OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	44.208.82 R\$ 2.677, 9/0001-50 00
1596	ON MADEIRAS LTDA	09.660.80 R\$ 2.116, 9/0001-14 66
1597	ORIGINAL TINTAS LTDA	11.437.08 R\$ 13.08 0/0001-63 4,62
1598	ORION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	45.431.37 R\$ 2.443, 5/0001-44 80
1599	P F EMPILHADEIRAS COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA	31.522.25 R\$ 6.528, 6/0001-92 77
1600	P H S BRAGA SERVICO LTDA	47.355.65 R\$ 5.380, 9/0001-24 00
1601	P L GALVAO KAHA & CIA LTDA	16.911.86 R\$ 4.711, 6/0001-94 50
1602	PANTANAL OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA	46.970.03 R\$ 430,0 0/0004-74 0
1603	PARAISO COM POR ATAC DE PECAS E ACES PARA VEICULOS LTDA	35.691.25 R\$ 3.812, 5/0001-22 00
1604	PARAISO COMERCIO DE BATERIAS LTDA	49.666.61 R\$ 4.374, 4/0001-04 00
1605	PAULO JUNIO DOURADO	24.789.01 R\$ 2.332, 6/0001-93 79

1606	PB CARDOSO SILVA COMERCIO LTDA	45.010.94 R\$ 9.886, 0/0001-0895
1607	PEDRA E SILVA LTDA	53.713.75 R\$ 8.052, 1/0001-11 00
1608	PEDRO ALTAMIRO DOS SANTOS MACHADO LTDA	29.455.26 R\$ 2.000, 4/0001-11 00
1609	PERDONA COMERCIO & TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA	07.869.50 R\$ 2.240, 8/0001-70 00
1610	PEREIRA E LUZ LTDA	08.826.23 R\$ 927,4 3/0001-50 0
1611	PERSONAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LT DA	11.015.86 R\$ 10.00 9/0001-26 0,00
1612	PERUSSO PECAS E SERVICOS LTDA	10.193.93 R\$ 850,0 5/0001-95 0
1613	PETECK COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.532.61 R\$ 4.132, 0/0001-61 79
1614	PICANHA NA BRASA LTDA	53.745.95 R\$ 1.397, 2/0001-09 00
1615	PILTZ SISTEMAS ELETRICOS LTDA	07.020.55 R\$ 177,3 3/0001-55 1
1616	PILTZ-INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	20.941.55 R\$ 976,2 0/0001-12 4
1617	PIMENTA TEC LTDA	62.472.67 R\$ 8.950, 6/0001-35 00
1618	PLANT ANALYSIS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGRICOLA LTD A	47.711.36 R\$ 420,0 8/0001-21 0
1619	PLANT SAFRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	55.982.67 R\$ 1.200, 7/0001-64 00
1620	PLASLOPES COMERCIO LTDA	10.848.69 R\$ 38.76 8/0001-53 0,00
1621	PLUTAO CONVENIENCIA LTDA	49.299.26 R\$ 811,5 7/0001-10 0
1622	PNEU MASTER LTDA	48.632.48 R\$ 48.94 5/0001-62 1,47
1623	POLLI SANTOS E SANTOS LTDA	07.160.47 R\$ 1.328, 4/0001-40 00
1624	PONTO P PAINEIS E LOCACOES LTDA	11.172.39 R\$ 2.400, 4/0001-81 00
1625	PRACTICA PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	11.352.45 R\$ 594,3 8/0001-26 7
1626	PRIME SABORES ALIMENTOS LTDA	11.428.12 R\$ 2.369, 0/0001-00 90
1627	PROATIVA SOLUCOES BIOLOGICAS LTDA	50.282.13 R\$ 3.884. 5/0002-46 850,00
1628	PROCAPS - BRINDES E CONFECÇOES LTDA	29.776.22 R\$ 85.98 3/0001-27 1,42
1629	PROLUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	28.870.52 R\$ 3.875, 1/0001-19 00
1630	PRO-MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA	12.259.56 R\$ 6.895, 4/0001-22 00
1631	R & R MECANICA E TORNEADORA LTDA	24.491.37 R\$ 29.03 6/0001-04 3,45
1632	R A DE ASSUNCAO LTDA	38.410.39 R\$ 75.97 2/0001-30 2,00
1633	R A GONCALVES & CIA LTDA	08.064.83 R\$ 55.29 5/0001-17 0,19
1634	R A L TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	11.249.82 R\$ 2.157, 6/0001-05 00
1635	R DE M BORBA LTDA	25.088.62 R\$ 19.19 6/0001-22 0,00
1636	R N DA S FEITOSA COMERCIO E SERVICOS	25.218.37 R\$ 4.725, 6/0001-06 00
1637	R P DIAS RETIFICA DE MOTORES BELA VISTA LTDA	10.563.64 R\$ 33.34 4/0001-41 6,64

1638	R S BARBOSA TRANSPORTES LTDA	58.636.56 R\$ 11.42 9/0001-282,80
1639	R T C SILVA LOCA MAIS	28.595.65 R\$ 5.060, 1/0001-9000
1640	R TAVARES DE SOUSA	24.154.74 R\$ 2.243, 8/0001-0783
1641	R&R SERVICOS ELETRICOS LTDA	47.953.12 R\$ 7.873, 2/0001-6650
1642	R. COELHO MIRANDA ELETRICA	12.701.19 R\$ 13.29 7/0001-755,36
1643	RADIADORES AUTOMOTIVEIS LTDA	15.761.04 R\$ 3.000, 2/0001-1200
1644	RADIADORES CHAPADAO LTDA	31.072.11 R\$ 4.533, 3/0001-2634
1645	RADICAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	24.948.10 R\$ 8.408, 3/0001-4686
1646	RAFAEL RODRIGO LERNER LOCATELLI LTDA	34.005.68 R\$ 5.000, 1/0001-0000
1647	RAIZES TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	09.048.05 R\$ 398.3 1/0002-4970,36
1648	RAMON FERREIRA SOBRINHO	24.719.39 R\$ 4.000, 8/0001-8900
1649	RAPIDO REAL LTDA	01.472.20 R\$ 18.95 4/0001-986,00
1650	RAPIDO TRANSPORTES E LOGISTICA TOCANTINS LTDA	48.014.14 R\$ 210,0 5/0001-780
1651	REAL TRATORES COMERCIO DE PECAS LTDA	09.443.98 R\$ 36.83 0/0001-716,50
1652	RECOMP COMPRESSORES & REFRIGERACAO LTDA	02.199.66 R\$ 14.20 3/0001-022,50
1653	REDE DE POSTOS MARAJO PARAISO DO TOCANTINS LTDA	24.310.69 R\$ 498.1 5/0001-7655,91
1654	REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA ARAGUAINA CIDADE LTDA	06.333.16 R\$ 7.251, 4/0001-1700
1655	REDE PETROMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE P ETROLEO LTDA	34.983.13 R\$ 414.7 9/0001-1469,60
1656	REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	03.293.11 R\$ 2.800, 5/0001-0000
1657	RENATA SIQUEIRA SANTOS LTDA	19.678.21 R\$ 1.268, 0/0001-6100
1658	RENATO CARDOSO PICCOLO	57.870.71 R\$ 18.50 8/0001-560,00
1659	RENOVADORA DE PNEUS VERSATIL LTDA	43.849.32 R\$ 1.000, 7/0001-4500
1660	RENOVE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	34.163.42 R\$ 9.375, 9/0001-1100
1661	RENOVE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	46.203.33 R\$ 14.72 9/0001-965,00
1662	RESTAURANTE DOM SAAD LTDA	09.488.39 R\$ 460,0 4/0001-430
1663	RETIFICA BANDEIRANTES DE GURUPI LTDA	04.385.91 R\$ 3.706, 5/0001-1300
1664	REVEST REVESTIMENTOS LTDA	14.733.67 R\$ 31.95 0/0001-217,15
1665	RH PROPELLER CENTER LTDA	17.292.98 R\$ 8.250, 9/0001-5700
1666	RIBEIRO DE BRITO TRANSPORTES LTDA	60.549.07 R\$ 14.56 9/0001-368,00
1667	RM REPRESENTACOES EM AGRONEGOCIOS LTDA	55.306.66 R\$ 25.25 8/0001-536,58
1668	RMS CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA	20.069.96 R\$ 4.340, 8/0002-6200
1669	RODONUNES TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	34.127.71 R\$ 10.67 7/0004-638,80

1670	RONNAU & DIEDRICH LTDA	10.583.56 R\$ 306,4 1/0001-147
1671	ROSA HELENA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO	57.314.92 R\$ 4.523, 1/0001-4600
1672	ROSI TRANSPORTES LTDA	24.309.66 R\$ 7.910, 4/0001-0300
1673	ROTASILOS INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS PARA UBS LTDA	04.636.52 R\$ 61.95 3/0001-803,75
1674	ROYAL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	18.253.68 R\$ 19.43 3/0001-543,85
1675	ROYAL FERRO E ACO LTDA	40.045.66 R\$ 2.233, 4/0001-9178
1676	RUNWAY COMPONENTES AERONAUTICOS LTDA	08.298.18 R\$ 7.541, 6/0001-1955
1677	S DA SILVA MATTOS & CIA LTDA	38.050.15 R\$ 37.55 3/0001-162,00
1678	S. L. BOMBAS INJETORAS LTDA	02.164.36 R\$ 44.46 9/0001-651,67
1679	S.A COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA	06.945.83 R\$ 224,9 5/0001-096
1680	S.A MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA	58.445.73 R\$ 3.581, 6/0001-5380
1681	S.R. DO PRADO & MORAIS LTDA	18.513.97 R\$ 585,0 4/0001-340
1682	SA E PEREIRA LTDA	22.982.08 R\$ 350,0 8/0001-270
1683	SAGA CELULARES LTDA	10.976.77 R\$ 2.500, 0/0001-2800
1684	SALUS RECURSOS HUMANOS LTDA	42.955.63 R\$ 4.900, 1/0001-0400
1685	SANTA RITA MANUTENCAO, REPARACAO E TRANSPORTES LTDA	40.279.82 R\$ 14.00 4/0001-670,00
1686	SANTANA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	07.499.31 R\$ 3.797, 7/0001-6314
1687	SANTIAGO COTTON LTDA	21.945.51 R\$ 58.18 4/0001-901,58
1688	SANTOS RADIADORES LTDA	17.819.34 R\$ 3.465, 1/0001-9600
1689	SB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	52.795.27 R\$ 6.690, 1/0001-8400
1690	SCHLATTER & MATSUMOTO LTDA	02.093.41 R\$ 23.70 1/0001-020,00
1691	SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA	31.765.14 R\$ 487,4 6/0001-517
1692	SEGLOG SEGURANCA ELETRONICA LTDA	07.804.30 R\$ 711,0 6/0001-400
1693	SERRALHERIA ZANINI LTDA	06.158.70 R\$ 1.188, 9/0001-0460
1694	SILVONEI PEREIRA DA SILVA	16.707.89 R\$ 33.47 4/0001-946,00
1695	SIMAO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	30.340.96 R\$ 3.168, 6/0001-3900
1696	SO CARDAN LTDA	05.074.48 R\$ 11.20 8/0001-150,00
1697	SO PARTS PECAS E IMPLEMENTOS LTDA	28.959.77 R\$ 19.28 2/0001-741,26
1698	SO ROLAMENTOS LTDA	35.157.11 R\$ 6.128, 4/0001-2437
1699	SOBERANO AGRONEGOCIOS LTDA	35.061.94 R\$ 8.184, 5/0001-0600
1700	SOL A SOL COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	07.424.17 R\$ 120,0 4/0001-200
1701	SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	09.333.35 R\$ 680,1 5/0001-770

1702	SOREM ULYSSES DO AMARAL	33.499.60 R\$ 5.635, 8/0001-61 84
1703	SOU AGROSOLUCOES LTDA	30.283.81 R\$ 3.698, 7/0001-85 67
1704	SPOTMIX BRINDES CORPORATIVO PERSONALIZADOS LTDA	51.695.25 R\$ 9.540, 1/0001-79 00
1705	STARTECNO SOLUCOES EM TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA	55.470.78 R\$ 120,0 9/0001-36 0
1706	STOCK CAR SERVICOS LTDA	49.705.36 R\$ 420,0 0/0001-88 0
1707	SUBLIME PECAS AGRICOLAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	48.062.25 R\$ 128.5 9/0001-93 45,42
1708	SUELE CRISTINA CANDIDA NUNES RODRIGUES	22.093.48 R\$ 18.18 4/0001-01 7,54
1709	SUNIGA & ARTICO LTDA	20.084.79 R\$ 5.975, 5/0001-70 79
1710	SUPREMA REDUTORES E MOTORES LTDA	47.942.39 R\$ 2.400, 2/0001-71 00
1711	T M S DA SILVA BORRACHARIA	40.696.33 R\$ 5.665, 2/0001-77 00
1712	TAPECARIA FRANCA LTDA	10.373.34 R\$ 2.550, 6/0001-99 00
1713	TECHNOLUK COMPONENTES PARA MANUTENCAO LTDA	11.350.47 R\$ 59.31 8/0001-68 9,60
1714	TECNO AGRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	41.855.85 R\$ 55.96 2/0001-48 3,00
1715	TECNO COM INFORMATICA LTDA	06.049.74 R\$ 110,0 4/0001-87 0
1716	TECNOCAMPO TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	57.340.38 R\$ 5.267, 8/0001-97 04
1717	TECNODIESEL BOMBAS INJETORAS E INJECAO ELETRONICA LTDA	29.250.96 R\$ 9.890, 8/0001-58 00
1718	TECNOSUL COMPANY LTDA	26.037.39 R\$ 449,9 4/0002-27 0
1719	TERRA NOVA PECAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	13.289.98 R\$ 3.596, 7/0001-58 04
1720	THAINA RIBEIRO DEL POSO	50.186.68 R\$ 200,0 2/0001-47 0
1721	TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PECAS E ELETRICA LTDA	48.662.74 R\$ 205.2 7/0001-31 85,27
1722	TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	07.784.84 R\$ 2.993, 7/0007-49 94
1723	TOLEDO PECAS LTDA	01.384.90 R\$ 13,56 9/0001-53
1724	TOP 10 IMPORTADORA LTDA	43.386.02 R\$ 6.182, 6/0001-22 50
1725	TOP FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA	20.333.69 R\$ 84,30 9/0001-19
1726	TORNEADORA MK LTDA	31.836.19 R\$ 26.75 9/0001-16 0,00
1727	TORNEADORA PROGRESSO LTDA	52.716.10 R\$ 5.100, 9/0001-23 00
1728	TORNO HIDRO PECAS E SERVICOS LTDA	20.455.00 R\$ 2.500, 9/0001-02 00
1729	TOTAL ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA	45.095.42 R\$ 2.920, 2/0001-26 00
1730	TRANSMOURA TRANSPORTES LTDA	36.937.78 R\$ 4.370, 3/0001-81 00
1731	TRANSPORTE E LOGISTICA CONCEICAO LTDA	20.718.08 R\$ 39.56 8/0004-31 0,00
1732	TRAVICAR SISTEMAS EMBARCADOS LTDA.	10.766.57 R\$ 26.47 7/0001-62 0,00
1733	TREVAO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	08.923.48 R\$ 3.929, 8/0001-30 01

1734	UNIMED DE JATAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	37.652.76 R\$ 3.694, 5/0001-1678
1735	V C ALVES BOGAZ EMBALAGENS	24.409.31 R\$ 274,8 6/0001-081
1736	V DOS SANTOS LIMA	60.213.76 R\$ 7.958, 8/0001-7500
1737	V. R. LEITE	04.145.76 R\$ 10.74 7/0001-607,28
1738	VA.CORP LAMINACOES LTDA	19.436.95 R\$ 3.613, 3/0001-2575
1739	VAGNER PINHEIRO DANTAS E CIA LTDA	02.974.57 R\$ 7.727, 5/0001-3089
1740	VALDECI GONCALVES DA FONSECA	18.354.53 R\$ 30.00 1/0001-480,00
1741	VALDINEY TERBINO LEITE	61.383.32 R\$ 6.900, 6/0001-3000
1742	VALE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, EXTINTORES, M AQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	26.573.88 R\$ 88.19 9/0003-516,43
1743	VALMIR DA CRUZ OSORIO	24.763.42 R\$ 245,0 4/0001-760
1744	VALMIR DE S. NOGUEIRA LTDA	01.625.92 R\$ 750,0 9/0001-790
1745	VALMIR PIVATTO	03.236.08 R\$ 3.637, 5/0001-0882
1746	VET SERVICOS LTDA	59.832.61 R\$ 16.00 3/0001-380,00
1747	VETI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07.764.70 R\$ 15.33 2/0001-906,00
1748	VETTORELLO AUTO PECAS LTDA	05.828.85 R\$ 27.45 9/0001-075,49
1749	VETTORELLO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	37.511.38 R\$ 3.664, 2/0001-2840
1750	VIEIRA & ARAUJO LTDA	18.828.82 R\$ 10.09 3/0001-755,00
1751	VISUART COMUNICACAO VISUAL LTDA	08.890.05 R\$ 3.480, 2/0001-9200
1752	VIVIANNY VIRGINIA BORGES CARVALHO	50.998.56 R\$ 340,0 1/0001-080
1753	VO INSTALACOES LTDA	22.791.65 R\$ 1.693, 0/0001-3580
1754	VOIGT E BIANCHI ORGANIZACAO CONTABIL S/S LTDA	01.401.30 R\$ 18.99 8/0001-019,00
1755	W A A DE LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES ELETRICAS LTDA	43.792.49 R\$ 1.100, 4/0001-0500
1756	W A DE SA	60.603.21 R\$ 14.85 7/0001-183,22
1757	W C H DA SILVA LTDA	43.410.06 R\$ 1.633, 8/0001-5190
1758	W P FERNANDES COSTA LTDA	23.050.36 R\$ 4.966, 9/0001-0400
1759	W. QUIXABEIRA DA SILVA LTDA	62.055.66 R\$ 17.47 1/0001-710,60
1760	W. W. LTDA	02.283.42 R\$ 3.312, 7/0001-7076
1761	WILSON PEREIRA DA SILVA	18.447.82 R\$ 6.490, 0/0001-9100
1762	WRR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	17.088.69 R\$ 256,4 7/0005-205
1763	XCON PROJ GESTAO RH LTDA	52.997.96 R\$ 15.74 3/0001-058,00
1764	XINGU TINTAS LTDA	55.076.19 R\$ 214,4 8/0001-894
1765	ZABRAS COMERCIO DE PECAS LTDA	35.523.16 R\$ 10.23 8/0001-665,53

1766	ZANINI COMUNICACAO VISUAL LTDA	04.040.80 R\$ 3.610,0/0001-97 00
1767	ZELMAR ZANELLA	26.836.80 R\$ 370,09/0001-41 0
1768	ZIGNANI E ZIGNANI LTDA	13.260.73 R\$ 5.443,8/0001-30 50
1769	ZIZO MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA	15.440.27 R\$ 300,02/0001-80 0
<b>TOTAL DA CLASSE IV – ME/EPP</b>		<b>R\$ 28.239.675,96</b>

**QUADRO RESUMO DA REALIZAÇÃO DE CREDORES**

CLASSE	Nº DE CREDORES	VALOR TOTAL
I – TRABALHISTA	789	R\$ 676.790,17
II – GARANTIA REAL	4	R\$ 334.018.079,76
III – QUIROGRAFÁRIOS	377	R\$ 539.885.918,87
III – QUIROGRAFÁRIOS EM DÓLAR	26	USD 24.27.434,29
IV – ME/EPP	573	R\$ 28.239.675,96
<b>TOTAL DA RJ EM REAL</b>	<b>1743</b>	<b>R\$ 902.820.464,76</b>
<b>TOTAL DA RJ EM DÓLAR</b>	<b>26</b>	<b>USD 24.27.434,29</b>
<b>TOTAL RJ</b>	<b>1769</b>	<b>R\$ 1.035.636.913,30</b>

Faz saber, por fim, que os credores ficam advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelos Recuperandos, diretamente à Administração Judicial VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e SCZ - SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por meio dos profissionais responsáveis AUGUSTO VON SALTIEL e JOÃO PEDRO SCALZILLI. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas ao e-mail atendimento@rjgrupoformoso.com.br ou, ainda, protocoladas por meio do endereço eletrônico <https://www.rjgrupoformoso.com.br/habilitacoes-e-divergencias>, no qual se encontra disponibilizado aos credores modelo para apresentação das habilitações/divergências. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (22/05/2026). Eu, Telma Dias Correia, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/kmMg9oWrBY9pSLcPhpDE2xZzwDv82Q/certidao>  
Código da certidão: kmMg9oWrBY9pSLcPhpDE2xZzwDv82Q